

# PM-TO

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Soldado – Músico

EDITAL Nº 001/CFP/QPE-2025/PMTO

CÓD: SL-049MR-25  
7908433272182

## Língua Portuguesa

1. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados .....	11
2. Reconhecimento de tipos e gêneros textuais .....	15
3. Domínio da ortografia oficial .....	21
4. Domínio dos mecanismos de coesão textual.....	23
5. Emprego de elementos de referência, substituição e repetição, de conectores e de outros indícios contextuais: definição, exemplo modificadores, re colocação, estruturas paralelas, conectivos, repetição de palavras-chave.....	24
6. Emprego de tempos e modos verbais; regência verbal e nominal .....	25
7. Domínio da estrutura morfossintática do período .....	30
8. Emprego das classes de palavras; colocação dos pronomes átonos.....	31
9. Relações de coordenação entre orações e entre termos da oração; relações de subordinação entre orações e entre termos da oração .....	39
10. Emprego dos sinais de pontuação .....	44
11. Concordância verbal e nominal .....	50
12. Substituição de palavras ou de trechos de texto .....	54
13. Emprego do sinal indicativo de crase.....	54
14. Reescrita de frases e parágrafos do texto;reescrita de textos de diferentes gêneros e níveis de formalidade .....	56
15. Significação das palavras.....	57
16. Reorganização da estrutura de orações e de períodos do texto.....	62

## História e Geografia do Tocantins

1. Formação histórica - povos indígenas, colonização e influência das bandeiras.....	67
2. Movimentos emancipacionistas - o processo de separação de Goiás e a criação do estado em 1988.....	71
3. Governo e administração pública estadual .....	74
4. Divisão política do estado do Tocantins .....	79
5. Principais cidades e regiões do estado .....	82
6. Economia, política e desenvolvimento .....	86
7. Aspectos econômicos - agricultura, pecuária, indústria e turismo .....	90
8. Aspectos físicos - clima, vegetação e hidrografia.....	96

## Raciocínio Lógico

1. Lógica: proposições, conectivos, equivalências lógicas, quantificadores e predicados .....	101
2. Conjuntos e suas operações, diagramas .....	107
3. Medidas de comprimento, área, volume, massa e tempo .....	110
4. Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Formação de conceitos, discriminação de elementos .....	114
5. Compreensão e análise da lógica de uma situação, utilizando as funções intelectuais: raciocínio verbal .....	120
6. Raciocínio matemático.....	123
7. Raciocínio sequencial, orientação espacial e temporal .....	123

8. Raciocínio lógico envolvendo problemas aritméticos, geométricos e matriciais.....	127
9. Números inteiros, racionais e reais e suas operações .....	129
10. Proporcionalidade direta e inversa .....	138
11. Porcentagem e juros .....	139
12. Compreensão de dados apresentados em gráficos e tabelas .....	142

## Matemática

1. Conjuntos e suas operações .....	151
2. Números naturais, inteiros, racionais, reais e suas operações. Representação na reta .....	154
3. Unidades de medida: distância, área, volume, massa e tempo.....	165
4. Álgebra básica: equações, sistemas e problemas do primeiro grau .....	168
5. Proporcionalidade direta e inversa .....	170
6. Regras de três .....	172
7. Porcentagem.....	173
8. Juros simples e compostos .....	174
9. Sequências e reconhecimento de padrões .....	176
10. Princípios de contagem e noção de probabilidade .....	178
11. Tratamento da informação: noções básicas de estatística, tabelas e gráficos .....	182

## Noções de Informática

1. Noções de sistema operacional (ambientes linux e windows). Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas .....	195
2. Edição de textos, planilhas e apresentações (ambientes microsoft office e libreoffice).....	220
3. Redes de computadores. Conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de internet e intranet. Programas de navegação (microsoft internet explorer, mozilla firefox e google chrome). Sítios de busca e pesquisa na internet	269
4. Programas de correio eletrônico (outlook express e mozilla thunderbird) .....	273
5. Grupos de discussão .....	275
6. Redes sociais .....	277
7. Computação na nuvem (cloud computing) .....	279
8. Segurança da informação: procedimentos de segurança .....	281
9. Noções de vírus, worms e pragas virtuais. Aplicativos para segurança (antivírus, firewall, anti-spyware etc.).....	283
10. Procedimentos de backup .....	286
11. Armazenamento de dados na nuvem (cloud storage) .....	287

## Teoria Musical

1. Tom e semitom .....	293
2. Alterações .....	293
3. Legato .....	294
4. Ponto de aumento .....	295
5. Ponto de diminuição .....	296
6. Intervalos .....	297
7. Série harmônica; Enarmonia.....	300
8. Construção das escalas maiores e das escalas menores.....	300
9. Compassos simples, compostos e mistos .....	301
10. Acento métrico e síncope .....	302
11. Tons vizinhos.....	303
12. Acordes de 3 e de 4 sons e suas respectivas inversões.....	304
13. Ornamentos; Quiálteras; Abreviaturas .....	305

## Noções de Direito Constitucional

1. Dos princípios fundamentais .....	311
2. Direitos e deveres individuais e coletivos; garantias dos direitos individuais, coletivos, sociais e políticos; da nacionalidade; partidos políticos .....	312
3. Da administração pública.....	323
4. Defesa do estado e das instituições democráticas: segurança pública; organização da segurança pública .....	330
5. Ordem social.....	333
6. Normas da constituição do estado do Tocantins pertinentes aos militares do estado, às polícias estaduais e à segurança pública em geral.....	348

## Noções de Direito Administrativo

1. Estado, governo e administração pública: conceitos, elementos, poderes e organização; natureza, fins e princípios .....	355
2. Direito administrativo: conceito, fontes e princípios .....	359
3. Administração direta e indireta .....	362
4. Agentes públicos: espécies e classificação; poderes, deveres e prerrogativas; cargo, emprego e função pública; responsabilidade civil, criminal e administrativa .....	366
5. Poderes administrativos: poder hierárquico; poder disciplinar; poder regulamentar; poder de polícia; uso e abuso do poder .....	380
6. Ato administrativo: validade, eficácia; atributos; extinção, desfazimento e sanatório; classificação, espécies e exteriorização; vinculação e discricionariedade .....	388

## Noções de Direito Penal

1. Infração penal: elementos, espécies; sujeito ativo e sujeito passivo da infração penal .....	407
2. Tipicidade; ilicitude; culpabilidade; punibilidade; imputabilidade penal .....	408
3. Crimes contra a pessoa .....	426
4. Código penal (decreto-lei nº 2.848, De 7 de dezembro de 1940): título xi - dos crimes contra a administração pública ...	445
5. Crimes previstos na lei de abuso de autoridade (lei nº 13.869/19).....	466
6. Crimes hediondos (lei nº 8.072/90).....	471

## Noções de Direito Processual Penal

1. Disposições preliminares do código de processo penal.....	477
2. Inquérito policial.....	481
3. Ação penal .....	487
4. Do juiz, do ministério público, do acusado e defensor, dos assistentes e auxiliares da justiça, dos peritos e intérpretes ..	491
5. Das citações e intimações.....	496
6. Da sentença .....	500
7. Do processo comum; da instrução criminal.....	501
8. Do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri; da acusação e da instrução preliminar.....	509
9. Da pronúncia, da impronúncia e da absolvição sumária .....	514
10. Prisão e liberdade provisória .....	522
11. Processo e julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos.....	526
12. O habeas corpus e seu processo.....	530
13. Disposições constitucionais aplicáveis ao direito processual penal.....	533

## Noções de Direito Penal Militar

1. Aplicação e especificidades da lei penal militar .....	541
2. Conceito de crime militar: crimes propriamente e impropriamente militares .....	544
3. Imputabilidade penal e concurso de agentes .....	549
4. Penas: aplicação, suspensão condicional, livramento condicional e penas acessórias.....	553
5. Efeitos da condenação e medidas de segurança.....	559
6. Ação penal e extinção da punibilidade .....	560
7. Crimes militares em tempo de paz e guerra: contra a pessoa, patrimônio e administração militar .....	563

## Noções de Direito Processual Penal Militar

1. Crime militar: conceito .....	575
2. Da violência contra superior ou oficial de serviço .....	575
3. Do desrespeito a superior e do vilipêndio a símbolo nacional ou farda .....	576
4. Da coação irresistível e da obediência hierárquica .....	577

## Normas Pertinentes à PMTO

1. Lei nº 2.578, De 20/04/2012 e alterações - dispõe sobre o estatuto dos policiais militares e bombeiros militares do estado do tocantins, e adota outras providências .....	581
---	-----

# LÍNGUA PORTUGUESA

## COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades fundamentais para quem se prepara para concursos públicos, exames escolares ou qualquer prova que envolva Língua Portuguesa. Dominar essas competências pode ser o diferencial entre uma boa e uma excelente pontuação, especialmente em provas que cobram interpretação textual de forma intensa e minuciosa.

Mas qual é a verdadeira diferença entre compreensão e interpretação? Muitas vezes, esses dois conceitos são tratados como sinônimos, mas possuem diferenças importantes. A compreensão envolve a habilidade de entender o que o texto expressa de maneira clara e direta, ou seja, aquilo que está explícito na superfície das palavras. É a capacidade de captar o significado literal das frases, ideias e argumentos apresentados pelo autor. Já a interpretação vai além: é a habilidade de ler nas entrelinhas, de inferir significados ocultos e de construir sentidos que não estão evidentes no texto, mas que podem ser deduzidos a partir do contexto, dos detalhes e da experiência do leitor.

Desenvolver a habilidade de compreender e interpretar textos é uma tarefa que exige prática e dedicação. Ao longo deste estudo, exploraremos as diferenças entre compreensão e interpretação, os tipos de linguagem que influenciam a interpretação textual e o conceito de intertextualidade, que é quando um texto se relaciona com outro para construir novos significados. Esses conhecimentos são essenciais para uma leitura mais aprofundada e para uma interpretação mais assertiva dos textos que aparecem em provas de concursos e avaliações em geral.

### — Diferença entre Compreensão e Interpretação

A compreensão e a interpretação de textos são habilidades interligadas, mas que apresentam diferenças claras e que devem ser reconhecidas para uma leitura eficaz, principalmente em contextos de provas e concursos públicos.

**Compreensão** refere-se à habilidade de entender o que o texto comunica de forma explícita. É a identificação do conteúdo que o autor apresenta de maneira direta, sem exigir do leitor um esforço de interpretação mais aprofundado. Ao compreender um texto, o leitor se concentra no significado das palavras, frases e parágrafos, buscando captar o sentido literal e objetivo daquilo que está sendo dito. Ou seja, a compreensão é o processo de absorver as informações que estão na superfície do texto, sem precisar buscar significados ocultos ou inferências.

### Exemplo de compreensão:

Se o texto afirma: “Jorge era infeliz quando fumava”, a compreensão dessa frase nos leva a concluir apenas o que está claramente dito: Jorge, em determinado período de sua vida em que fumava, era uma pessoa infeliz.

Por outro lado, a interpretação envolve a leitura das entrelinhas, a busca por sentidos implícitos e o esforço para compreender o que não está diretamente expresso no texto. Essa habilidade requer do leitor uma análise mais profunda, considerando fatores como contexto, intenções do autor, experiências pessoais e conhecimentos prévios. A interpretação é a construção de significados que vão além das palavras literais, e isso pode envolver deduzir informações não explícitas, perceber ironias, analogias ou entender o subtexto de uma mensagem.

### Exemplo de interpretação:

Voltando à frase “Jorge era infeliz quando fumava”, a interpretação permite deduzir que Jorge provavelmente parou de fumar e, com isso, encontrou a felicidade. Essa conclusão não está diretamente expressa, mas é sugerida pelo contexto e pelas implicações da frase.

Em resumo, a compreensão é o entendimento do que está no texto, enquanto a interpretação é a habilidade de extrair do texto o que ele não diz diretamente, mas sugere. Enquanto a compreensão requer uma leitura atenta e literal, a interpretação exige uma leitura crítica e analítica, na qual o leitor deve conectar ideias, fazer inferências e até questionar as intenções do autor.

Ter consciência dessas diferenças é fundamental para o sucesso em provas que avaliam a capacidade de lidar com textos, pois, muitas vezes, as questões irão exigir que o candidato saiba identificar informações explícitas e, em outras ocasiões, que ele demonstre a capacidade de interpretar significados mais profundos e complexos.

### — Tipos de Linguagem

Para uma interpretação de textos eficaz, é fundamental entender os diferentes tipos de linguagem que podem ser empregados em um texto. Conhecer essas formas de expressão ajuda a identificar nuances e significados, o que torna a leitura e a interpretação mais precisas. Há três principais tipos de linguagem que costumam ser abordados nos estudos de Língua Portuguesa: a linguagem verbal, a linguagem não-verbal e a linguagem mista (ou híbrida).

### Linguagem Verbal

A linguagem verbal é aquela que utiliza as palavras como principal meio de comunicação. Pode ser apresentada de forma escrita ou oral, e é a mais comum nas interações humanas. É por meio da linguagem verbal que expressamos ideias, emoções, pensamentos e informações.

**Exemplos:**

- Um texto de livro, um artigo de jornal ou uma conversa entre duas pessoas são exemplos de linguagem verbal.
- Quando um autor escreve um poema, um romance ou uma carta, ele está utilizando a linguagem verbal para transmitir sua mensagem.

Na interpretação de textos, a linguagem verbal é a que oferece o conteúdo explícito para compreensão e análise. Portanto, ao se deparar com um texto em uma prova, é a partir da linguagem verbal que se começa o processo de interpretação, analisando as palavras, as estruturas frasais e a coesão do discurso.

**Linguagem Não-Verbal**

A linguagem não-verbal é aquela que se comunica sem o uso de palavras. Ela faz uso de elementos visuais, como imagens, cores, símbolos, gestos, expressões faciais e sinais, para transmitir mensagens e informações. Esse tipo de linguagem é extremamente importante em nosso cotidiano, já que muitas vezes as imagens ou os gestos conseguem expressar significados que palavras não conseguem capturar com a mesma eficiência.

**Exemplos:**

- Uma placa de trânsito que indica “pare” por meio de uma cor vermelha e um formato específico.
- As expressões faciais e gestos durante uma conversa ou em um filme.
- Uma pintura, um logotipo ou uma fotografia que transmitem sentimentos, ideias ou informações sem o uso de palavras.

No contexto de interpretação, a linguagem não-verbal exige do leitor uma capacidade de decodificar mensagens que não estão escritas. Por exemplo, em uma prova que apresenta uma charge ou uma propaganda, será necessário interpretar os elementos visuais para compreender a mensagem que o autor deseja transmitir.

**Linguagem Mista (ou Híbrida)**

A linguagem mista é a combinação da linguagem verbal e da linguagem não-verbal, ou seja, utiliza tanto palavras quanto imagens para se comunicar. Esse tipo de linguagem é amplamente utilizado em nosso dia a dia, pois permite a transmissão de mensagens de forma mais completa, já que se vale das características de ambas as linguagens.

**Exemplos:**

- Histórias em quadrinhos, que utilizam desenhos (linguagem não-verbal) e balões de fala (linguagem verbal) para narrar a história.
- Cartazes publicitários que unem imagens e slogans para atrair a atenção e transmitir uma mensagem ao público.
- As apresentações de slides que combinam texto e imagens para tornar a explicação mais clara e interessante.

A linguagem mista exige do leitor uma capacidade de integrar informações provenientes de diferentes fontes para construir o sentido global da mensagem. Em uma prova, por exemplo, é comum encontrar questões que apresentam textos e imagens juntos, exigindo que o candidato compreenda a interação entre a linguagem verbal e não-verbal para interpretar corretamente o conteúdo.

**Importância da Compreensão dos Tipos de Linguagem**

Entender os tipos de linguagem é crucial para uma interpretação de textos eficaz, pois permite que o leitor reconheça como as mensagens são construídas e transmitidas. Em textos que utilizam apenas a linguagem verbal, a atenção deve estar voltada para o que está sendo dito e como as ideias são organizadas. Já em textos que empregam a linguagem não-verbal ou mista, o leitor deve ser capaz de identificar e interpretar símbolos, imagens e outros elementos visuais, integrando-os ao conteúdo verbal para chegar a uma interpretação completa.

Desenvolver a habilidade de identificar e interpretar os diferentes tipos de linguagem contribui para uma leitura mais crítica e aprofundada, algo essencial em provas que avaliam a competência em Língua Portuguesa. Essa habilidade é um diferencial importante para a compreensão do que está explicitamente escrito e para a interpretação das nuances que a linguagem não-verbal ou mista pode adicionar ao texto.

**— Intertextualidade**

A intertextualidade é um conceito fundamental para quem deseja compreender e interpretar textos de maneira aprofundada, especialmente em contextos de provas de concursos públicos. Trata-se do diálogo que um texto estabelece com outros textos, ou seja, a intertextualidade ocorre quando um texto faz referência, de maneira explícita ou implícita, a outro texto já existente. Esse fenômeno é comum na literatura, na publicidade, no jornalismo e em diversos outros tipos de comunicação.

**Definição de Intertextualidade**

Intertextualidade é o processo pelo qual um texto se relaciona com outro, estabelecendo uma rede de significados que enriquece a interpretação. Ao fazer referência a outro texto, o autor cria um elo que pode servir para reforçar ideias, criticar, ironizar ou até prestar uma homenagem. Essa relação entre textos pode ocorrer de várias formas e em diferentes graus de intensidade, dependendo de como o autor escolhe incorporar ou dialogar com o texto de origem.

O conceito de intertextualidade sugere que nenhum texto é completamente original, pois todos se alimentam de outros textos e discursos que já existem, criando um jogo de influências, inspirações e referências. Portanto, a compreensão de um texto muitas vezes se amplia quando reconhecemos as conexões intertextuais que ele estabelece.

**Tipos de Intertextualidade**

A intertextualidade pode ocorrer de diferentes formas. Aqui estão os principais tipos que você deve conhecer:

– **Citação:** É a forma mais explícita de intertextualidade. Ocorre quando um autor incorpora, de forma literal, uma passagem de outro texto em sua obra, geralmente colocando a citação entre aspas ou destacando-a de alguma maneira.

**Exemplo:** Em um artigo científico, ao citar um trecho de uma obra de um pesquisador renomado, o autor está utilizando a intertextualidade por meio da citação.

– **Paráfrase:** Trata-se da reescritura de um texto ou trecho de forma diferente, utilizando outras palavras, mas mantendo o mesmo conteúdo ou ideia central do original. A paráfrase respeita o sentido do texto base, mas o reinterpreta de forma nova.

**Exemplo:** Um estudante que lê um poema de Carlos Drummond de Andrade e reescreve os versos com suas próprias palavras está fazendo uma paráfrase do texto original.

– **Paródia:** Nesse tipo de intertextualidade, o autor faz uso de um texto conhecido para criar um novo texto, mas com o objetivo de provocar humor, crítica ou ironia. A paródia modifica o texto original, subvertendo seu sentido ou adaptando-o a uma nova realidade.

**Exemplo:** Uma música popular que é reescrita com uma nova letra para criticar um evento político recente é um caso de paródia.

– **Alusão:** A alusão é uma referência indireta a outro texto ou obra. Não é citada diretamente, mas há indícios claros que levam o leitor a perceber a relação com o texto original.

**Exemplo:** Ao dizer que “este é o doce momento da maçã”, um texto faz alusão à narrativa bíblica de Adão e Eva, sem mencionar explicitamente a história.

– **Pastiche:** É um tipo de intertextualidade que imita o estilo ou a forma de outro autor ou obra, mas sem a intenção crítica ou irônica que caracteriza a paródia. Pode ser uma homenagem ou uma maneira de incorporar elementos de uma obra anterior em um novo contexto.

**Exemplo:** Um romance que adota o estilo narrativo de um clássico literário como “Dom Quixote” ou “A Divina Comédia” para contar uma história contemporânea.

### A Função da Intertextualidade

A intertextualidade enriquece a leitura, pois permite que o leitor estabeleça conexões e compreenda melhor as intenções do autor. Ao perceber a referência a outro texto, o leitor amplia seu entendimento e aprecia o novo sentido que surge dessa relação. Além disso, a intertextualidade contribui para criar um diálogo entre diferentes obras, épocas, autores e gêneros, tornando a literatura e outros tipos de textos mais dinâmicos e multifacetados.

Em provas de concursos públicos, questões de intertextualidade costumam explorar a capacidade do candidato de identificar essas referências e entender como elas influenciam o sentido do texto. A habilidade de reconhecer citações, alusões, paródias e outras formas de intertextualidade é, portanto, uma competência valiosa para quem busca se destacar em exames que avaliam a interpretação de textos.

### Exemplos Práticos de Intertextualidade

Para ilustrar como a intertextualidade se manifesta na prática, vejamos alguns exemplos:

– Um artigo jornalístico que menciona a frase “ser ou não ser, eis a questão” está fazendo uma referência à famosa obra “Hamlet”, de William Shakespeare. O uso dessa expressão enriquece o artigo ao trazer o peso filosófico da dúvida existencial presente na peça.

– Uma charge política que apresenta um político com o nariz crescendo faz uma intertextualidade com a história de “Pinóquio”, sugerindo que o político é mentiroso.

– Um romance que começa com a frase “Era uma vez” faz uma intertextualidade com os contos de fadas, estabelecendo desde o início uma conexão com o gênero literário que trabalha com histórias encantadas e fabulosas.

### Dicas para Identificar a Intertextualidade em Textos

– **Conhecimento prévio:** Quanto mais você conhecer diferentes obras, autores e contextos históricos, mais fácil será identificar as referências intertextuais.

– **Preste atenção a citações e alusões:** Fique atento a trechos que parecem ecoar outras obras ou expressões conhecidas.

– **Observe o tom e a intenção do autor:** Analise se a referência tem um caráter humorístico, crítico ou de homenagem. Isso ajuda a identificar se é uma paródia, citação, alusão, etc.

– **Leia com atenção os títulos e epígrafes:** Muitas vezes, os títulos de textos ou as frases introdutórias (epígrafes) trazem referências explícitas a outras obras.

Compreender a intertextualidade é fundamental para interpretar textos de maneira mais completa e aprofundada. Ao perceber o diálogo que um texto estabelece com outros, o leitor consegue captar os múltiplos significados e enriquecer sua análise, o que é uma habilidade valiosa tanto para provas quanto para a leitura crítica em geral.

### Dicas para uma Boa Interpretação de Textos

Desenvolver a habilidade de interpretação de textos é um diferencial importante para quem busca sucesso em concursos públicos, vestibulares e outros exames que avaliam competências em Língua Portuguesa. A interpretação vai além de simplesmente compreender o que está escrito; ela exige que o leitor extraia o sentido mais profundo, faça inferências e reconheça nuances e intenções do autor. Aqui estão algumas dicas práticas para aprimorar a sua interpretação de textos:

### Leia o Texto com Atenção e Sem Pressa

Muitas vezes, a ansiedade durante a leitura pode prejudicar a compreensão do texto. Por isso, é importante ler com calma, dedicando tempo para entender o que o autor está dizendo. Uma leitura cuidadosa ajuda a captar detalhes, identificar o tema central e evitar erros de interpretação. Se o texto for longo, divida-o em partes e faça uma leitura atenta de cada trecho.

### Identifique o Tema e a Ideia Principal

Após a leitura inicial, procure identificar qual é o tema do texto (o assunto sobre o qual ele trata) e a ideia principal (o ponto de vista ou mensagem que o autor deseja transmitir). Pergunte a si mesmo: “Sobre o que o autor está falando?” e “Qual é a mensagem central que ele quer passar?”. Ter clareza sobre o tema e a ideia principal é essencial para compreender o texto de forma global.

**Dica:** Ao final de cada parágrafo, tente resumir em uma frase o que foi dito. Isso ajuda a manter o foco na ideia principal e a construir uma visão clara do texto como um todo.

### Faça Inferências

A interpretação de textos muitas vezes requer que o leitor vá além do que está explícito e faça inferências, ou seja, deduções baseadas nas informações fornecidas pelo texto. Para isso, é importante juntar pistas, palavras e contextos que o autor utiliza

para chegar a conclusões não ditas diretamente. Uma boa prática é questionar: “O que o autor quer dizer com isso?” ou “Qual é a intenção por trás desta afirmação?”.

**Exemplo:** Se um texto diz: “Ele olhou para o céu e pegou seu guarda-chuva”, você pode inferir que provavelmente vai chover, mesmo que o texto não diga isso diretamente.

### Preste Atenção a Palavras-Chave e Conectores

As palavras-chave e os conectores (como “portanto”, “porém”, “assim”, “no entanto”, “além disso”) ajudam a entender a lógica e o raciocínio do texto. Elas indicam como as ideias estão conectadas, se há uma relação de causa e efeito, oposição ou conclusão. Identificar essas palavras é fundamental para captar a estrutura do texto e entender a linha de pensamento do autor.

**Dica:** Sublinhe ou destaque as palavras-chave e conectores durante a leitura. Isso ajuda a visualizar a organização do texto e a compreender as relações entre as ideias.

### Entenda o Contexto

Todo texto está inserido em um contexto, que pode ser histórico, cultural, social ou ideológico. Conhecer esse contexto é essencial para interpretar corretamente o que o autor quer transmitir. Pesquise sobre o período em que o texto foi escrito, o perfil do autor ou os eventos que influenciaram a obra. Isso pode oferecer insights valiosos sobre as intenções do autor e o significado do texto.

**Exemplo:** Um texto produzido durante um período de guerra pode refletir ideias e valores diferentes de um texto escrito em tempos de paz, e esse contexto é importante para interpretar a mensagem corretamente.

### Análise o Gênero e a Estrutura do Texto

Cada tipo de texto tem características próprias, e conhecê-las ajuda a interpretar a mensagem. Um poema, uma crônica, uma notícia, um artigo científico ou uma propaganda têm estruturas, linguagens e objetivos diferentes. Ao identificar o gênero do texto, o leitor consegue ajustar sua interpretação e compreender melhor o que o autor pretende.

**Dica:** Pergunte-se: “Este texto é informativo, argumentativo, narrativo ou descritivo?” Entender o propósito do texto facilita a interpretação.

### Questione o Texto

Uma leitura crítica e reflexiva é fundamental para uma boa interpretação. Faça perguntas ao longo da leitura: “Por que o autor usou este termo?”, “O que ele quer me convencer?”, “Existe alguma contradição aqui?”, “O autor tem um posicionamento ou opinião?”. Ao questionar o texto, você desenvolve uma interpretação mais aprofundada e se torna um leitor mais ativo.

### Utilize Conhecimentos Prévios

Nossa bagagem cultural, conhecimentos adquiridos em outras leituras e experiências de vida enriquecem a interpretação de um texto. Muitas vezes, a compreensão de intertextualidades, referências históricas ou sociais depende do que já sabemos. Portanto, relacionar o que você está lendo com outros textos, experiências e conhecimentos prévios facilita a interpretação.

**Exemplo:** Ao ler uma alusão a “Ulisses” em um texto contemporâneo, seu conhecimento sobre a “Odisseia” de Homero poderá oferecer um significado adicional ao que está sendo lido.

### Releia o Texto, se Necessário

Se após a primeira leitura você não conseguiu compreender plenamente o texto, não hesite em reler. A releitura permite captar detalhes que passaram despercebidos e ajuda a entender melhor as ideias do autor. Muitas vezes, uma segunda ou terceira leitura revela nuances e elementos essenciais para a interpretação.

### Faça Anotações e Resumos

Ao ler um texto, faça anotações das ideias principais, argumentos do autor, palavras-chave e sua interpretação pessoal. Elaborar resumos do que foi lido ajuda a fixar o conteúdo e a estruturar a compreensão do texto, facilitando a interpretação e a revisão posterior.

A interpretação de textos é uma habilidade que se desenvolve com prática, atenção e reflexão. Seguindo essas dicas, você estará mais preparado para enfrentar questões de interpretação em provas de concursos públicos e exames, aumentando sua capacidade de compreender e interpretar textos de forma crítica e eficaz. Lembre-se de que a interpretação é um processo dinâmico e exige que o leitor seja um agente ativo na construção do sentido do texto.

### — Conclusão

Compreender e interpretar textos são habilidades essenciais para o sucesso em concursos públicos e exames que exigem domínio da Língua Portuguesa. Ao longo deste estudo, destacamos a importância de diferenciar compreensão e interpretação, entendemos os diferentes tipos de linguagem que podem estar presentes em um texto e exploramos o conceito de intertextualidade, que amplia o entendimento ao conectar um texto a outros já existentes.

Além disso, oferecemos dicas práticas para aprimorar a habilidade de interpretação, reforçando a necessidade de atenção, reflexão e a aplicação de técnicas de leitura que ajudam a identificar ideias principais, contextos e inferências. Essas estratégias são fundamentais para decifrar mensagens explícitas e implícitas, bem como para perceber nuances que enriquecem a análise de qualquer texto.

Desenvolver a capacidade de interpretar textos é um processo contínuo que exige prática e dedicação. Ao se aprofundar nesses aspectos e aplicar as estratégias sugeridas, o leitor se torna mais crítico e eficiente na compreensão de mensagens, o que é um diferencial não apenas em provas e concursos, mas também em todas as situações que demandam uma leitura cuidadosa e reflexiva. A interpretação de textos, portanto, é uma ferramenta poderosa que, quando dominada, abre portas para o conhecimento e para o êxito em diversas áreas da vida.

## FORMAÇÃO HISTÓRICA - POVOS INDÍGENAS, COLONIZAÇÃO E INFLUÊNCIA DAS BANDEIRAS

### POVOS INDÍGENAS E A OCUPAÇÃO DO TERRITÓRIO

Antes da chegada dos portugueses ao Brasil em 1500, o território era habitado por uma vasta diversidade de povos indígenas, cujas culturas, línguas e modos de vida estavam adaptados às diferentes regiões do país. Estudos apontam que a população indígena na época poderia variar entre dois e cinco milhões de indivíduos, distribuídos em milhares de aldeias.

Essas sociedades possuíam estruturas sociais próprias, sistemas econômicos de subsistência e uma forte relação com a natureza, que influenciava suas práticas culturais e religiosas.

#### ► A Diversidade Étnica e Cultural

Os povos indígenas do Brasil não eram homogêneos; ao contrário, formavam uma ampla rede de grupos distintos. As principais classificações eram baseadas nas famílias linguísticas, sendo as mais conhecidas:

- **Tupi-Guarani:** ocupavam principalmente o litoral e parte do interior, como os Tupinambás, Tamoios e Guaranis. Viviam da agricultura, pesca e caça e eram conhecidos pela mobilidade e pelas guerras intertribais.

- **Macro-Jê:** presentes no Planalto Central, como os Xavantes e os Kayapós, tinham uma organização social baseada em clãs e apresentavam um estilo de vida mais nômade.

- **Aruaque e Karib:** concentravam-se na região amazônica e eram grupos mais isolados, com técnicas avançadas de agricultura e relações comerciais entre si.

A cultura indígena estava fortemente ligada ao meio ambiente. O uso sustentável dos recursos naturais era uma característica central dessas sociedades, que desenvolviam técnicas sofisticadas de manejo da terra, como a coivara (agricultura itinerante) e o cultivo de espécies adaptadas ao clima. Além disso, possuíam rituais religiosos ligados às forças da natureza e a seus ancestrais, transmitindo conhecimentos de geração em geração por meio da oralidade.

#### ► Modos de Vida e Organização Social

A organização social dos povos indígenas variava conforme o grupo e sua relação com o território. No geral, podiam ser classificados como:

- **Grupos nômades:** deslocavam-se constantemente em busca de caça, pesca e coleta. Exemplos são os Guajajaras e os Yanomamis.

- **Grupos seminômades:** alternavam períodos de agricultura fixa com deslocamentos sazonais para caça e coleta. Essa era uma característica dos Tupinambás.

- **Grupos sedentários:** estabeleciam aldeias fixas, cultivavam alimentos como mandioca, milho e batata-doce e possuíam sistemas políticos mais estruturados. Os Guaranis e alguns povos amazônicos se encaixavam nessa categoria.

A estrutura política dos povos indígenas geralmente era baseada em lideranças comunitárias, com chefes guerreiros e pajés, que eram responsáveis por decisões espirituais e médicas. Não havia um sistema estatal centralizado, como nas civilizações europeias, mas sim um modelo de governança comunitária e descentralizada.

#### ► O Encontro com os Colonizadores

A chegada dos portugueses em 1500 alterou drasticamente a realidade dos povos indígenas. No primeiro momento, o contato foi marcado por trocas comerciais, nas quais os indígenas forneciam produtos naturais, como o pau-brasil, em troca de ferramentas e utensílios europeus. No entanto, com a consolidação da colonização, os indígenas passaram a ser explorados e perseguidos.

Os principais impactos da colonização para os povos indígenas foram:

- **Escravidão:** muitos indígenas foram forçados a trabalhar nas lavouras e na extração de recursos naturais, especialmente no primeiro século da colonização.

- **Doenças e epidemias:** o contato com os europeus trouxe doenças como varíola, gripe e sarampo, para as quais os indígenas não tinham imunidade, causando a morte de milhares.

- **Guerra e extermínio:** diversas tribos resistiram à ocupação portuguesa, mas foram dizimadas em conflitos violentos. Os bandeirantes, por exemplo, caçavam indígenas para escravidão ou expulsavam tribos de suas terras.

- **Missões jesuítas:** os jesuítas tentaram converter os indígenas ao cristianismo, criando aldeamentos chamados missões. Embora tivessem um papel de proteção contra os colonos, também impuseram uma cultura estrangeira e reprimiram tradições indígenas.

Apesar da violência e da marginalização histórica, a cultura indígena resistiu e influenciou profundamente a formação do Brasil. Palavras do vocabulário cotidiano, como pipoca, mandioca e jacaré, são de origem tupi. Além disso, práticas agrícolas, o uso de plantas medicinais e aspectos da culinária brasileira foram fortemente influenciados pelos saberes indígenas.

#### ► Situação Atual e Luta por Direitos

Atualmente, a população indígena no Brasil enfrenta desafios relacionados à demarcação de terras, preservação cultural e reconhecimento de seus direitos. A Constituição de 1988 ga-

rantiu direitos fundamentais aos povos indígenas, reconhecendo sua identidade e autonomia, mas conflitos fundiários ainda são frequentes.

As terras indígenas são constantemente ameaçadas por garimpeiros, grileiros e desmatamento ilegal, o que compromete a sobrevivência de diversas etnias. Movimentos indígenas têm lutado por maior representatividade política e pelo respeito às suas tradições e territórios, buscando garantir sua existência e contribuição para a sociedade brasileira.

Dessa forma, compreender a história dos povos indígenas não apenas resgata sua importância na formação do Brasil, mas também reforça a necessidade de políticas públicas que respeitem e protejam suas comunidades.

### A COLONIZAÇÃO PORTUGUESA E SEUS IMPACTOS

A chegada dos portugueses ao Brasil em 1500 marcou o início de um processo de colonização que alteraria profundamente a estrutura social, econômica e cultural do território. Inicialmente voltada para a exploração de recursos naturais e para a expansão da influência portuguesa no Novo Mundo, a colonização se consolidou com a criação de vilas, a implantação da economia açucareira e a introdução do trabalho escravo.

Esse processo teve impactos duradouros, moldando a sociedade brasileira e deixando marcas que persistem até os dias atuais.

#### ► O Início da Colonização e a Exploração do Pau-Brasil

Nos primeiros anos após o descobrimento, os portugueses adotaram um modelo de exploração baseado no extrativismo. O pau-brasil, uma árvore nativa da Mata Atlântica utilizada para a extração de tinta vermelha, tornou-se o principal produto comercializado pelos colonizadores. Para viabilizar essa atividade, os portugueses estabeleceram relações com os povos indígenas, que realizavam o corte e o transporte da madeira em troca de objetos europeus, como espelhos, facas e tecidos.

Essa fase inicial, conhecida como período pré-colonial (1500-1530), não envolveu a ocupação efetiva do território, mas sim a exploração intermitente de recursos naturais. No entanto, diante da ameaça de invasões estrangeiras, como as realizadas por franceses, espanhóis e holandeses, Portugal decidiu estruturar a colonização de forma mais organizada.

#### ► A Implantação do Sistema de Capitanias Hereditárias

Para garantir o domínio sobre a nova terra, a Coroa Portuguesa adotou, em 1534, o sistema de capitanias hereditárias, que dividia o território em grandes lotes de terra concedidos a donatários responsáveis por sua administração e desenvolvimento. Esse modelo buscava descentralizar a ocupação e reduzir os custos da colonização, já que os donatários deveriam financiar a exploração por conta própria.

No entanto, as capitanias enfrentaram diversos problemas, como ataques indígenas, dificuldades de comunicação e falta de recursos. Apenas a Capitania de Pernambuco, sob o comando de Duarte Coelho, obteve sucesso significativo, principalmente devido ao investimento na produção de açúcar.

Diante das dificuldades enfrentadas pelas capitanias, em 1548, a Coroa criou o Governo-Geral, centralizando a administração colonial em um representante direto do rei. O primeiro governador-geral foi Tomé de Souza, que fundou Salvador em 1549,

tornando-a a primeira capital do Brasil. A partir daí, a colonização ganhou força, com a instalação de engenhos, o incentivo à imigração portuguesa e a chegada de missionários jesuítas.

#### ► A Economia Açucareira e o Trabalho Escravo

A economia colonial foi estruturada em torno da produção de açúcar, um produto altamente valorizado na Europa. Para viabilizar essa atividade, os portugueses implantaram o sistema plantation, caracterizado por:

- **Latifúndios:** grandes propriedades de terra voltadas para a monocultura.

- **Mão de obra escrava:** inicialmente indígena, mas posteriormente substituída pela escravidão africana.

- **Produção para exportação:** os engenhos eram organizados para atender ao mercado europeu, e não para o consumo interno.

A escravidão foi um dos pilares da economia colonial. Os indígenas foram usados como escravos nos primeiros anos da colonização, mas sua resistência, fuga e a oposição dos jesuítas levaram à substituição pela mão de obra africana a partir do século XVI. Milhares de africanos foram trazidos à força para trabalhar nos engenhos de açúcar, em condições desumanas. Esse modelo econômico gerou profundas desigualdades sociais e deixou um legado de exclusão que persiste até os dias atuais.

#### ► Transformações Sociais e Culturais

A colonização portuguesa também impactou a sociedade e a cultura do Brasil de maneira significativa. Entre as principais mudanças, destacam-se:

- **Imposição da língua portuguesa:** apesar da diversidade linguística indígena, o português tornou-se a língua dominante, sendo influenciado por palavras de origem tupi e africana.

- **Expansão do catolicismo:** a Igreja Católica teve um papel central na colonização, com a construção de igrejas, missões jesuítas e a conversão forçada dos povos indígenas.

- **Estratificação social rígida:** a sociedade colonial era marcada por desigualdades, com os grandes proprietários no topo e escravizados na base da hierarquia.

- **Mestiçagem:** o contato entre indígenas, portugueses e africanos resultou em uma população miscigenada, dando origem a novas expressões culturais.

Além disso, a organização urbana das vilas e cidades seguiu o modelo português, com praças centrais, igrejas e casas coloniais, elementos ainda presentes na arquitetura de muitas regiões do Brasil.

#### ► Consequências da Colonização para o Brasil Atual

A colonização portuguesa deixou um legado duradouro que influencia o Brasil até hoje. Alguns dos principais impactos são:

- **Desigualdade social e econômica:** a estrutura colonial baseada na concentração de terras e na escravidão resultou em uma sociedade marcada por profundas desigualdades, que ainda podem ser observadas na distribuição de renda e na questão agrária.

- **Herança cultural:** a língua portuguesa, a culinária, a religiosidade e diversas tradições brasileiras são fruto da fusão entre as influências indígenas, africanas e europeias.

▪ **Exploração ambiental:** desde os primeiros anos da colonização, a exploração dos recursos naturais foi uma prática constante, contribuindo para o desmatamento e degradação ambiental.

▪ **Centralização política:** o modelo de administração colonial influenciou a forma como o Brasil foi governado após a independência, com forte presença do Estado na condução da economia e da sociedade.

Portanto, compreender a colonização portuguesa é fundamental para analisar a formação do Brasil e os desafios que o país ainda enfrenta. A herança desse período se reflete na identidade nacional, nas relações sociais e nas estruturas políticas e econômicas que moldam o país até os dias de hoje.

#### O PAPEL DAS BANDEIRAS NA EXPANSÃO TERRITORIAL

As bandeiras foram expedições realizadas por exploradores paulistas entre os séculos XVI e XVIII com o objetivo de capturar indígenas, buscar metais preciosos e expandir o território colonial.

Esses grupos, conhecidos como bandeirantes, tiveram um papel fundamental na interiorização do Brasil, rompendo os limites do Tratado de Tordesilhas e contribuindo para a formação do território nacional. No entanto, sua atuação também esteve associada à violência contra povos indígenas e à exploração de recursos naturais.

##### ► Contexto e Origem das Bandeiras

A origem das bandeiras está ligada à necessidade de expandir a economia colonial e fortalecer a presença portuguesa no interior do Brasil. Diferente do litoral, onde a colonização estava mais consolidada, o interior do território ainda era pouco explorado. O movimento bandeirante surgiu principalmente em São Paulo, uma região de difícil acesso e com poucos recursos, o que levou seus habitantes a buscar alternativas econômicas.

Os bandeirantes eram, em sua maioria, descendentes de portugueses e indígenas, falavam o língua geral (um dialeto baseado no tupi) e estavam acostumados à vida no sertão. Suas expedições percorriam vastas distâncias, enfrentando desafios como doenças, escassez de alimentos e confrontos com tribos indígenas hostis.

##### ► Tipos de Bandeiras e Seus Objetivos

As bandeiras podem ser classificadas em três principais tipos, de acordo com seus objetivos:

▪ **Bandeiras apresadoras:** voltadas para a captura de indígenas, que eram utilizados como mão de obra escrava na colônia. Essas expedições atacavam aldeias, destruíam comunidades e forçavam os sobreviventes a trabalhar nos engenhos e fazendas. A ação bandeirante foi um dos fatores que levaram os jesuítas a criar aldeamentos indígenas protegidos.

▪ **Bandeiras prospectoras:** tinham como meta a busca de metais preciosos, como ouro, prata e pedras preciosas. No século XVII, essas bandeiras foram responsáveis pela descoberta de minas em regiões como Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso, impulsionando a economia colonial baseada na mineração.

▪ **Bandeiras sertanistas:** também chamadas de bandeiras de exploração, tinham o objetivo de mapear o território, identificar novos recursos naturais e estabelecer novas rotas comerciais. Essas expedições foram importantes para ampliar os limites da colônia portuguesa e consolidar a ocupação de áreas estratégicas.

Além dessas, havia as monções, que eram expedições fluviais organizadas principalmente para transporte de suprimentos e comércio entre o interior e o litoral.

##### ► A Expansão Territorial e a Ruptura do Tratado de Tordesilhas

O Tratado de Tordesilhas (1494) estabelecia que as terras a leste de uma linha imaginária pertenciam a Portugal, enquanto as a oeste seriam da Espanha. No entanto, as expedições bandeirantes ultrapassaram esses limites e ocuparam grandes extensões de terras que, oficialmente, estariam sob domínio espanhol.

Entre as principais regiões exploradas pelos bandeirantes, destacam-se:

▪ **Região Sul:** foram responsáveis pela ocupação de parte do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, expulsando jesuítas espanhóis e indígenas guaranis.

▪ **Centro-Oeste:** descobriram minas de ouro em Goiás e Mato Grosso, estabelecendo núcleos de povoamento.

▪ **Amazônia:** abriram rotas para a exploração de drogas do sertão, como cacau, cravo e urucum, além de enfrentarem tribos indígenas resistentes.

Essa expansão territorial fortaleceu o domínio português sobre o território e, posteriormente, foi consolidada por tratados diplomáticos, como o Tratado de Madri (1750), que redefiniu as fronteiras do Brasil com base no princípio do *uti possidetis* (quem ocupa a terra, tem direito a ela).

##### ► Consequências das Bandeiras para o Brasil

A atuação bandeirante teve impactos positivos e negativos na história do Brasil. Entre os principais resultados, destacam-se:

▪ **Ampliação do território:** o Brasil adquiriu grande parte da sua atual configuração geográfica graças às expedições bandeirantes.

▪ **Expansão da economia colonial:** a descoberta de ouro e a introdução de novas atividades econômicas impulsionaram o desenvolvimento da colônia.

▪ **Violência contra os indígenas:** milhares de nativos foram escravizados, mortos ou deslocados de suas terras. Esse processo contribuiu para a dizimação de várias etnias e culturas.

▪ **Enfraquecimento das missões jesuítas:** os bandeirantes atacaram diversas reduções jesuítas, enfraquecendo a resistência indígena ao domínio colonial.

▪ **Integração do interior com o litoral:** novas rotas comerciais foram estabelecidas, facilitando a circulação de mercadorias e pessoas.

##### ► O Legado dos Bandeirantes

Apesar de sua importância para a formação do Brasil, a figura dos bandeirantes gera debates até os dias atuais. Durante muito tempo, foram retratados como heróis e desbravadores, sendo homenageados em estátuas, nomes de rodovias e símbolos oficiais de estados como São Paulo. No entanto, estudos históricos

recentes apontam que suas ações também tiveram um impacto brutal sobre os povos indígenas, além de estarem associadas à escravidão e à exploração de recursos naturais.

Dessa forma, o legado das bandeiras deve ser analisado de maneira crítica, reconhecendo tanto sua contribuição para a expansão territorial quanto as consequências sociais e culturais que deixaram para as populações originárias e para a estrutura do Brasil colonial.

#### A INFLUÊNCIA HISTÓRICA NA ATUALIDADE

A formação do Brasil foi profundamente marcada pelos processos históricos da colonização, da atuação dos bandeirantes e da relação com os povos indígenas. Esses eventos moldaram a estrutura social, econômica e cultural do país, deixando marcas que ainda são visíveis na atualidade.

As desigualdades regionais, a organização fundiária, a identidade cultural e até os desafios ambientais têm raízes nos acontecimentos dos séculos passados.

##### ► A Formação da Identidade Cultural Brasileira

O Brasil é um país de grande diversidade cultural, resultado da interação entre indígenas, portugueses e africanos ao longo dos séculos. A língua portuguesa, por exemplo, foi imposta como idioma oficial, mas recebeu forte influência do tupi e das línguas africanas, enriquecendo o vocabulário com termos como mandioca, abacaxi e canoa.

Além da língua, diversos outros aspectos da cultura brasileira refletem essa miscigenação:

- **Culinária:** pratos como a moqueca (influência indígena), a feijoada (de origem africana) e o bacalhau (tradição portuguesa) demonstram a fusão de culturas na alimentação brasileira.

- **Festas e tradições:** o Carnaval tem raízes tanto nas celebrações europeias quanto nas manifestações culturais africanas, enquanto as festas juninas trazem elementos da colonização portuguesa misturados a ritmos e danças indígenas e africanas.

- **Religião e crenças populares:** o catolicismo foi imposto pelos colonizadores, mas elementos religiosos africanos e indígenas influenciaram práticas como o sincretismo religioso no candomblé e na umbanda.

A identidade nacional também foi construída em torno da imagem dos bandeirantes como desbravadores, uma narrativa que, embora exaltada por muitos, vem sendo revisada de forma crítica devido à violência praticada contra indígenas e escravizados.

##### ► A Persistência das Desigualdades Sociais e Regionais

A estrutura econômica e social implantada durante a colonização gerou desigualdades que ainda são visíveis no Brasil contemporâneo. O modelo baseado na concentração fundiária, na exploração da mão de obra e na dependência da exportação de produtos primários resultou em diferenças marcantes entre as regiões do país.

- **Norte e Nordeste:** historicamente exploradas e com menor investimento em infraestrutura e desenvolvimento econômico, essas regiões ainda apresentam os mais altos índices de pobreza e desigualdade social.

- **Sudeste e Sul:** beneficiadas pelo ciclo do café, pela industrialização e pela imigração europeia, essas regiões concentram maior desenvolvimento econômico.

- **Centro-Oeste:** teve um crescimento recente impulsionado pelo agronegócio, mas ainda apresenta desafios relacionados à distribuição de terras e conflitos com comunidades indígenas.

A desigualdade na distribuição de terras é um problema que remonta à época das capitânicas hereditárias e das sesmarias. Até hoje, o Brasil enfrenta conflitos agrários e um grande número de famílias sem acesso à terra, enquanto poucas propriedades concentram grandes extensões para a agropecuária e a exportação.

##### ► O Impacto Ambiental da Colonização e da Expansão Territorial

A exploração desenfreada dos recursos naturais começou com os portugueses, que devastaram florestas para extrair pau-brasil e expandir a monocultura da cana-de-açúcar. Com o avanço das bandeiras e da mineração no século XVIII, a degradação ambiental se intensificou. Esse modelo de exploração dos recursos naturais persistiu ao longo da história e ainda pode ser observado no desmatamento da Amazônia, na expansão do agronegócio e na degradação dos biomas brasileiros.

Entre os impactos ambientais herdados da colonização e da expansão territorial, destacam-se:

- **Desmatamento:** iniciado no período colonial e intensificado nos séculos seguintes, afeta especialmente a Amazônia e o Cerrado.

- **Exploração mineral:** a busca por ouro e diamantes nos séculos XVII e XVIII deixou um legado de degradação ambiental, um problema que continua com a mineração ilegal.

- **Uso intensivo do solo:** o modelo de monocultura introduzido pelos portugueses, voltado para exportação, persiste até hoje, resultando no empobrecimento do solo e na necessidade do uso excessivo de agrotóxicos.

A expansão do território promovida pelos bandeirantes também teve impactos ambientais de longo prazo, pois abriu caminho para ocupações desordenadas e para a exploração predatória das terras.

##### ► A Situação dos Povos Indígenas e a Luta por Direitos

A colonização e a interiorização do Brasil foram marcadas pela violência contra os povos indígenas, que sofreram escravidão, expulsão de seus territórios e tentativa de apagamento cultural. Esse processo não se encerrou com o período colonial e ainda hoje há desafios na garantia dos direitos indígenas.

Algumas questões que demonstram a permanência desses problemas são:

- **Conflitos pela demarcação de terras:** a luta dos povos indígenas pelo reconhecimento de seus territórios tradicionais continua sendo um tema central no Brasil atual. A ocupação de terras indígenas por grileiros, garimpeiros e fazendeiros gera conflitos violentos.

- **Desafios na preservação cultural:** a imposição da cultura ocidental fez com que muitos povos indígenas perdessem sua língua e costumes. Apesar disso, há um movimento crescente de valorização e resgate das tradições indígenas.

- **Desigualdade socioeconômica:** comunidades indígenas frequentemente enfrentam falta de acesso a serviços básicos como saúde, educação e infraestrutura.

# RACIOCÍNIO LÓGICO

## LÓGICA: PROPOSIÇÕES, CONECTIVOS, EQUIVALÊNCIAS LÓGICAS, QUANTIFICADORES E PREDICADOS

### PROPOSIÇÕES

Uma proposição é um conjunto de palavras ou símbolos que expressa um pensamento ou uma ideia completa, transmitindo um juízo sobre algo. Uma proposição afirma fatos ou ideias que podemos classificar como verdadeiros ou falsos. Esse é o ponto central do estudo lógico, onde analisamos e manipulamos proposições para extrair conclusões.

### Valores Lógicos

Os valores lógicos possíveis para uma proposição são:

- **Verdadeiro (V)**, caso a proposição seja verdadeira.
- **Falso (F)**, caso a proposição seja falsa.

Os valores lógicos seguem três axiomas fundamentais:

– **Princípio da Identidade:** uma proposição é idêntica a si mesma. Em termos simples:  $p \equiv p$

Exemplo: “Hoje é segunda-feira” é a mesma proposição em qualquer contexto lógico.

– **Princípio da Não Contradição:** uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo.

Exemplo: “O céu é azul e não azul” é uma contradição.

– **Princípio do Terceiro Excluído:** toda proposição é ou verdadeira ou falsa, não existindo um terceiro caso possível. Ou seja: “Toda proposição tem um, e somente um, dos valores lógicos: V ou F.”

Exemplo: “Está chovendo ou não está chovendo” é sempre verdadeiro, sem meio-termo.

### Classificação das Proposições

Para entender melhor as proposições, é útil classificá-las em dois tipos principais:

#### • Sentenças Abertas

São sentenças para as quais não se pode atribuir um valor lógico verdadeiro ou falso, pois elas não exprimem um fato completo ou específico. São exemplos de sentenças abertas:

- Frases interrogativas: “Quando será a prova?”
- Frases exclamativas: “Que maravilhoso!”
- Frases imperativas: “Desligue a televisão.”
- Frases sem sentido lógico: “Esta frase é falsa.”

#### • Sentenças Fechadas

Quando a proposição admite um único valor lógico, verdadeiro ou falso, ela é chamada de sentença fechada. Exemplos:

- Sentença fechada e verdadeira: “ $2 + 2 = 4$ ”

- Sentença fechada e falsa: “O Brasil é uma ilha”

### Proposições Simples e Compostas

As proposições podem ainda ser classificadas em simples e compostas, dependendo da estrutura e do número de ideias que expressam:

#### • Proposições Simples (ou Atômicas)

São proposições que não contêm outras proposições como parte integrante de si mesmas. São representadas por letras minúsculas, como p, q, r, etc.

Exemplos:

p: “João é engenheiro.”

q: “Maria é professora.”

#### • Proposições Compostas (ou Moleculares)

Formadas pela combinação de duas ou mais proposições simples. São representadas por letras maiúsculas, como P, Q, R, etc., e usam conectivos lógicos para relacionar as proposições simples.

Exemplo:

P: “João é engenheiro e Maria é professora.”

### Classificação de Frases

Ao classificarmos frases pela possibilidade de atribuir-lhes um valor lógico (verdadeiro ou falso), conseguimos distinguir entre aquelas que podem ser usadas em raciocínios lógicos e as que não podem. Vamos ver alguns exemplos e suas classificações.

“O céu é azul.” – Proposição lógica (podemos dizer se é verdadeiro ou falso).

“Quantos anos você tem?” – Sentença aberta (é uma pergunta, sem valor lógico).

“João é alto.” – Proposição lógica (podemos afirmar ou negar).

“Seja bem-vindo!” – Não é proposição lógica (é uma saudação, sem valor lógico).

“ $2 + 2 = 4$ .” – Sentença fechada (podemos atribuir valor lógico, é uma afirmação objetiva).

“Ele é muito bom.” – Sentença aberta (não se sabe quem é “ele” e o que significa “bom”).

“Choveu ontem.” – Proposição lógica (podemos dizer se é verdadeiro ou falso).

“Esta frase é falsa.” – Não é proposição lógica (é um paradoxo, sem valor lógico).

“Abra a janela, por favor.” – Não é proposição lógica (é uma instrução, sem valor lógico).

“O número x é maior que 10.” – Sentença aberta (não se sabe o valor de x)

Agora veremos um exemplo retirado de uma prova:

1. (CESPE/UNB) Na lista de frases apresentadas a seguir:

- "A frase dentro destas aspas é uma mentira."
- A expressão  $x + y$  é positiva.
- O valor de  $\sqrt{4 + 3} = 7$ .
- Pelé marcou dez gols para a seleção brasileira.
- O que é isto?

Há exatamente:

- (A) uma proposição;
- (B) duas proposições;
- (C) três proposições;
- (D) quatro proposições;
- (E) todas são proposições.

**Resolução:**

Analisemos cada alternativa:

(A) A frase é um paradoxo, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. Não é uma proposição lógica.

(B) Não sabemos os valores de  $x$  e  $y$ , então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. É uma sentença aberta e não é uma proposição lógica.

(C) Podemos verificar se é verdadeira ou falsa. É uma proposição lógica.

(D) Podemos verificar se é verdadeira ou falsa, independente do número exato. É uma proposição lógica.

(E) É uma pergunta, então não podemos dizer se é verdadeira ou falsa. Não é uma proposição lógica.

**Resposta: B.**

**CONNECTIVOS LÓGICOS**

Para formar proposições compostas a partir de proposições simples, utilizamos conectivos lógicos. Esses conectivos estabelecem relações entre as proposições, criando novas sentenças com significados mais complexos. São eles:

Operação	Conectivo	Estrutura Lógica	Exemplos		
			p	q	Resultado
Negação	$\sim$ ou $\neg$	Não p	"Hoje é domingo"	-	$\sim p$ : "Hoje não é domingo"
Conjunção	$\wedge$	p e q	"Estudei"	"Passei na prova"	$p \wedge q$ : "Estudei e passei na prova"
Disjunção Inclusiva	$\vee$	p ou q	"Vou ao cinema"	"Vou ao teatro"	$p \vee q$ : "Vou ao cinema ou vou ao teatro"
Disjunção Exclusiva	$\oplus$	Ou p ou q	"Ganhei na loteria"	"Recebi uma herança"	$p \oplus q$ : "Ou ganhei na loteria ou recebi uma herança"
Condicional	$\rightarrow$	Se p então q	"Está chovendo"	"Levarei o guarda-chuva"	$p \rightarrow q$ : "Se está chovendo, então levarei o guarda-chuva"
Bicondicional	$\leftrightarrow$	p se e somente se q	"O número é par"	"O número é divisível por 2"	$p \leftrightarrow q$ : "O número é par se e somente se é divisível por 2"

Exemplo:

2. (VUNESP) Os conectivos ou operadores lógicos são palavras (da linguagem comum) ou símbolos (da linguagem formal) utilizados para conectar proposições de acordo com regras formais preestabelecidas. Assinale a alternativa que apresenta exemplos de conjunção, negação e implicação, respectivamente.

- (A)  $\neg p$ ,  $p \vee q$ ,  $p \wedge q$
- (B)  $p \wedge q$ ,  $\neg p$ ,  $p \rightarrow q$
- (C)  $p \rightarrow q$ ,  $p \vee q$ ,  $\neg p$
- (D)  $p \vee p$ ,  $p \rightarrow q$ ,  $\neg q$
- (E)  $p \vee q$ ,  $\neg q$ ,  $p \vee q$

**Resolução:**

Precisamos identificar cada conectivo solicitado na ordem correta. A conjunção é o conectivo  $\wedge$ , como em  $p \wedge q$ . A negação é representada pelo símbolo  $\neg$ , como em  $\neg p$ . A implicação é representada pelo símbolo  $\rightarrow$ , como em  $p \rightarrow q$ .

**Resposta: B.**

**TABELA VERDADE**

A tabela verdade é uma ferramenta para analisar o valor lógico de proposições compostas. O número de linhas em uma tabela depende da quantidade de proposições simples (n):

$$\text{Número de Linhas} = 2^n$$

Vamos agora ver as tabelas verdade para cada conectivo lógico:

p	q	$\sim p$	$p \wedge q$	$p \vee q$	$p \oplus q$	$p \rightarrow q$	$p \leftrightarrow q$
V	V	F	V	V	F	V	V
V	F	F	F	V	V	F	F
F	V	V	F	V	V	V	F
F	F	V	F	F	F	V	V

Exemplo:

3. (CESPE/UNB) Se “A”, “B”, “C” e “D” forem proposições simples e distintas, então o número de linhas da tabela-verdade da proposição  $(A \rightarrow B) \leftrightarrow (C \rightarrow D)$  será igual a:

- (A) 2;
- (B) 4;
- (C) 8;
- (D) 16;
- (E) 32.

**Resolução:**

Temos 4 proposições simples (A, B, C e D), então aplicamos na fórmula  $2^n$ , onde n é o número de proposições. Assim,  $2^4 = 16$  linhas.

**Resposta D.**

**TAUTOLOGIA, CONTRADIÇÃO E CONTINGÊNCIA**

As proposições compostas podem ser classificadas de acordo com o seu valor lógico final, considerando todas as possíveis combinações de valores lógicos das proposições simples que as compõem. Essa classificação é fundamental para entender a validade de argumentos lógicos:

**- Tautologia**

Uma tautologia é uma proposição composta cujo valor lógico final é sempre verdadeiro, independentemente dos valores das proposições simples que a compõem. Em outras palavras, não importa se as proposições simples são verdadeiras ou falsas; a proposição composta será sempre verdadeira. Tautologias ajudam a validar raciocínios. Se uma proposição complexa é tautológica, então o argumento que a utiliza é logicamente consistente e sempre válido.

**Exemplo:** A proposição “p ou não-p” (ou  $p \vee \sim p$ ) é uma tautologia porque, seja qual for o valor de p (verdadeiro ou falso), a proposição composta sempre terá um resultado verdadeiro. Isso reflete o Princípio do Terceiro Excluído, onde algo deve ser verdadeiro ou falso, sem meio-termo.

**- Contradição**

Uma contradição é uma proposição composta que tem seu valor lógico final sempre falso, independentemente dos valores lógicos das proposições que a compõem. Assim, qualquer que

seja o valor das proposições simples, o resultado será falso. Identificar contradições em um argumento é essencial para determinar inconsistências lógicas. Quando uma proposição leva a uma contradição, isso significa que o argumento em questão não pode ser verdadeiro.

**Exemplo:** A proposição “p e não-p” (ou  $p \wedge \sim p$ ) é uma contradição, pois uma proposição não pode ser verdadeira e falsa ao mesmo tempo. Esse exemplo reflete o Princípio da Não Contradição, que diz que uma proposição não pode ser simultaneamente verdadeira e falsa.

**- Contingência**

Uma contingência é uma proposição composta cujo valor lógico final pode ser tanto verdadeiro quanto falso, dependendo dos valores das proposições simples que a compõem. Diferentemente das tautologias e contradições, que são invariavelmente verdadeiras ou falsas, as contingências refletem casos em que o valor lógico não é absoluto e depende das circunstâncias. Identificar contradições em um argumento é essencial para determinar inconsistências lógicas. Quando uma proposição leva a uma contradição, isso significa que o argumento em questão não pode ser verdadeiro.

**Exemplo:** A proposição “se p então q” (ou  $p \rightarrow q$ ) é uma contingência, pois pode ser verdadeira ou falsa dependendo dos valores de p e q. Caso p seja verdadeiro e q seja falso, a proposição composta será falsa. Em qualquer outra combinação, a proposição será verdadeira.

Exemplo:

4. (CESPE) Um estudante de direito, com o objetivo de sistematizar o seu estudo, criou sua própria legenda, na qual identificava, por letras, algumas afirmações relevantes quanto à disciplina estudada e as vinculava por meio de sentenças (proposições). No seu vocabulário particular constava, por exemplo:

P: Cometeu o crime A.

Q: Cometeu o crime B.

R: Será punido, obrigatoriamente, com a pena de reclusão no regime fechado.

S: Poderá optar pelo pagamento de fiança.

Ao revisar seus escritos, o estudante, apesar de não recordar qual era o crime B, lembrou que ele era inafiançável. Tendo como referência essa situação hipotética, julgue o item que se segue.

A sentença  $(P \rightarrow Q) \leftrightarrow ((\sim Q) \rightarrow (\sim P))$  será sempre verdadeira, independentemente das valorações de P e Q como verdadeiras ou falsas.

- ( ) CERTO
- ( ) ERRADO

**Resolução:**

Temos a sentença  $(P \rightarrow Q) \leftrightarrow ((\sim Q) \rightarrow (\sim P))$ .

Sabemos que  $(\sim Q) \rightarrow (\sim P)$  é equivalente a  $P \rightarrow Q$ , então podemos substituir:

$$P \rightarrow Q \leftrightarrow P \rightarrow Q$$

Considerando  $P \rightarrow Q = A$ , temos:

$$A \leftrightarrow A$$

Uma bicondicional ( $\leftrightarrow$ ) é verdadeira quando ambos os lados têm o mesmo valor lógico.

Como ambos os lados são A, eles sempre terão o mesmo valor.

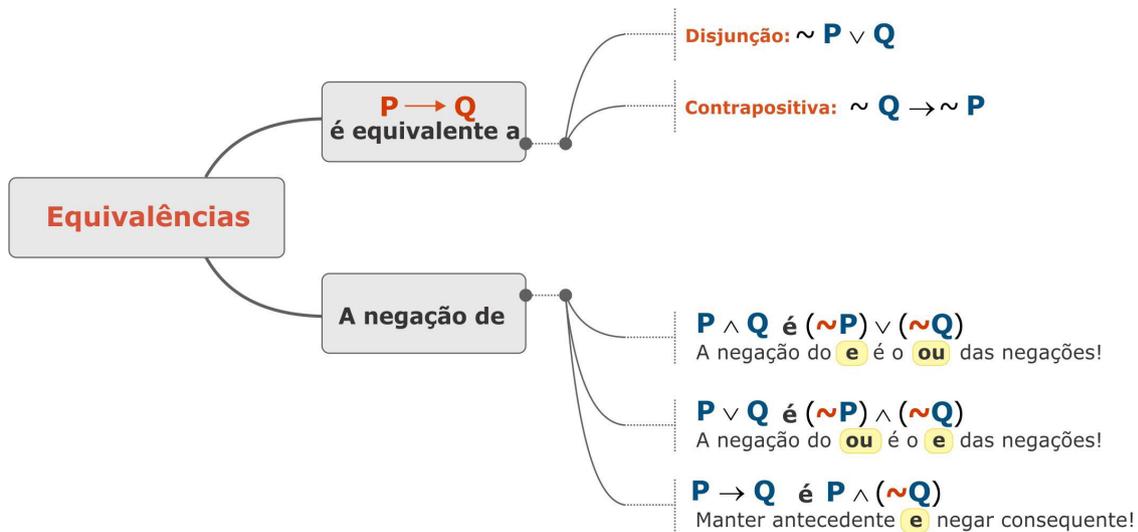
Logo a sentença é sempre verdadeira, independentemente dos valores de P e Q.

**Resposta: Certo.**

**EQUIVALÊNCIA**

Duas ou mais proposições compostas são equivalentes, quando mesmo possuindo estruturas lógicas diferentes, apresentam a mesma solução em suas respectivas tabelas verdade.

Se as proposições  $P(p,q,r,\dots)$  e  $Q(p,q,r,\dots)$  são ambas TAUTOLOGIAS, ou então, são CONTRADIÇÕES, então são EQUIVALENTES.



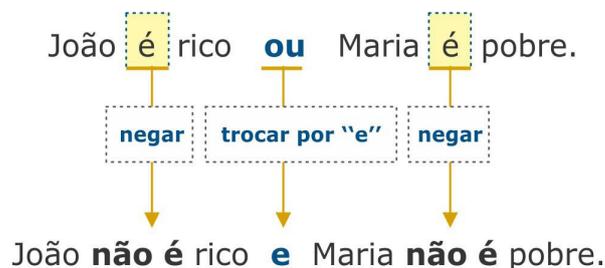
**Exemplo:**

**5. (VUNESP/TJSP)** Uma negação lógica para a afirmação “João é rico, ou Maria é pobre” é:

- (A) Se João é rico, então Maria é pobre.
- (B) João não é rico, e Maria não é pobre.
- (C) João é rico, e Maria não é pobre.
- (D) Se João não é rico, então Maria não é pobre.
- (E) João não é rico, ou Maria não é pobre.

**Resolução:**

Nesta questão, a proposição a ser negada trata-se da disjunção de duas proposições lógicas simples. Para tal, trocamos o conectivo por “e” e negamos as proposições “João é rico” e “Maria é pobre”. Vejam como fica:



**Resposta: B.**

**Leis de Morgan**

Com elas:

- Negamos que duas dadas proposições são ao mesmo tempo verdadeiras equivalendo a afirmar que pelo menos uma é falsa
- Negamos que uma pelo menos de duas proposições é verdadeira equivalendo a afirmar que ambas são falsas.

# MATEMÁTICA

## CONJUNTOS E SUAS OPERAÇÕES

Os conjuntos estão presentes em muitos aspectos da vida, seja no cotidiano, na cultura ou na ciência. Por exemplo, formamos conjuntos ao organizar uma lista de amigos para uma festa, ao agrupar os dias da semana ou ao fazer grupos de objetos. Os componentes de um conjunto são chamados de elementos, e para representar um conjunto, usamos geralmente uma letra maiúscula.

Na matemática, um conjunto é uma coleção bem definida de objetos ou elementos, que podem ser números, pessoas, letras, entre outros. A definição clara dos elementos que pertencem a um conjunto é fundamental para a compreensão e manipulação dos conjuntos.

### Símbolos importantes

- $\in$ : pertence
- $\notin$ : não pertence
- $\subset$ : está contido
- $\not\subset$ : não está contido
- $\supset$ : contém
- $\not\supset$ : não contém
- $/:$  tal que
- $\Rightarrow$ : implica que
- $\Leftrightarrow$ : se, e somente se
- $\exists$ : existe
- $\nexists$ : não existe
- $\forall$ : para todo(ou qualquer que seja)
- $\emptyset$ : conjunto vazio
- $\mathbb{N}$ : conjunto dos números naturais
- $\mathbb{Z}$ : conjunto dos números inteiros
- $\mathbb{Q}$ : conjunto dos números racionais
- $\mathbb{I}$ : conjunto dos números irracionais
- $\mathbb{R}$ : conjunto dos números reais

### Representações

Um conjunto pode ser definido:

- Enumerando todos os elementos do conjunto  
 $S = \{1, 3, 5, 7, 9\}$

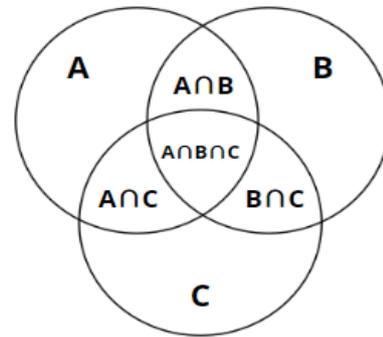
- Simbolicamente, usando uma expressão que descreva as propriedades dos elementos

$$B = \{x \in \mathbb{N} \mid x < 8\}$$

Enumerando esses elementos temos

$$B = \{0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7\}$$

Através do Diagrama de Venn, que é uma representação gráfica que mostra as relações entre diferentes conjuntos, utilizando círculos ou outras formas geométricas para ilustrar as interseções e uniões entre os conjuntos.



### Subconjuntos

Quando todos os elementos de um conjunto A pertencem também a outro conjunto B, dizemos que:

- A é subconjunto de B ou A é parte de B
- A está contido em B escrevemos:  $A \subset B$

Se existir pelo menos um elemento de A que não pertence a B, escrevemos:  $A \not\subset B$

### Igualdade de conjuntos

Para todos os conjuntos A, B e C, para todos os objetos  $x \in U$  (conjunto universo), temos que:

- $A = A$ .
- Se  $A = B$ , então  $B = A$ .
- Se  $A = B$  e  $B = C$ , então  $A = C$ .
- Se  $A = B$  e  $x \in A$ , então  $x \in B$ .

Para saber se dois conjuntos A e B são iguais, precisamos apenas comparar seus elementos. Não importa a ordem ou repetição dos elementos.

Por exemplo, se  $A = \{1, 2, 3\}$ ,  $B = \{2, 1, 3\}$ ,  $C = \{1, 2, 2, 3\}$ , então  $A = B = C$ .

### Classificação

Chama-se cardinal de um conjunto, e representa-se por #, o número de elementos que ele possui.

Por exemplo, se  $A = \{45, 65, 85, 95\}$ , então  $\#A = 4$ .

Tipos de Conjuntos:

- Equipotente:** Dois conjuntos com a mesma cardinalidade.
- Infinito:** quando não é possível enumerar todos os seus elementos

- **Finito:** quando é possível enumerar todos os seus elementos
- **Singular:** quando é formado por um único elemento
- **Vazio:** quando não tem elementos, representados por  $S = \emptyset$  ou  $S = \{ \}$ .

**Pertinência**

Um conceito básico da teoria dos conjuntos é a relação de pertinência, representada pelo símbolo  $\in$ . As letras minúsculas designam os elementos de um conjunto e as letras maiúsculas, os conjuntos.

Por exemplo, o conjunto das vogais (V) é  $V = \{a, e, i, o, u\}$

- A relação de pertinência é expressa por:  $a \in V$ . Isso significa que o elemento a pertence ao conjunto V.
- A relação de não-pertinência é expressa por:  $b \notin V$ . Isso significa que o elemento b não pertence ao conjunto V.

**Inclusão**

A relação de inclusão descreve como um conjunto pode ser um subconjunto de outro conjunto. Essa relação possui três propriedades principais:

- Propriedade reflexiva:  $A \subset A$ , isto é, um conjunto sempre é subconjunto dele mesmo.
- Propriedade antissimétrica: se  $A \subset B$  e  $B \subset A$ , então  $A = B$ .
- Propriedade transitiva: se  $A \subset B$  e  $B \subset C$ , então,  $A \subset C$ .

**Operações entre conjuntos**

**1) União**

A união de dois conjuntos A e B é o conjunto formado pelos elementos que pertencem a pelo menos um dos conjuntos.

$A \cup B = \{x \mid x \in A \text{ ou } x \in B\}$

**Exemplo:**

$A = \{1,2,3,4\}$  e  $B = \{5,6\}$ , então  $A \cup B = \{1,2,3,4,5,6\}$

**Fórmulas:**

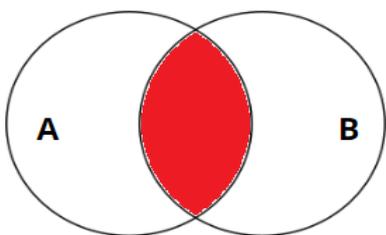
$n(A \cup B) = n(A) + n(B) - n(A \cap B)$

$n(A \cup B \cup C) = n(A) + n(B) + n(C) + n(A \cap B \cap C) - n(A \cap B) - n(A \cap C) - n(B \cap C)$

**2) Interseção**

A interseção dos conjuntos A e B é o conjunto formado pelos elementos que pertencem simultaneamente a A e B.

$A \cap B = \{x \mid x \in A \text{ e } x \in B\}$



**Exemplo:**

$A = \{a,b,c,d,e\}$  e  $B = \{d,e,f,g\}$ , então  $A \cap B = \{d, e\}$

**Fórmulas:**

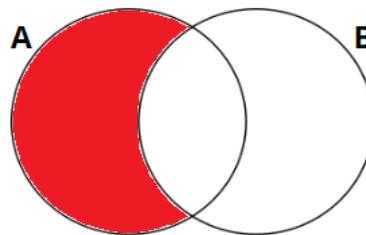
$n(A \cap B) = n(A) + n(B) - n(A \cup B)$

$n(A \cap B \cap C) = n(A) + n(B) + n(C) - n(A \cup B) - n(A \cup C) - n(B \cup C) + n(A \cup B \cup C)$

**3) Diferença**

A diferença entre dois conjuntos A e B é o conjunto dos elementos que pertencem a A mas não pertencem a B.

$A \setminus B$  ou  $A - B = \{x \mid x \in A \text{ e } x \notin B\}$ .



**Exemplo:**

$A = \{0, 1, 2, 3, 4, 5\}$  e  $B = \{5, 6, 7\}$ , então  $A - B = \{0, 1, 2, 3, 4\}$ .

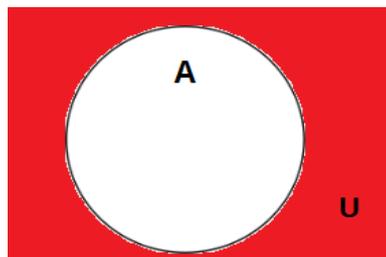
**Fórmula:**

$n(A - B) = n(A) - n(A \cap B)$

**4) Complementar**

O complementar de um conjunto A, representado por  $\bar{A}$  ou  $A^c$ , é o conjunto dos elementos do conjunto universo que não pertencem a A.

$\bar{A} = \{x \in U \mid x \notin A\}$



**Exemplo:**

$U = \{0,1,2,3,4,5,6,7\}$  e  $A = \{0,1,2,3,4\}$ , então  $\bar{A} = \{5,6,7\}$

**Fórmula:**

$n(\bar{A}) = n(U) - n(A)$

**Exemplos práticos**

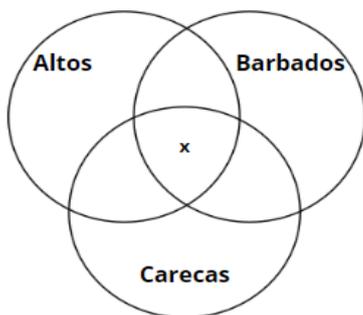
**1. (MANAUSPREV – Analista Previdenciário – FCC/2015)** Em um grupo de 32 homens, 18 são altos, 22 são barbados e 16 são carecas. Homens altos e barbados que não são carecas são seis. Todos homens altos que são carecas, são também barbados. Sabe-se que existem 5 homens que são altos e não são barbados nem carecas. Sabe-se que existem 5 homens que são barbados e não são altos nem carecas. Sabe-se que existem 5 homens que

são carecas e não são altos e nem barbados. Dentre todos esses homens, o número de barbados que não são altos, mas são carecas é igual a

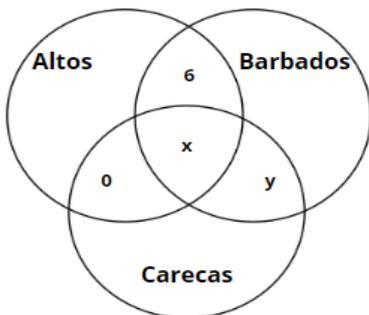
- (A) 4.
- (B) 7.
- (C) 13.
- (D) 5.
- (E) 8.

**Resolução:**

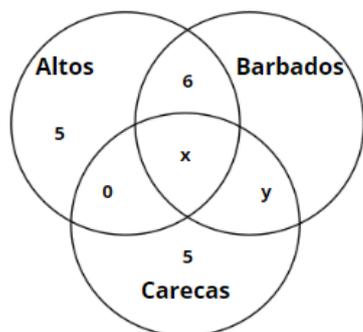
Primeiro, quando temos três conjuntos (altos, barbados e carecas), começamos pela interseção dos três, depois a interseção de cada dois, e por fim, cada um individualmente.



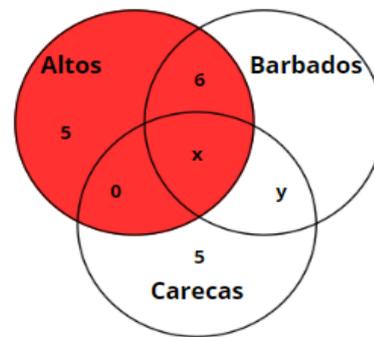
Se todo homem careca é barbado, então não teremos apenas homens carecas e altos. Portanto, os homens altos e barbados que não são carecas são 6.



Sabemos que existem 5 homens que são barbados e não são altos nem carecas e também que existem 5 homens que são carecas e não são altos e nem barbados



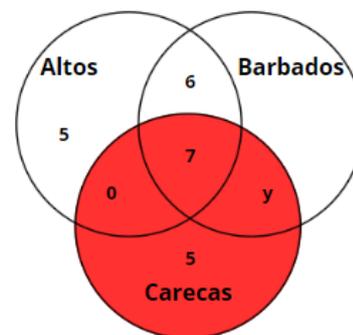
Sabemos que 18 são altos



Quando resolvermos a equação  $5 + 6 + x = 18$ , saberemos a quantidade de homens altos que são barbados e carecas.

$x = 18 - 11$ , então  $x = 7$

Carecas são 16



então  $7 + 5 + y = 16$ , logo número de barbados que não são altos, mas são carecas é  $Y = 16 - 12 = 4$

**Resposta: A.**

Nesse exercício, pode parecer complicado usar apenas a fórmula devido à quantidade de detalhes. No entanto, se você seguir os passos e utilizar os diagramas de Venn, o resultado ficará mais claro e fácil de obter.

2. (SEGPLAN/GO – Perito Criminal – FUNIVERSA/2015) Suponha que, dos 250 candidatos selecionados ao cargo de perito criminal:

- 1) 80 sejam formados em Física;
- 2) 90 sejam formados em Biologia;
- 3) 55 sejam formados em Química;
- 4) 32 sejam formados em Biologia e Física;
- 5) 23 sejam formados em Química e Física;
- 6) 16 sejam formados em Biologia e Química;
- 7) 8 sejam formados em Física, em Química e em Biologia.

Considerando essa situação, assinale a alternativa correta.  
 (A) Mais de 80 dos candidatos selecionados não são físicos nem biólogos nem químicos.

(B) Mais de 40 dos candidatos selecionados são formados apenas em Física.

(C) Menos de 20 dos candidatos selecionados são formados apenas em Física e em Biologia.

(D) Mais de 30 dos candidatos selecionados são formados apenas em Química.

(E) Escolhendo-se ao acaso um dos candidatos selecionados, a probabilidade de ele ter apenas as duas formações, Física e Química, é inferior a 0,05.

**Resolução:**

Para encontrar o número de candidatos que não são formados em nenhuma das três áreas, usamos a fórmula da união de três conjuntos (Física, Biologia e Química):

$$n(F \cup B \cup Q) = n(F) + n(B) + n(Q) + n(F \cap B \cap Q) - n(F \cap B) - n(F \cap Q) - n(B \cap Q)$$

Substituindo os valores, temos:

$$n(F \cup B \cup Q) = 80 + 90 + 55 + 8 - 32 - 23 - 16 = 162.$$

Temos um total de 250 candidatos

$$250 - 162 = 88$$

**Resposta: A.**

**Observação:** Em alguns exercícios, o uso das fórmulas pode ser mais rápido e eficiente para obter o resultado. Em outros, o uso dos diagramas, como os Diagramas de Venn, pode ser mais útil para visualizar as relações entre os conjuntos. O importante é treinar ambas as abordagens para desenvolver a habilidade de escolher a melhor estratégia para cada tipo de problema na hora da prova.

**NÚMEROS NATURAIS, INTEIROS, RACIONAIS, REAIS E SUAS OPERAÇÕES. REPRESENTAÇÃO NA RETA**

O agrupamento de termos ou elementos que associam características semelhantes é denominado conjunto. Quando aplicamos essa ideia à matemática, se os elementos com características semelhantes são números, referimo-nos a esses agrupamentos como conjuntos numéricos.

Em geral, os conjuntos numéricos podem ser representados graficamente ou de maneira extensiva, sendo esta última a forma mais comum ao lidar com operações matemáticas. Na representação extensiva, os números são listados entre chaves {}. Caso o conjunto seja infinito, ou seja, contenha uma quantidade incontável de números, utilizamos reticências após listar alguns exemplos. Exemplo:  $N = \{0, 1, 2, 3, 4, \dots\}$ .

Existem cinco conjuntos considerados essenciais, pois são os mais utilizados em problemas e questões durante o estudo da Matemática. Esses conjuntos são os Naturais, Inteiros, Racionais, Irracionais e Reais.

**CONJUNTO DOS NÚMEROS NATURAIS (N)**

O conjunto dos números naturais é simbolizado pela letra N e compreende os números utilizados para contar e ordenar. Esse conjunto inclui o zero e todos os números positivos, formando uma sequência infinita.

Em termos matemáticos, os números naturais podem ser definidos como  $N = \{0, 1, 2, 3, 4, 5, 6, \dots\}$

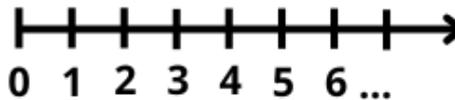
O conjunto dos números naturais pode ser dividido em subconjuntos:

$N^* = \{1, 2, 3, 4, \dots\}$  ou  $N^* = N - \{0\}$ : conjunto dos números naturais não nulos, ou sem o zero.

$N_p = \{0, 2, 4, 6, \dots\}$ , em que  $n \in N$ : conjunto dos números naturais pares.

$N_i = \{1, 3, 5, 7, \dots\}$ , em que  $n \in N$ : conjunto dos números naturais ímpares.

$P = \{2, 3, 5, 7, \dots\}$ : conjunto dos números naturais primos.



**Operações com Números Naturais**

Praticamente, toda a Matemática é edificada sobre essas duas operações fundamentais: adição e multiplicação.

**Adição de Números Naturais**

A primeira operação essencial da Aritmética tem como objetivo reunir em um único número todas as unidades de dois ou mais números.

Exemplo:  $6 + 4 = 10$ , onde 6 e 4 são as parcelas e 10 é a soma ou o total.

**Subtração de Números Naturais**

É utilizada quando precisamos retirar uma quantidade de outra; é a operação inversa da adição. A subtração é válida apenas nos números naturais quando subtraímos o maior número do menor, ou seja, quando  $a - b$  tal que  $a \geq b$ .

Exemplo:  $200 - 193 = 7$ , onde 200 é o Minuendo, o 193 Subtraendo e 7 a diferença.

Obs.: o minuendo também é conhecido como aditivo e o subtraendo como subtrativo.

**Multiplicação de Números Naturais**

É a operação que visa adicionar o primeiro número, denominado multiplicando ou parcela, tantas vezes quantas são as unidades do segundo número, chamado multiplicador.

Exemplo:  $3 \times 5 = 15$ , onde 3 e 5 são os fatores e o 15 produto.  
- 3 vezes 5 é somar o número 3 cinco vezes:  $3 \times 5 = 3 + 3 + 3 + 3 + 3 = 15$ . Podemos no lugar do "x" (vezes) utilizar o ponto "." para indicar a multiplicação).

**Divisão de Números Naturais**

Dados dois números naturais, às vezes precisamos saber quantas vezes o segundo está contido no primeiro. O primeiro número, que é o maior, é chamado de dividendo, e o outro número, que é menor, é o divisor. O resultado da divisão é chamado de quociente. Se multiplicarmos o divisor pelo quociente e somarmos o resto, obtemos o dividendo.

No conjunto dos números naturais, a divisão não é fechada, pois nem sempre é possível dividir um número natural por outro número natural de forma exata. Quando a divisão não é exata, temos um resto diferente de zero.

# NOÇÕES DE INFORMÁTICA

NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTES LINUX E WINDOWS). CONCEITOS DE ORGANIZAÇÃO E DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, ARQUIVOS, PASTAS E PROGRAMAS

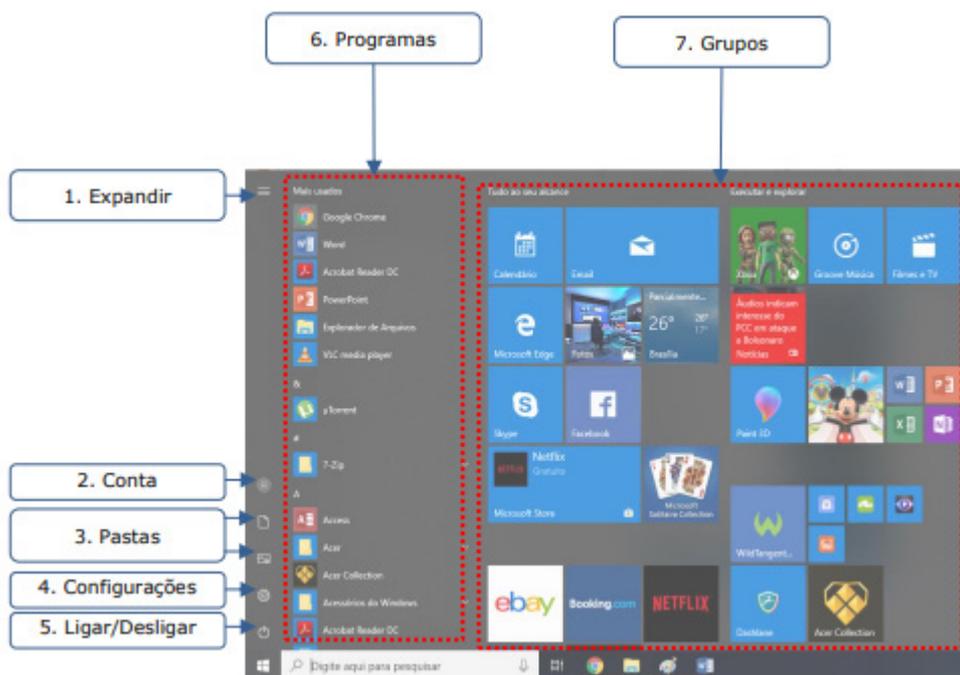
## WINDOWS 10

O Windows 10 é um sistema operacional desenvolvido pela Microsoft, parte da família de sistemas operacionais Windows NT. Lançado em julho de 2015, ele sucedeu o Windows 8.1 e trouxe uma série de melhorias e novidades, como o retorno do Menu Iniciar, a assistente virtual Cortana, o navegador Microsoft Edge e a funcionalidade de múltiplas áreas de trabalho. Projetado para ser rápido e seguro, o Windows 10 é compatível com uma ampla gama de dispositivos, desde PCs e tablets até o Xbox e dispositivos IoT.

**Operações de iniciar, reiniciar, desligar, login, logoff, bloquear e desbloquear**

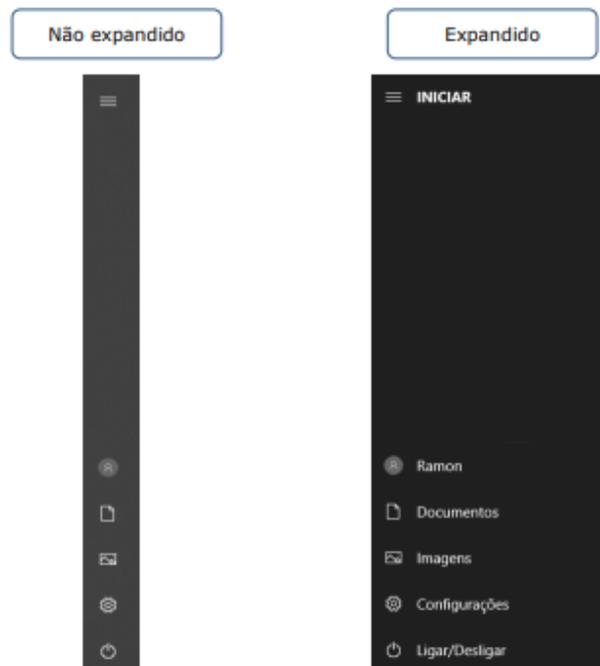
### Botão Iniciar

O Botão Iniciar dá acesso aos programas instalados no computador, abrindo o Menu Iniciar que funciona como um centro de comando do PC.



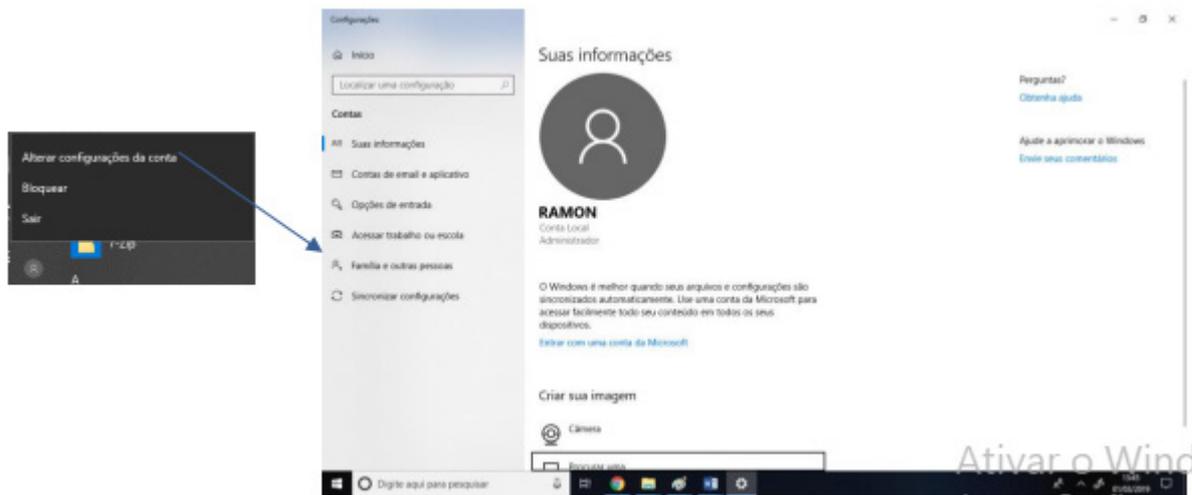
Menu Iniciar

**Expandir:** botão utilizado para expandir os itens do menu.



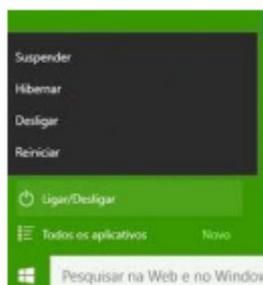
Botão Expandir

**Conta:** apresenta opções para configurar a conta do usuário logado, bloquear ou deslogar. Em Alterar configurações da conta é possível modificar as informações do usuário, cadastrar contas de e-mail associadas, definir opções de entrada como senha, PIN ou Windows Hello, além de outras configurações.



Configurações de conta

**Ligar/Desligar:** a opção “Desligar” serve para desligar o computador completamente. Caso existam programas abertos, o sistema não os salvará automaticamente, mas perguntará ao usuário se deseja salvá-los.



Outras opções são:

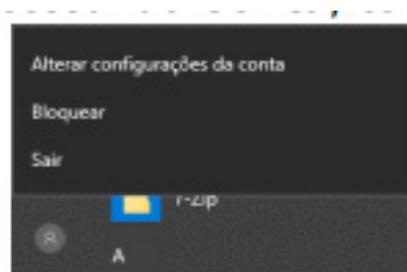
**a) Reiniciar:** reinicia o computador. É útil para finalizar a instalação de aplicativos e atualizações do sistema operacional, mas, com frequência, não é um processo necessário.

**b) Suspende:** leva o computador para um estado de economia de energia que permite que o computador volte a funcionar normalmente após alguns segundos. Todas as tarefas são mantidas, podendo o usuário continuar o trabalho.

Em portáteis, o Windows salva automaticamente todo o trabalho e desliga o computador se a bateria está com muito pouca carga. Muitos portáteis entram em suspensão quando você fecha a tampa ou pressiona o botão de energia.

**c) Hibernar:** opção criada para notebooks e pode não está disponível em todos os computadores. É um sistema de economia de energia que coloca no disco rígido os documentos e programas abertos e desliga o computador. Hibernar usa menos energia do que Suspende e, quando você reinicializa o computador, mas não volta tão rapidamente quanto a Suspensão ao ponto em que estava.

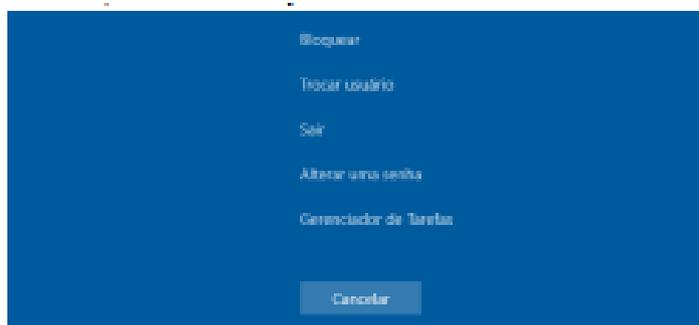
Além dessas opções, acessando Conta, temos:



**d) Sair:** o usuário desconecta de sua conta, e todas as suas tarefas são encerradas.

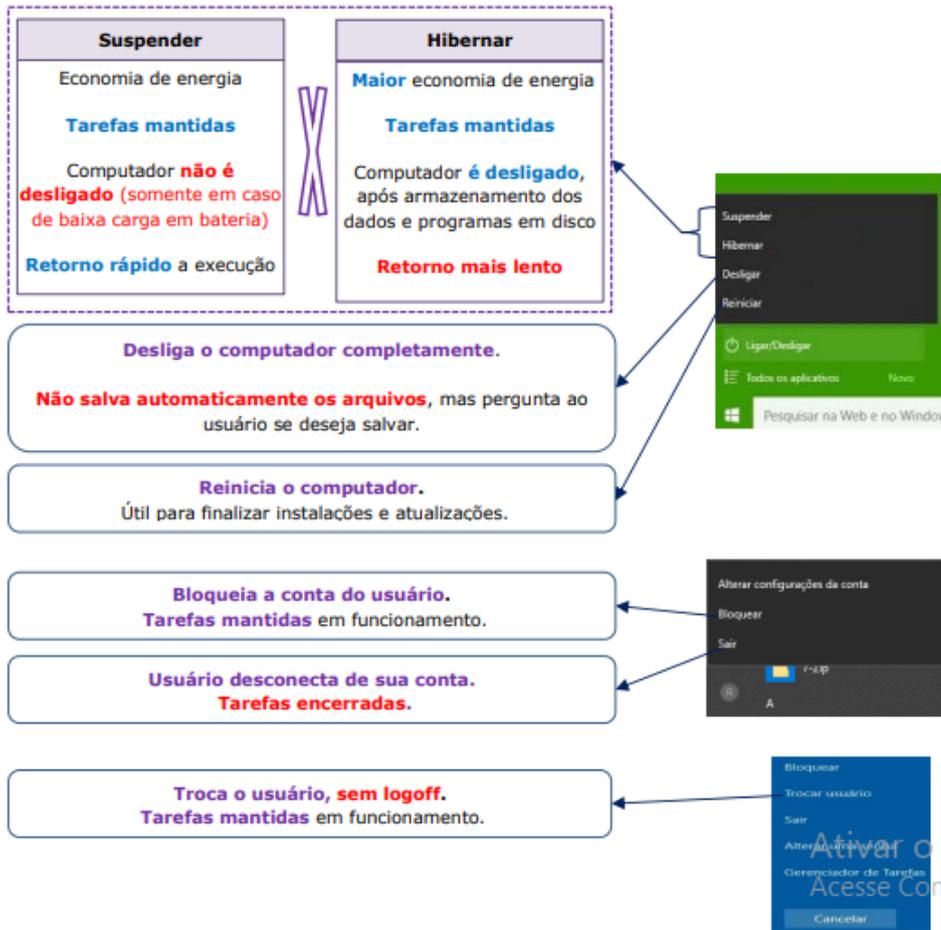
**e) Bloquear:** bloqueia a conta do usuário, mantendo todas as tarefas em funcionamento.

Para trocar o usuário, basta apertar CTRL + ALT + DEL:



f) **Trocar usuário:** simplesmente dá a opção de trocar de usuário, sem que o usuário atual faça o logoff. Assim, todas as tarefas são mantidas em funcionamento, e quando o usuário quiser, basta acessar sua conta para continuar de onde parou.

Esquematizando essas opções:



Ligar/Desligar e outras opções.

### Área de trabalho, ícones e atalhos

#### Área de Trabalho

A Área de trabalho (ou desktop) é a principal área exibida na tela quando você liga o computador e faz logon no Windows. É o lugar que exibe tudo o que é aberto (programas, pastas, arquivos) e que também organiza suas atividades.

# TEORIA MUSICAL

## TOM E SEMITOM

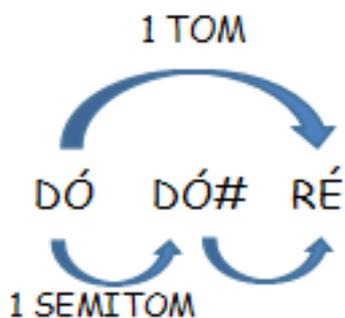
Na teoria musical, existem duas formas de medir a distância entre uma nota musical e outra: o tom é maior distância enquanto o Semitom é a menor distância. Chamamos essa distância de intervalo. Para compreender melhor esse conceito, imagine que você precisa medir a distância do ponto A até o ponto B e para isto, é necessário utilizar uma régua.

O resultado será uma medida em centímetros. Trazendo o exemplo para a teoria musical, quando você analisa o intervalo entre uma nota A e uma nota B, o resultado será uma medida em tom e/ou semitons.

Entretanto, na teoria musical só existem duas possibilidades de distância, sendo que o semitom é exatamente metade de um tom. Por isso, não é incomum chamar o semitom de meio-tom. Se, no nosso exemplo anterior, um tom fosse 10 centímetros, então o semitom seria 5 centímetros.

Agora que já estabelecemos o conceito, vamos aos exemplos na música. A distância entre Dó e Ré é de 1 tom. Contudo, se aplicarmos um semitom chegaremos à metade do caminho entre o Dó e o Ré. Chamamos isso de acidente musical, quando precisamos usar um sinal chamado sustenido (#), ou um sinal chamado bemol (b). Portanto a menor distância a partir do Dó acaba no Dó# (dó sustenido).

Veja a imagem a seguir:



O piano também é um ótimo exemplo, pois nele é possível ver as notas naturais, que estão nas teclas brancas, e os acidentes musicais, que estão nas teclas pretas. A distância de um Tom acontece sempre que passamos por duas teclas (seja branca ou preta), enquanto a distância de Semitom acontece sempre quando tocamos a próxima tecla, conforme a imagem:



Vale destacar que do Mi para o Fa e do Si para o Dó há um intervalo de Semitom natural, ou seja, sem a necessidade de utilizar Alterações.

## ALTERAÇÕES

Como vimos no tópico anterior, para cumprir certos intervalos precisamos recorrer ao acidente musical, que também é chamado Alteração. Contudo, para explicar melhor esse título, antes precisamos compreender o conceito de Altura na teoria musical.

A Altura é a alteração nas frequências que tornam as notas mais graves ou mais agudas. Quando pensamos em um instrumento musical, sempre será possível perceber que as notas emitidas têm uma variação de Altura, algumas são mais graves, outras médias e outras agudas. Existem dois movimentos importantes na teoria musical que retrata exatamente a variação de Alturas entre as notas: o movimento ascendente que é quando o som vai do grave para o agudo; e o movimento descendente que é quando o som vai do agudo para o grave.

Retornando à Alteração, quando fazemos o movimento ascendente ou descendente o som vai passar pelas notas naturais (dó, ré, mi, fá, sol, lá, si), e também pelos acidentes musicais como o dó# (dó sustenido) ou o mib (mi bemol), por exemplo.

As principais alterações são: o sustenido (#), o bemol (b) e o bequadro (♯). O sustenido aumenta a altura da nota em 1 semitom, enquanto o bemol diminui a altura da nota 1 semitom. Já o bequadro anula a alteração anterior, por exemplo, se em uma música o Dó estava estabelecido como Dó#, o bequadro anula a alteração e ele volta a ser Dó.

Existem outras alterações possíveis: o dobrado sustenido (x) e o dobrado bemol. O primeiro altera a nota em 2 semitons (ou 1 tom) acima, enquanto que o segundo altera a nota em 2 semitons (ou 1 tom) abaixo.

As Alterações são importantes, pois proporcionam aos músicos uma variedade mais extensa de expressões musicais. São fundamentais para a modulação, que consiste na alteração de uma tonalidade para outra em um trabalho musical. Além disso, os acidentes são comumente empregados em cromatismos, nos quais uma sequência de notas é executada sempre em semitons, sem seguir a estrutura convencional das escalas diatônicas.

Veja a imagem a seguir:

Nome	Grafia	Função
DOBRADO SUSTENIDO	X	Altera a altura da nota em 1 Tom acima
SUSTENIDO	#	Altera a altura da nota em 1 Semitom acima
BEQUADRO	♮	Torna a nota natural, anulando o efeito provocado por qualquer acidente
BEMOL	b	Altera a altura da nota em 1 Semitom abaixo
DOBRADO BEMOL	bb	Altera a altura da nota em 1 Tom abaixo

**LEGATO**

Legato é uma palavra italiana que significa ligado. E é exatamente essa a função musical do Legato: ligar uma nota a outra para que o som fique contínuo. O Legato, chamado também de Ligadura no Brasil, é representado por uma linha curva que liga uma nota a outra. O músico, ao executá-lo, deve manter a primeira nota soando até que a segunda nota comece a soar, sem nenhum silêncio entre elas; dando ao ouvinte uma sensação de som contínuo, um único som e duas alturas.

O Legato pode se estender de uma nota à próxima ou por várias notas, conforme os exemplos a seguir:

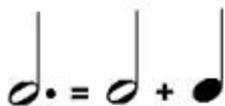


Além disso, a Ligadura pode aumentar e até dobrar a duração de uma figura musical. Cada figura musical tem uma duração, ela soa por um período determinado. Mas quando inserimos a Ligadura, a duração da segunda figura é somada à duração da primeira figura quando elas estão na mesma nota. Ou seja, se a primeira figura for um dó que deve durar 2 tempos e ela for ligada a outra dó que deve durar 1 tempo, teremos a nota dó, soando por 3 tempos (2 da primeira figura + 1 da segunda figura). Chamamos de Ligadura de Prolongamento.

**PONTO DE AUMENTO**

Assim como a Ligadura de Prolongamento, o Ponto de Aumento tem a função básica de aumentar a duração da figura musical (ou pausa) ao qual ela for inserida, contudo o Ponto aumenta metade da duração inicial da figura. Chamamos a figura com o ponto de Figura Pontuada.

Por exemplo, se uma figura ou pausa inicialmente durava por 2 tempos, quando pontuada ela passa a durar por 3 tempos (os 2 originais mais metade de 2 que é 1). Se uma pausa originalmente duraria por um tempo, quando pontuada ela passa a durar por 1 tempo e meio (1 da pausa original mais metade de 1 que é 0,5).



$$3 = 2 + 1$$

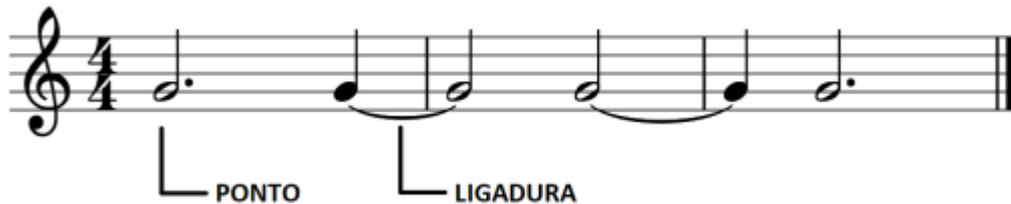


$$1 \frac{1}{2} = 1 + \frac{1}{2}$$



$$\frac{3}{4} = \frac{1}{2} + \frac{1}{4}$$

O Ponto de Aumento deve ser colocado à direita da figura, sempre acima da linha do pentagrama:



**PONTO DE DIMINUIÇÃO**

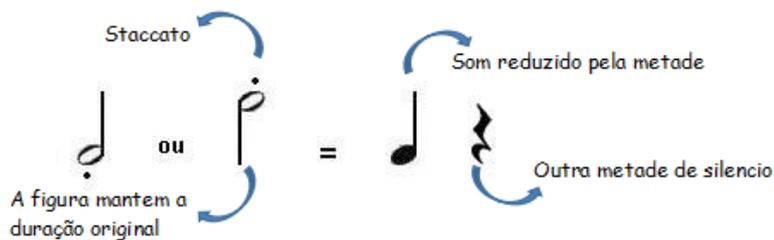
O Ponto de Diminuição reduz a duração do som da figura musical pela metade do valor inicial. Apesar de parecer óbvio, a mecânica do Ponto de Diminuição é bem diferente do Ponto de Aumento. Para melhor compreensão vamos entender primeiro as funções do som e do silêncio na notação musical.

Sempre que uma nota precisa soar, utilizamos uma figura musical e cada figura tem uma duração determinada. Contudo, cada figura musical tem uma Pausa correspondente que tem a mesma duração só que ao invés de som, ela simboliza o silêncio. Veja a tabela:

NOMES	VALOR	FIGURA	PAUSA
Semibreve	4		
Mínima	2		
Semínima	1		
Colcheia	1/2		
Semicolcheia	1/4		
Fusa	1/8		
Semifusa	1/16		

O Ponto de Diminuição, ou Staccato (expressão Italiana), reduz a duração do som, mas não da nota que foi pontuada. Ou seja, a nota pontuada com Staccato passa a ter dois valores: metade de som e metade de silêncio (pausa). Por exemplo, se uma nota com a figura semínima, que geralmente dura 1 tempo, for pontuada com staccato, ela deve soar por meio tempo e silenciar por meio, que corresponderia a uma colcheia + pausa de colcheia.

Para exemplificar melhor, observe o diagrama a seguir:



Agora que já entendemos o Staccato simples, vamos aos outros tipos de Ponto de Diminuição.

## DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

#### Forma, Sistema e Fundamentos da República

##### – Papel dos Princípios e o Neoconstitucionalismo

Os princípios abandonam sua função meramente subsidiária na aplicação do Direito, quando serviam tão somente de meio de integração da ordem jurídica (na hipótese de eventual lacuna) e vetor interpretativo, e passam a ser dotados de elevada e reconhecida normatividade.

##### – Princípio Federativo

Significa que a União, os Estados-membros, o Distrito Federal e os Municípios possuem autonomia, caracteriza por um determinado grau de liberdade referente à sua organização, à sua administração, à sua normatização e ao seu Governo, porém limitada por certos princípios consagrados pela Constituição Federal.

##### – Princípio Republicano

É uma forma de Governo fundada na igualdade formal entre as pessoas, em que os detentores do poder político exercem o comando do Estado em caráter eletivo, representativo, temporário e com responsabilidade.

##### – Princípio do Estado Democrático de Direito

O Estado de Direito é aquele que se submete ao império da lei. Por sua vez, o Estado democrático caracteriza-se pelo respeito ao princípio fundamental da soberania popular, vale dizer, funda-se na noção de Governo do povo, pelo povo e para o povo.

##### – Princípio da Soberania Popular

O parágrafo único do Artigo 1º da Constituição Federal revela a adoção da soberania popular como princípio fundamental ao prever que *“Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”*.

##### – Princípio da Separação dos Poderes

A visão moderna da separação dos Poderes não impede que cada um deles exerça atipicamente (de forma secundária), além de sua função típica (preponderante), funções atribuídas a outro Poder.

Vejamos abaixo, os dispositivos constitucionais correspondentes ao tema supracitado:

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

### TÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui - se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa; (Vide Lei nº 13.874, de 2019)

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

#### Objetivos Fundamentais da República

Os Objetivos Fundamentais da República estão elencados no Artigo 3º da CF/88. Vejamos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação..

#### Princípios de Direito Constitucional Internacional

Os Princípios de Direito Constitucional Internacional estão elencados no Artigo 4º da CF/88. Vejamos:

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

- I - independência nacional;
- II - prevalência dos direitos humanos;
- III - autodeterminação dos povos;
- IV - não-intervenção;
- V - igualdade entre os Estados;
- VI - defesa da paz;
- VII - solução pacífica dos conflitos;
- VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;
- IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

**DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS; GARANTIAS DOS DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS; DA NACIONALIDADE; PARTIDOS POLÍTICOS**

#### DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os direitos individuais estão elencados no caput do Artigo 5º da CF. São eles:

##### Direito à Vida

O direito à vida deve ser observado por dois prismas: o direito de permanecer vivo e o direito de uma vida digna.

O direito de permanecer vivo pode ser observado, por exemplo, na vedação à pena de morte (salvo em caso de guerra declarada).

Já o direito à uma vida digna, garante as necessidades vitais básicas, proibindo qualquer tratamento desumano como a tortura, penas de caráter perpétuo, trabalhos forçados, cruéis, etc.

##### Direito à Liberdade

O direito à liberdade consiste na afirmação de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei. Tal dispositivo representa a consagração da autonomia privada.

Trata-se a liberdade, de direito amplo, já que compreende, dentre outros, as liberdades: de opinião, de pensamento, de locomoção, de consciência, de crença, de reunião, de associação e de expressão.

##### Direito à Igualdade

A igualdade, princípio fundamental proclamado pela Constituição Federal e base do princípio republicano e da democracia, deve ser encarada sob duas óticas, a igualdade material e a igualdade formal.

A igualdade formal é a identidade de direitos e deveres concedidos aos membros da coletividade por meio da norma.

Por sua vez, a igualdade material tem por finalidade a busca da equiparação dos cidadãos sob todos os aspectos, inclusive o jurídico. É a consagração da máxima de Aristóteles, para quem o

princípio da igualdade consistia em tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais na medida em que eles se desigualem.

Sob o pálio da igualdade material, caberia ao Estado promover a igualdade de oportunidades por meio de políticas públicas e leis que, atentos às características dos grupos menos favorecidos, compensassem as desigualdades decorrentes do processo histórico da formação social.

##### Direito à Privacidade

Para o estudo do Direito Constitucional, a privacidade é gênero, do qual são espécies a intimidade, a honra, a vida privada e a imagem. De maneira que, os mesmos são invioláveis e a eles assegura-se o direito à indenização pelo dano moral ou material decorrente de sua violação.

##### Direito à Honra

O direito à honra almeja tutelar o conjunto de atributos pertinentes à reputação do cidadão sujeito de direitos, exatamente por tal motivo, são previstos no Código Penal.

##### Direito de Propriedade

É assegurado o direito de propriedade, contudo, com restrições, como por exemplo, de que se atenda à função social da propriedade. Também se enquadram como espécies de restrição do direito de propriedade, a requisição, a desapropriação, o confisco e o usucapião.

Do mesmo modo, é no direito de propriedade que se asseguram a inviolabilidade do domicílio, os direitos autorais (propriedade intelectual) e os direitos reativos à herança.

Destes direitos, emanam todos os incisos do Art. 5º, da CF/88, conforme veremos abaixo:

#### TÍTULO II

#### DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

#### CAPÍTULO I

#### DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir - se de obrigação legal a todos imposta e recusar - se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;(Vide Lei nº 13.105, de 2015)(Vigência)

XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;(Vide Lei nº 9.296, de 1996)

XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;

XVI - todos podem reunir - se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;

XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;

XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;

XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo - se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;

XX - ninguém poderá ser compelido a associar - se ou a permanecer associado;

XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;

XXII - é garantido o direito de propriedade;

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;

XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

XXVI - a pequena propriedade rural, assim definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;

XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;

XXVIII - são assegurados, nos termos da lei:

a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;

b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

XXX - é garantido o direito de herança;

XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do «de cujus»;

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;(Regulamento) (Vide Lei nº 12.527, de 2011)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;

XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:

a) a plenitude de defesa;

b) o sigilo das votações;

c) a soberania dos veredictos;

d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI - a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;(Regulamento)

XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;

XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos;

XLVII - não haverá penas:

a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;

- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis;

XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;

XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;

L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;

LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;

LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;

LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;

LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;

LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;

LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;(Regulamento)

LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

LI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;

LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;

LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;

LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;

LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;

LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;

LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

LXVIII - conceder-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;

LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por *habeas corpus* ou *habeas data*, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do Poder Público;

LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:

a) partido político com representação no Congresso Nacional;

b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;

LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;

LXXII - conceder-se-á *habeas data* :

a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;

b) para a retificação de dados, quando não se preferir fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou administrativo;

LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;

LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;

LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei: (Vide Lei nº 7.844, de 1989)

- a) o registro civil de nascimento;
- b) a certidão de óbito;

## ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: CONCEITOS, ELEMENTOS, PODERES E ORGANIZAÇÃO; NATURALIDADE, FINS E PRINCÍPIOS

### — Estado

#### Conceito, Elementos e Princípios

Adentrando ao contexto histórico, o conceito de Estado veio a surgir por intermédio do antigo conceito de cidade, da *polis grega* e da *civitas* romana. Em meados do século XVI o vocábulo Estado passou a ser utilizado com o significado moderno de força, poder e direito.

O Estado pode ser conceituado como um ente, sujeito de direitos, que possui como elementos: o povo, o território e a soberania. Nos dizeres de Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino (2010, p. 13), “Estado é pessoa jurídica territorial soberana, formada pelos elementos povo, território e governo soberano”.

O Estado como ente, é plenamente capacitado para adquirir direitos e obrigações. Ademais, possui personalidade jurídica própria, tanto no âmbito interno, perante os agentes públicos e os cidadãos, quanto no âmbito internacional, perante outros Estados.

Vejam alguns conceitos acerca dos três elementos que compõem o Estado:

— **Povo:** Elemento legítima a existência do Estado. Isso ocorre por que é do povo que origina todo o poder representado pelo Estado, conforme dispõe expressamente art. 1º, parágrafo único, da Constituição Federal:

*Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.*

O povo se refere ao conjunto de indivíduos que se vincula juridicamente ao Estado, de forma estabilizada.

Entretanto, isso não ocorre com estrangeiros e apátridas, diferentemente da população, que tem sentido demográfico e quantitativo, agregando, por sua vez, todos os que se encontrem sob sua jurisdição territorial, sendo desnecessário haver quaisquer tipos de vínculo jurídico do indivíduo com o poder do Estado.

Com vários sentidos, o termo pode ser usado pela doutrina como sinônimo de nação e, ainda, no sentido de subordinação a uma mesma autoridade política.

No entanto, a titularidade dos direitos políticos é determinada pela nacionalidade, que nada mais é que o vínculo jurídico estabelecido pela Constituição entre os cidadãos e o Estado.

O Direito nos concede o conceito de povo como sendo o conjunto de pessoas que detém o poder, a soberania, conforme já foi explicitado por meio do art. 1º. Parágrafo único da CFB/88 dispondo que “Todo poder emana do povo, que exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição”.

— **Território:** pode ser conceituado como a área na qual o Estado exerce sua soberania. Trata-se da base física ou geográfica de um determinado Estado, seu elemento constitutivo, base delimitada de autoridade, instrumento de poder com vistas a dirigir o grupo social, com tal delimitação que se pode assegurar a eficácia do poder e a estabilidade da ordem.

O território é delimitado pelas fronteiras, que por sua vez, podem ser naturais ou convencionais. O território como elemento do Estado, possui duas funções, sendo uma negativa limitante de fronteiras com a competência da autoridade política, e outra positiva, que fornece ao Estado a base correta de recursos materiais para ação.

Por traçar os limites do poder soberanamente exercido, o território é elemento essencial à existência do Estado, sendo, desta forma, pleno objeto de direitos do Estado, o qual se encontra a serviço do povo e pode usar e dispor dele com poder absoluto e exclusivo, desde que estejam presentes as características essenciais das relações de domínio. O território é formado pelo solo, subsolo, espaço aéreo, águas territoriais e plataforma continental, prolongamento do solo coberto pelo mar.

A Constituição Brasileira atribui ao Conselho de Defesa Nacional, órgão de consulta do presidente da República, competência para “propor os critérios e condições de utilização de áreas indispensáveis à segurança do território nacional e opinar sobre seu efetivo uso, especialmente na faixa de fronteira e nas relacionadas com a preservação e a exploração dos recursos naturais de qualquer tipo”. (Artigo 91, §1º, III, CFB/88). Os espaços sobre o qual se desenvolvem as relações sociais próprias da vida do Estado é uma porção da superfície terrestre, projetada desde o subsolo até o espaço aéreo. Para que essa porção territorial e suas projeções adquiram significado político e jurídico, é preciso considerá-las como um local de assentamento do grupo humano que integra o Estado, como campo de ação do poder político e como âmbito de validade das normas jurídicas.

— **Soberania:** Trata-se do poder do Estado de se auto administrar. Por meio da soberania, o Estado detém o poder de regular o seu funcionamento, as relações privadas dos cidadãos, bem como as funções econômicas e sociais do povo que o integra. Por meio desse elemento, o Estado edita leis aplicáveis ao seu território, sem estar sujeito a qualquer tipo de interferência ou dependência de outros Estados.

Em sua origem, no sentido de legitimação, a soberania está ligada à força e ao poder. Se antes, o direito era dado, agora é arquitetado, anteriormente era pensado na justiça robusta, agora

é engendrado na adequação aos objetivos e na racionalidade técnica necessária. O poder do Estado é soberano, uno, indivisível e emana do povo. Além disso, todos os Poderes são partes de um todo que é a atividade do Estado.

Como fundamento do Estado Democrático de Direito, nos parâmetros do art.1º, I, da CFB/88), a soberania é elemento essencial e fundamental à existência da República Federativa do Brasil.

A lei se tornou de forma essencial o principal instrumento de organização da sociedade. Isso, por que a exigência de justiça e de proteção aos direitos individuais, sempre se faz presente na vida do povo. Por conseguinte, por intermédio da Constituição escrita, desde a época da revolução democrática, foi colocada uma trava jurídica à soberania, proclamando, assim, os direitos invioláveis do cidadão.

O direito incorpora a teoria da soberania e tenta compatibilizá-la aos problemas de hoje, e remetem ao povo, aos cidadãos e à sua participação no exercício do poder, o direito sempre tende a preservar a vontade coletiva de seu povo, através de seu ordenamento, a soberania sempre existirá no campo jurídico, pois o termo designa igualmente o fenômeno político de decisão, de deliberação, sendo incorporada à soberania pela Constituição.

A Constituição Federal é documento jurídico hierarquicamente superior do nosso sistema, se ocupando com a organização do poder, a definição de direitos, dentre outros fatores. Nesse diapasão, a soberania ganha particular interesse junto ao Direito Constitucional. Nesse sentido, a soberania surge novamente em discussão, procurando resolver ou atribuir o poder originário e seus limites, entrando em voga o poder constituinte originário, o poder constituinte derivado, a soberania popular, do parlamento e do povo como um todo. Depreende-se que o fundo desta problemática está entranhado na discussão acerca da positivação do Direito em determinado Estado e seu respectivo exercício.

Assim sendo, em síntese, já verificados o conceito de Estado e os seus elementos. Temos, portanto:

#### ESTADO = POVO + TERRITÓRIO + SOBERANIA

**Obs.** Os elementos (povo + território + soberania) do Estado não devem ser confundidos com suas funções estatais que normalmente são denominadas “**Poderes do Estado**” e, por sua vez, são divididas em: **legislativa, executiva e judiciária**

Em relação aos princípios do Estado Brasileiro, é fácil encontra-los no disposto no art. 1º, da CFB/88. Vejamos:

**Art. 1º** *A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado democrático de direito e tem como fundamentos:*

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V - o pluralismo político.

Ressalta-se que os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político são os que mais são aceitos como princípios do Estado. No condizente à dignidade da pessoa humana e aos

valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, pondera-se que estes constituem as finalidades que o Estado busca alcançar. Já os conceitos de soberania, cidadania e pluralismo político, podem ser plenamente relacionados com o sentido de organização do Estado sob forma política, e, os conceitos de dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, implicam na ideia do alcance de objetivos morais e éticos.

#### — Governo

##### Conceito

Governo é a expressão política de comando, de iniciativa pública com a fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica contemporânea e atuante.

O Brasil adota a República como forma de Governo e o federalismo como forma de Estado. Em sua obra *Direito Administrativo da Série Advocacia Pública*, o renomado jurista Leandro Zannoni, assegura que governo é elemento do Estado e o explana como “a atividade política organizada do Estado, possuindo ampla discricionariedade, sob responsabilidade constitucional e política” (p. 71).

É possível complementar esse conceito de Zannoni com a afirmação de Meirelles (1998, p. 64-65) que aduz que “Governo é a expressão política de comando, de iniciativa, de fixação de objetivos do Estado e de manutenção da ordem jurídica vigente”. Entretanto, tanto o conceito de Estado como o de governo podem ser definidos sob diferentes perspectivas, sendo o primeiro, apresentado sob o critério sociológico, político, constitucional, dentre outros fatores. No condizente ao segundo, é subdividido em sentido formal sob um conjunto de órgãos, em sentido material nas funções que exerce e em sentido operacional sob a forma de condução política.

O objetivo final do Governo é a prestação dos serviços públicos com eficiência, visando de forma geral a satisfação das necessidades coletivas. O Governo pratica uma função política que implica uma atividade de ordem mediata e superior com referência à direção soberana e geral do Estado, com o fulcro de determinar os fins da ação do Estado, assinalando as diretrizes para as demais funções e buscando sempre a unidade da soberania estatal.

#### — Administração pública

##### Conceito

Administração Pública em sentido geral e objetivo, é a atividade que o Estado pratica sob regime público, para a realização dos interesses coletivos, por intermédio das pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos.

A Administração Pública pode ser definida em sentido amplo e estrito, além disso, é conceituada por Di Pietro (2009, p. 57), como “a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico total ou parcialmente público, para a consecução dos interesses coletivos”.

Nos dizeres de Di Pietro (2009, p. 54), em sentido amplo, a Administração Pública é subdividida em órgãos governamentais e órgãos administrativos, o que a destaca em seu sentido subjetivo, sendo ainda subdividida pela sua função política e administrativa em sentido objetivo.

Já em sentido estrito, a Administração Pública se subdivide em órgãos, pessoas jurídicas e agentes públicos que praticam funções administrativas em sentido subjetivo, sendo subdividida também na atividade exercida por esses entes em sentido objetivo.

Em suma, temos:

<b>SENTIDO SUBJETIVO</b>	<b>Sentido amplo</b> {órgãos governamentais e órgãos administrativos}.
<b>SENTIDO SUBJETIVO</b>	<b>Sentido estrito</b> {pessoas jurídicas, órgãos e agentes públicos}.
<b>SENTIDO OBJETIVO</b>	<b>Sentido amplo</b> {função política e administrativa}.
<b>SENTIDO OBJETIVO</b>	<b>Sentido estrito</b> {atividade exercida por esses entes}.

Existem funções na Administração Pública que são exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes da Administração que são subdivididas em três grupos: fomento, polícia administrativa e serviço público.

Para melhor compreensão e conhecimento, detalharemos cada uma das funções. Vejamos:

**a. Fomento:** É a atividade administrativa incentivadora do desenvolvimento dos entes e pessoas que exercem funções de utilidade ou de interesse público.

**b. Polícia administrativa:** É a atividade de polícia administrativa. São os atos da Administração que limitam interesses individuais em prol do interesse coletivo.

**c. Serviço público:** resume-se em toda atividade que a Administração Pública executa, de forma direta ou indireta, para satisfazer os anseios e as necessidades coletivas do povo, sob o regime jurídico e com predominância pública. O serviço público também regula a atividade permanente de edição de atos normativos e concretos sobre atividades públicas e privadas, de forma implementativa de políticas de governo.

A finalidade de todas essas funções é executar as políticas de governo e desempenhar a função administrativa em favor do interesse público, dentre outros atributos essenciais ao bom andamento da Administração Pública como um todo com o incentivo das atividades privadas de interesse social, visando sempre o interesse público.

A Administração Pública também possui elementos que a compõe, são eles: as pessoas jurídicas de direito público e de direito privado por delegação, órgãos e agentes públicos que exercem a função administrativa estatal.

— **Observação importante:**

Pessoas jurídicas de direito público são entidades estatais acopladas ao **Estado**, exercendo finalidades de interesse imediato da coletividade. Em se tratando do direito público externo, possuem a personalidade jurídica de direito público cometida à diversas nações estrangeiras, como à Santa Sé, bem como a organismos internacionais como a ONU, OEA, UNESCO.(art. 42 do CC).

No direito público interno encontra-se, no âmbito da administração direta, que cuida-se da Nação brasileira: União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios (art. 41, incs. I, II e III, do CC).

No âmbito do direito público interno encontram-se, no campo da administração indireta, as autarquias e associações públicas (art. 41, inc. IV, do CC). Posto que as associações públicas, pessoas jurídicas de direito público interno dispostas no inc. IV do art. 41 do CC, pela Lei n.º 11.107/2005,7 foram sancionadas para auxiliar ao consórcio público a ser firmado entre entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal).

**Princípios da administração pública**

De acordo com o administrativista Alexandre Mazza (2017), princípios são regras condensadoras dos valores fundamentais de um sistema. Sua função é informar e materializar o ordenamento jurídico bem como o modo de atuação dos aplicadores e intérpretes do direito, sendo que a atribuição de informar decorre do fato de que os princípios possuem um núcleo de valor essencial da ordem jurídica, ao passo que a atribuição de informar é denotada pelos contornos que conferem à determinada seara jurídica.

Desta forma, o administrativista atribui dupla aplicabilidade aos princípios da **função hermenêutica** e da **função integrativa**.

Referente à função hermenêutica, os princípios são amplamente responsáveis por explicitar o conteúdo dos demais parâmetros legais, isso se os mesmos se apresentarem obscuros no ato de tutela dos casos concretos. Por meio da função integrativa, por sua vez, os princípios cumprem a tarefa de suprir eventuais lacunas legais observadas em matérias específicas ou diante das particularidades que permeiam a aplicação das normas aos casos existentes.

Os princípios colocam em prática as função hermenêuticas e integrativas, bem como cumprem o papel de esboçar os dispositivos legais disseminados que compõe a seara do Direito Administrativo, dando-lhe unicidade e coerência.

Além disso, os princípios do Direito Administrativo podem ser expressos e positivados escritos na lei, ou ainda, implícitos, não positivados e não escritos na lei de forma expressa.

— **Observação importante:**

**Não existe hierarquia entre os princípios expressos e implícitos.** Comprova tal afirmação, o fato de que os dois princípios que dão forma o **Regime Jurídico Administrativo**, são meramente implícitos.

**Regime Jurídico Administrativo:** é composto por todos os princípios e demais dispositivos legais que formam o Direito Administrativo. As diretrizes desse regime são lançadas por dois princípios centrais, ou supraprincípios que são a Supremacia do Interesse Público e a Indisponibilidade do Interesse Público.

<b>Supremacia do Interesse Público</b>	Conclama a necessidade da sobreposição dos interesses da coletividade sobre os individuais.
<b>Indisponibilidade do Interesse Público</b>	Sua principal função é orientar a atuação dos agentes públicos para que atuem em nome e em prol dos interesses da Administração Pública.

Ademais, tendo o agente público usufruído das prerrogativas de atuação conferidas pela supremacia do interesse público, a indisponibilidade do interesse público, com o fito de impedir que tais prerrogativas sejam utilizadas para a consecução de interesses privados, termina por colocar limitações aos agentes públicos no campo de sua atuação, como por exemplo, a necessidade de aprovação em concurso público para o provimento dos cargos públicos.

### Princípios Administrativos

Nos parâmetros do art. 37, *caput* da Constituição Federal, a Administração Pública deverá obedecer aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Vejamos:

– **Princípio da Legalidade:** Esse princípio no Direito Administrativo, apresenta um significado diverso do que apresenta no Direito Privado. No Direito Privado, toda e qualquer conduta do indivíduo que não esteja proibida em lei e que não esteja contrária à lei, é considerada legal. O termo legalidade para o Direito Administrativo, significa subordinação à lei, o que faz com que o administrador deva atuar somente no instante e da forma que a lei permitir.

– **Observação importante:** O princípio da legalidade considera a lei em sentido amplo. Nesse diapasão, compreende-se como lei, toda e qualquer espécie normativa expressamente disposta pelo art. 59 da Constituição Federal.

– **Princípio da Impessoalidade:** Deve ser analisado sob duas óticas:

a) Sob a ótica da atuação da Administração Pública em relação aos administrados: Em sua atuação, deve o administrador pautar na não discriminação e na não concessão de privilégios àqueles que o ato atingirá. Sua atuação deverá estar baseada na neutralidade e na objetividade.

b) Em relação à sua própria atuação, administrador deve executar atos de forma impessoal, como dispõe e exige o parágrafo primeiro do art. 37 da CF/88 ao afirmar que: “A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.”

– **Princípio da Moralidade:** Dispõe que a atuação administrativa deve ser totalmente pautada nos princípios da ética, honestidade, probidade e boa-fé. Esse princípio está conexo à não corrupção na Administração Pública.

O princípio da moralidade exige que o administrador tenha conduta pautada de acordo com a ética, com o bom senso, bons costumes e com a honestidade. O ato administrativo terá que obedecer a Lei, bem como a ética da própria instituição em que o agente atua. Entretanto, não é suficiente que o ato seja praticado apenas nos parâmetros da Lei, devendo, ainda, obedecer à moralidade.

– **Princípio da Publicidade:** Trata-se de um mecanismo de controle dos atos administrativos por meio da sociedade. A publicidade está associada à prestação de satisfação e informação da atuação pública aos administrados. Via de regra é que a atuação da Administração seja pública, tornando assim, possível o controle da sociedade sobre os seus atos.

Ocorre que, no entanto, o princípio em estudo não é absoluto. Isso ocorre pelo fato deste acabar por admitir exceções previstas em lei. Assim, em situações nas quais, por exemplo, devam ser preservadas a segurança nacional, relevante interesse coletivo e intimidade, honra e vida privada, o princípio da publicidade deverá ser afastado.

Sendo a publicidade requisito de eficácia dos atos administrativos que se voltam para a sociedade, pondera-se que os mesmos não poderão produzir efeitos enquanto não forem publicados.

– **Princípio da Eficiência:** A atividade administrativa deverá ser exercida com presteza, perfeição, rendimento, qualidade e economicidade. Anteriormente era um princípio implícito, porém, hodiernamente, foi acrescentado, de forma expressa, na CFB/88, com a EC n. 19/1998.

São decorrentes do princípio da eficiência:

a. A possibilidade de ampliação da autonomia gerencial, orçamentária e financeira de órgãos, bem como de entidades administrativas, desde que haja a celebração de contrato de gestão.

b. A real exigência de avaliação por meio de comissão especial para a aquisição da estabilidade do servidor Efetivo, nos termos do art. 41, § 4º da CFB/88.

# NOÇÕES DE DIREITO PENAL

## INFRAÇÃO PENAL: ELEMENTOS, ESPÉCIES; SUJEITO ATIVO E SUJEITO PASSIVO DA INFRAÇÃO PENAL

### Infração Penal<sup>1</sup>

É toda conduta ilícita que se adéqua ao texto penal punitivo. É a conduta criminosa que viola a legislação e causa danos à sociedade.

Sob o aspecto formal, Infração Penal é uma conduta reprovável que está descrita em uma norma penal incriminadora com previsão de pena. Ou seja, é a conduta que a norma penal descreve.

Já sob o aspecto material, Infração Penal é aquela conduta que lesa ou expõe a perigos de lesão os bens jurídicos tutelados pelo Direito Penal.

### Elementos da infração penal

Fato típico/tipicidade, ilicitude e culpabilidade; sistemas classificatórios bipartido e tripartido.

– **Fato Típico ou Tipicidade:** o fato deve estar descrito (tipificado) na legislação penal. O comportamento do sujeito ativo ou agente (o que ofendeu um bem jurídico ou terceiros) deve coincidir com a descrição do crime.

– **Antijuricidade Ilicitude:** o fato deve ser contra a norma jurídica, ou seja, contra a lei, ilegal (ilícito).

– **Culpabilidade:** o fato ser praticado com certo grau de intenção pelo agente ativo.

O Código Penal Brasileiro adota o sistema dualista ou binário. Prevê a infração penal como gênero, já as espécies são o crime e a contravenção penal. É interessante ressaltar que delito é sinônimo de crime. Não foi descrito um tipo de conduta específica para o delito, desta maneira o uso da palavra delito e crime tem o mesmo significado, para o ordenamento jurídico brasileiro.

O sistema dualista é chamado assim, pois são duas as espécies, o crime e a contravenção penal, essas duas fazendo parte do todo, do gênero infração penal.

### Espécies da Infração Penal

– **Crimes/Delitos:** são aqueles que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isolada quer alternativa, ou cumulativamente com a pena de multa.

– **Contravenções Penais:** são aquelas que a lei comina, isoladamente pena de prisão simples ou multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.

A contravenção penal também possui outras denominações, ou seja, é conhecida também *com crime anão, crime vagabundo e delito liliputiano*.

No que diz respeito à gravidade da conduta, os crimes e delitos se distinguem por serem infrações mais graves, enquanto que a contravenção refere-se às infrações menos graves. Nas contravenções penais, por se tratar de uma infração penal de menor potencial ofensivo, a pena máxima não pode ultrapassar 2 anos, sendo somente permitida a pena de prisão simples (que é prevista na lei de contravenções penais como pena para condutas descritas como contravenções), não se admitindo o regime fechado.

Dita o Decreto-Lei nº 3.914, de 9 de dezembro de 1941, a Lei de Introdução ao Código Penal:

**Art 1º** *Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.*

### Sujeito Ativo

Sujeito Ativo ou agente é aquele que ofende o bem jurídico protegido por lei.

### Art. 225 [...].

§ 3º - *As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*

### Sujeito Passivo

O Sujeito Passivo pode ser de dois tipos. O sujeito passivo formal é sempre o Estado, pois tanto ele como a sociedade são prejudicados quando as leis são desobedecidas. O sujeito passivo material é o titular do bem jurídico ofendido e pode ser tanto pessoa física como pessoa jurídica.

Importe esclarecer que é possível que o Estado seja ao mesmo tempo sujeito passivo formal e sujeito passivo material. No caso de furto de um móvel em um órgão público, o Estado seria sujeito passivo formal e sujeito passivo material.

Ilustre-se que uma pessoa não pode ser, ao mesmo tempo, sujeito ativo e sujeito passivo de uma infração penal.

Desse modo, o princípio da Lesividade diz que, para haver uma infração penal, a lesão deve ocorrer a um bem jurídico de alguém diferente do seu causador, ou seja, a ofensa deva extrapolar o âmbito da pessoa que a causou.

<sup>1</sup> Greco, Rogério. *Direito Penal Estruturado*. Disponível em: *Minha Biblioteca, (2nd edição)*. Grupo GEN, 2021.

Dessa forma, se uma pessoa dá vários socos em seu próprio rosto (autolesão), não há crime de lesão corporal (Art. 129 do CP), pois não foi ofendido o bem jurídico de uma terceira pessoa.

**TIPICIDADE; ILICITUDE; CULPABILIDADE; PUNIBILIDADE; IMPUTABILIDADE PENAL**

### TEORIA GERAL DO CRIME

No campo do Direito Penal, a infração penal é considerada uma espécie de ato ilícito que pode ser classificada como crime ou contravenção penal, seguindo o sistema dicotômico adotado pelo ordenamento jurídico brasileiro. A distinção entre essas duas categorias de infrações penais é fundamental para compreender a gravidade e as consequências jurídicas de cada uma.

O crime, também conhecido como delito, é considerado uma infração penal de maior gravidade em comparação com a contravenção penal, motivo pelo qual é punido com penas mais severas. Já a contravenção penal é uma infração de menor gravidade, sujeita a sanções mais brandas. Esta distinção é crucial, pois influencia diretamente o tipo de resposta punitiva que o sistema jurídico emprega diante das condutas consideradas ilícitas.

A compreensão dessas categorias e das suas respectivas consequências é essencial para o estudo do Direito Penal, pois serve como base para a aplicação das normas penais e a determinação das sanções adequadas para cada tipo de conduta ilícita.

#### — Conceitos de Crime

No âmbito do Direito Penal, o conceito de crime não se resume a uma única definição, mas abrange três diferentes abordagens: conceito formal, conceito material e conceito analítico. Cada um desses conceitos oferece uma perspectiva distinta sobre o que constitui um crime, e todos são amplamente utilizados na doutrina e na aplicação prática do direito.

#### Conceito Formal

O conceito formal de crime é aquele que se baseia estritamente na lei. Segundo essa perspectiva, crime é toda conduta que está tipificada como tal no ordenamento jurídico. Ou seja, para que uma conduta seja considerada crime, ela deve estar prevista em uma norma penal que a defina e a descreva como tal. Este conceito, embora claro e objetivo, limita-se à formalidade da previsão legal, sem considerar a gravidade ou a relevância da conduta para o bem jurídico tutelado.

#### Conceito Material

O conceito material de crime vai além da mera tipificação legal e considera a relevância da conduta para a sociedade. De acordo com essa visão, um ato só pode ser considerado crime se ele for capaz de ofender de forma significativa um bem jurídico relevante, ou seja, um valor ou interesse protegido pela lei que é essencial para o convívio social. Este conceito enfatiza a necessidade de que o comportamento criminoso cause uma lesão efetiva ou um risco significativo ao bem jurídico protegido, priorizando a substância sobre a forma.

#### Conceito Analítico

Por fim, o conceito analítico de crime, também conhecido como análise dogmática, adota uma abordagem mais técnica e estruturada. Segundo este conceito, o crime é composto por três elementos fundamentais: fato típico, ilicitude (ou antijuridicidade) e culpabilidade. Esta é a chamada teoria tripartida do crime, que é amplamente adotada no Brasil. Segundo essa teoria, para que uma conduta seja considerada crime, ela deve ser tipificada (fato típico), ser contrária ao direito (ilícita) e ser atribuída a um agente que possa ser considerado culpável.

Há, no entanto, uma corrente minoritária que defende a teoria bipartida, na qual o crime seria definido apenas pela soma do fato típico e da ilicitude, sem a necessidade de considerar a culpabilidade como elemento constitutivo. Contudo, essa visão não é predominante na doutrina brasileira.

Esses três conceitos de crime — formal, material e analítico — oferecem diferentes perspectivas para a compreensão do fenômeno criminal, sendo todos eles fundamentais para a análise e aplicação do Direito Penal. A adoção dessas abordagens em conjunto permite uma compreensão mais rica e detalhada sobre o que constitui um crime e quais são as implicações jurídicas decorrentes dessa qualificação.

#### Fato Típico (Conduta)

O conceito de fato típico é central para a teoria do crime no Direito Penal. Ele representa o primeiro elemento da estrutura analítica do crime e refere-se à conduta humana que se adequa a um tipo penal previsto em lei. Para que uma conduta seja considerada um fato típico, ela deve preencher certos requisitos essenciais, os quais serão explorados a seguir.

#### Conceito de Fato Típico

O fato típico é a conduta que corresponde exatamente à descrição de um delito prevista na legislação penal. Para ser considerado típico, o ato deve reunir os seguintes elementos: conduta, resultado, nexo de causalidade e tipicidade. A ausência de qualquer um desses elementos descaracteriza o fato típico, o que pode resultar na inexistência do crime.

#### — Elementos do Fato Típico

##### Conduta

A conduta é o elemento central do fato típico e pode se manifestar como uma ação ou uma omissão. De acordo com a teoria finalista, a conduta é definida como a ação ou omissão voluntária, acompanhada de dolo ou culpa. Isso significa que para haver uma conduta típica, é necessário que haja a intenção (dolo) ou a negligência (culpa) por parte do agente.

Antes da adoção da teoria finalista, prevalecia no Brasil a teoria causalista, que definia a conduta como um mero comportamento físico, independente da análise do dolo ou culpa, os quais eram considerados apenas na etapa da culpabilidade. No entanto, com a mudança para a teoria finalista, o dolo ou culpa passaram a ser integrados na análise da conduta.

Dentro do conceito de conduta, podemos identificar diferentes classificações dos crimes com base na ação ou omissão do agente:

— **Crime comissivo:** ocorre quando o agente pratica uma ação proibida, como no caso de um homicídio.

– **Crime omissivo:** ocorre quando o agente deixa de praticar uma ação que deveria ser realizada, como a omissão de socorro. Esses crimes podem ser classificados em:

– **Crime omissivo próprio:** a simples omissão do agente já configura o crime, independentemente do resultado.

– **Crime omissivo impróprio:** ocorre quando o agente tinha o dever de agir para evitar um resultado, mas se omite e, dessa forma, contribui para o resultado lesivo.

### Resultado

O resultado é a consequência jurídica ou naturalística da conduta do agente. Existem dois tipos principais de resultado:

– **Resultado jurídico:** é a ofensa a um bem jurídico protegido pela norma penal. Este tipo de resultado está presente em todo crime, pois a proteção de bens jurídicos é a principal função do Direito Penal.

– **Resultado naturalístico:** é a modificação no mundo exterior causada pela conduta do agente. Alguns crimes exigem que este resultado naturalístico ocorra para que o crime seja consumado, como no caso do homicídio, enquanto outros, chamados de crimes formais, não exigem a ocorrência desse resultado para a consumação, como na corrupção passiva.

### Nexo de Causalidade

O nexo de causalidade é o vínculo que une a conduta ao resultado. Para que o agente possa ser responsabilizado, é necessário que sua conduta seja a causa do resultado. O Direito Penal brasileiro adota a teoria da equivalência dos antecedentes causais (ou “*conditio sine qua non*”), que considera causa toda ação ou omissão sem a qual o resultado não teria ocorrido da mesma forma. Para determinar a causalidade, utiliza-se o método hipotético de eliminação, onde se elimina a conduta para verificar se o resultado ainda ocorreria.

Em casos excepcionais, o Código Penal adota a teoria da causalidade adequada, que busca identificar a causa que, de maneira mais direta e eficiente, produziu o resultado.

### Tipicidade

A tipicidade é a adequação perfeita entre o fato praticado pelo agente e a descrição legal do crime. Ela se divide em:

– **Tipicidade formal:** ocorre quando a conduta do agente se encaixa exatamente no tipo penal descrito na lei.

– **Tipicidade material:** exige que a conduta não apenas se adequa ao tipo legal, mas também cause uma ofensa significativa ao bem jurídico protegido.

A presença da tipicidade é essencial para a configuração do crime, pois sem ela, não há como estabelecer a relação entre a conduta do agente e a previsão legal do delito.

### Causas de Exclusão do Fato Típico

Existem situações em que o fato típico pode ser excluído, mesmo que a conduta do agente pareça inicialmente se adequar ao tipo penal. Essas situações incluem:

– **Atos reflexos:** onde não há intenção ou controle sobre a ação, como no caso de um movimento involuntário que resulta em lesão a outra pessoa.

– **Sonambulismo:** o agente não tem controle consciente sobre suas ações enquanto está sonâmbulo.

– **Coação física irresistível:** o agente é forçado a praticar uma ação contra sua vontade, sob ameaça física imediata e inescapável.

Essas circunstâncias eliminam a voluntariedade ou a capacidade de controle sobre a ação, o que é essencial para a configuração de uma conduta típica.

### – Fato Típico Doloso e Culposo

O fato típico pode ser classificado de acordo com a presença ou ausência de dolo ou culpa na conduta do agente. Essa classificação distingue o fato típico doloso do fato típico culposo, e cada um deles possui características próprias que influenciam diretamente a responsabilização penal.

### Fato Típico Doloso

#### – Conceito de Dolo:

O dolo é a intenção ou a consciência da prática do ato ilícito. De acordo com o artigo 18, inciso I, do Código Penal, há dolo quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo. Portanto, o dolo pode ser entendido como a conjugação da consciência e da vontade de realizar a conduta típica e obter o resultado.

#### Espécies de Dolo:

O dolo se manifesta de diferentes formas, as quais influenciam a gravidade da conduta e, conseqüentemente, a aplicação da pena:

#### – Dolo Direto:

– **Dolo direto de primeiro grau:** ocorre quando o agente deseja diretamente o resultado, que é o objetivo principal de sua conduta. Por exemplo, ao atirar em alguém com a intenção de matar, o agente tem dolo direto de primeiro grau.

– **Dolo direto de segundo grau:** quando o agente prevê um resultado como consequência inevitável de sua ação, mesmo que não seja seu objetivo principal. Por exemplo, ao colocar uma bomba em um local com a intenção de matar uma pessoa específica, mas sabendo que outras também serão atingidas, o agente age com dolo direto de segundo grau em relação às demais vítimas.

#### – Dolo Indireto:

– **Dolo eventual:** ocorre quando o agente, mesmo sem querer diretamente o resultado, assume o risco de produzi-lo. Por exemplo, ao dirigir embriagado em alta velocidade, o agente assume o risco de causar um acidente com vítimas fatais.

– **Dolo alternativo:** quando o agente pratica uma conduta capaz de gerar mais de um resultado, sem se importar com qual deles será efetivamente produzido. Exemplo: atirar contra um grupo de pessoas, aceitando que qualquer uma delas possa ser atingida.

#### – Dolo Específico:

O agente, além de querer a prática da conduta típica, tem uma finalidade específica ao realizar o ato. Por exemplo, no crime de injúria, o agente deve ter a intenção específica de ofender a honra da vítima.

– **Dolo Geral por Erro Sucessivo (Aberratio Causae):**

Nesta hipótese, o agente pratica uma primeira conduta dolosa e, acreditando ter atingido o resultado, realiza uma segunda conduta que acaba gerando o resultado pretendido. Por exemplo, ao acreditar que matou uma pessoa, o agente a joga em um rio, sendo esta última ação a verdadeira causa da morte.

**Fato Típico Culposo**

– **Conceito de Culpa:**

A culpa caracteriza-se pela ausência de intenção de realizar o resultado, mas o agente acaba causando-o por imprudência, negligência ou imperícia. Conforme o artigo 18, inciso II, do Código Penal, há culpa quando o agente dá causa ao resultado por falha no dever de cuidado.

**Elementos do Crime Culposo**

– **Conduta Voluntária:**

O agente realiza uma conduta voluntária que, em princípio, não é ilícita. No entanto, a falta de cuidado ou habilidade ao realizar essa conduta leva ao resultado não desejado.

– **Violação de um Dever de Cuidado:**

O resultado ocorre porque o agente deixou de observar o cuidado necessário exigido pela situação. Esta violação pode se dar por:

– **Imprudência:** uma ação precipitada ou temerária, como ultrapassar um carro em local proibido.

– **Negligência:** a omissão do cuidado necessário, como deixar de verificar o funcionamento dos freios antes de dirigir.

– **Imperícia:** a falta de habilidade ou conhecimento técnico, como um cirurgião que comete um erro durante uma operação.

– **Resultado Naturalístico Involuntário:**

O resultado não é desejado pelo agente, mas ocorre como consequência da conduta inadequada.

– **Nexo Causal entre Conduta e Resultado:**

Deve haver um nexo de causalidade que conecte a conduta voluntária ao resultado involuntário.

– **Tipicidade:** Para que o ato seja considerado crime culposo, ele deve estar tipificado em lei como tal.

– **Previsibilidade Objetiva:** A culpabilidade no crime culposo exige que o resultado seja objetivamente previsível para uma pessoa comum, mesmo que o agente não o tenha previsto.

**Espécies de Culpa**

– **Culpa Inconsciente:** O agente não prevê o resultado, embora este seja previsível por uma pessoa comum. É o caso do motorista que não percebe a criança correndo na rua e a atropela.

– **Culpa Consciente:** O agente prevê o resultado, mas acredita que pode evitá-lo. Por exemplo, um motorista que, mesmo sabendo da possibilidade de um acidente ao ultrapassar em local proibido, acredita que conseguirá evitar o resultado.

**Culpa Própria e Culpa Imprópria:**

– **Culpa Própria:** o agente não deseja o resultado, que ocorre involuntariamente.

– **Culpa Imprópria:** o agente age acreditando estar em uma situação de fato que justificaria sua conduta (como na legítima defesa putativa), mas comete um erro evitável.

– **Consumação e Tentativa**

No Direito Penal, a análise de um crime leva em consideração o estágio de execução em que a conduta do agente se encontra. Dependendo de se todos os elementos do tipo penal foram ou não preenchidos, podemos classificar o crime como consumado ou tentado. Esses conceitos são fundamentais para a definição da responsabilização penal e a aplicação das penas correspondentes.

**Consumação**

A consumação ocorre quando todos os elementos que compõem o tipo penal se reúnem, concretizando o crime na forma prevista pela lei. O momento da consumação pode variar conforme a natureza do delito:

– **Crime material:** A consumação exige a produção de um resultado específico, como no homicídio, onde a consumação ocorre com a morte da vítima.

– **Crime formal:** Não se exige a produção de um resultado para a consumação; basta a realização da conduta, como no caso de ameaça.

– **Crime de mera conduta:** A simples prática da conduta descrita no tipo penal já configura a consumação, independentemente de qualquer resultado, como no caso de invasão de domicílio.

A consumação é, portanto, o ponto em que o crime se torna completo, desencadeando a aplicação da pena prevista em sua totalidade.

**Tentativa**

A tentativa é regulada pelo artigo 14, inciso II, do Código Penal, que a define como a situação em que o agente inicia a execução do crime, mas não consegue consumá-lo por circunstâncias alheias à sua vontade. Na tentativa, o crime não chega a se completar, mas o agente já realizou atos que demonstram sua intenção de praticar o delito.

**Requisitos da Tentativa**

Para que um crime seja considerado tentado, é necessário o preenchimento dos seguintes requisitos:

– **Início da Execução:** O agente deve começar a praticar atos que estão diretamente ligados à realização do tipo penal.

– **Não Consumação do Delito:** O crime não chega à fase de consumação devido a algum impedimento externo ao controle do agente.

**Circunstâncias Alheias à Vontade do Agente:** A interrupção da execução não deve decorrer de uma decisão voluntária do agente, mas sim de fatores que ele não pôde controlar, como a intervenção de terceiros ou a resistência da vítima.

**Punição da Tentativa**

A tentativa é punida com a pena correspondente ao crime consumado, mas essa pena é reduzida de 1/3 a 2/3, conforme disposto no artigo 14, parágrafo único, do Código Penal. A extensão da redução depende do quão próximo o agente chegou de consumir o crime. Quanto mais próximo da consumação, menor será a redução da pena.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

O Direito Processual Penal é o corpo de normas jurídicas com a finalidade de regular o modo, os meios e os órgãos encarregados de punir do Estado, realizando-se por intermédio do Poder Judiciário, constitucionalmente incumbido de aplicar a lei ao caso concreto. É o ramo das ciências criminais cuja meta é permitir a aplicação de vários dos princípios constitucionais, consagradores de garantias humanas fundamentais, servindo de anteparo entre a pretensão punitiva estatal, advinda do Direito Penal, e a liberdade do acusado, direito individual.

Processo Penal é o conjunto de normas e princípios que regulam a aplicação jurisdicional do Direito Penal, bem como as atividades persecutórias da Polícia Judiciária e a estruturação dos órgãos da função jurisdicional. É ramo do direito público.

A competência para legislar sobre direito processual penal é privativa da União, podendo ser atribuída aos estados-membros a competência sobre questões específicas de direito local mediante lei complementar. Já em relação ao Direito Penitenciário, afeto à execução penal, a competência é concorrente entre os entes.

### Características

- a) Autonomia: não é submisso ao direito material, pois possui princípios e regras próprias.
- b) Instrumentalidade: é um meio para fazer atuar o Direito Penal material.
- c) Normatividade: é uma disciplina normativa, de caráter dogmático.

### — Princípios

#### Princípios regentes

##### Princípio da Dignidade da Pessoa Humana

Trata-se, sem dúvida, de um princípio regente, cuja missão é a preservação integral do ser humano, desde o nascimento até a morte, conferindo-lhe autoestima e garantindo-lhe o mínimo existencial.

A referência à dignidade da pessoa humana, feita no art. 1.º, III, da Constituição Federal, “parece conglobar em si todos aqueles direitos fundamentais, quer sejam os individuais clássicos, quer sejam os de fundo econômico e social”. É um princípio de valor pré-constituinte e de hierarquia supraconstitucional.

Segundo nos parece, o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana possui dois prismas: objetivo e subjetivo. Objetivamente, envolve a garantia de um mínimo existencial ao ser humano, atendendo as suas necessidades vitais básicas, como reconhecido pelo art. 7.º, IV, da Constituição, ao cuidar

do salário mínimo (moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte, previdência social). Inexiste dignidade se a pessoa humana não dispuser de condições básicas de vivência. Subjetivamente, cuida-se do sentimento de respeitabilidade e autoestima, inerentes ao ser humano, desde o nascimento, quando passa a desenvolver sua personalidade, entrelaçando-se em comunidade e merecendo consideração, mormente do Estado.

Para que o ser humano tenha a sua dignidade preservada torna-se essencial o fiel respeito aos direitos e garantias individuais.

##### Princípio do Devido Processo Legal

O outro princípio regente concentra-se no devido processo legal, cuja raiz remonta à Magna Carta de 1215 (“Nenhum homem pode ser preso ou privado de sua propriedade a não ser pelo julgamento de seus pares ou pela lei da terra”). A célebre expressão “by the lay of the land” (lei da terra), que inicialmente constou da redação desse documento histórico, transmutou-se para “due process of law” (devido processo legal). A modificação vernacular não teve o condão de apartar o significado histórico do princípio. Buscou-se uma garantia e uma proteção contra os desmandos do rei, encarnando a época autoritária absoluta na Inglaterra. Não mais seria possível admitir-se a prisão ou a perda de bens de qualquer pessoa em virtude de simples capricho do governante. A tolerância havia atingido seu limite, tornando-se essencial o surgimento do princípio da legalidade ou reserva legal, determinando o império da lei sobre a vontade do rei.

A lei da terra envolvia os costumes, donde surge o direito consuetudinário, até hoje prevalente no Reino Unido. Portanto, haveria de prevalecer a vontade da sociedade, espelhada pelos tradicionais costumes, em detrimento da vontade do soberano. Hoje, consubstancia-se no moderno princípio da legalidade penal, demonstrativo de não existir crime e pena sem prévia previsão legal.

O devido processo legal, portanto, possui dois importantes aspectos: o lado substantivo (material), de direito penal, e o lado procedimental (processual), de processo penal. No primeiro, encaixa-se o princípio da legalidade, basicamente, além dos demais princípios penais. Quanto ao prisma processual, cria-se um espectro de garantias fundamentais para que o Estado apure e constate a culpa de alguém, em relação à prática de crime, passível de aplicação de sanção. Eis por que o devido processo legal coroa os princípios processuais, chamando a si todos os elementos estruturais do processo penal democrático, valendo dizer, a ampla defesa, o contraditório, o juiz natural e imparcial, a publicidade, dentre outros, como forma de assegurar a justa aplicação da força estatal na repressão aos delitos existentes.

### Princípio do Contraditório<sup>1</sup>

A obediência ao contraditório assegura que a parte (seja acusação, seja defesa) tenha ciência do desenrolar do processo e participe de modo direto da ação penal, ou seja, produza provas, seja ouvida e se faça presente. Afinal, é salutar para a garantia do devido processo legal e para assegurar a dignidade da pessoa humana a existência de um debate argumentativo em torno do feito.

O princípio do contraditório traz, como consequência lógica, a igualdade das partes, possibilitando a ambas a produção, em idênticas condições, das provas de suas pretensões.

Mais do que poder participar do processo, deve o magistrado respeitar a atuação do agente, no sentido de que as manifestações serão efetivamente consideradas pelo Estado. Por conseguinte, todas as teses trazidas pelas partes, em juízo, serão decididas motivadamente, cabendo ao julgador apontar as razões que o fizeram optar por deliberar daquela forma.

Ressalte-se que o contraditório é inerente ao sistema acusatório, onde as partes possuem plena igualdade de condições, sofrendo o ônus de sua inércia no curso do processo.

### Princípio da Ampla Defesa

O princípio da ampla defesa é consuetudinário do princípio do contraditório: trata-se da obrigação do Estado de garantir ao réu a maior e mais completa defesa possível dentro do processo penal.

Significa que ao réu é concedido o direito de se valer de amplos e extensos métodos para se defender da imputação feita pela acusação.

É uma especificação, a qual se subdivide em direito à autodefesa e direito à defesa técnica.

O direito à autodefesa garante ao próprio réu o poder de argumentar, dialogar e participar do processo diretamente. No interrogatório, por exemplo, o agente que violou a norma penal poderá optar por falar ou até mesmo manter-se em silêncio, para não produzir provas contra si, exercendo o seu direito à ampla defesa, por meio da autodefesa, cujo caráter é, pois, personalíssimo.

Conclui-se, assim, que a autodefesa é disponível, podendo o acusado renunciá-la, se entender que isto lhe favorece.

O acusado poderá se tornar revel no curso da lide ou até mesmo permanecer calado em seu interrogatório, sendo que nenhuma dessas circunstâncias darão ensejo a qualquer nulidade.

Frise-se porém que, ainda que o agente infrator não tenha condições de arcar com advogado, ou é considerado revel, ou ainda renuncie a assistência jurídica, caberá ao magistrado competente designar um profissional habilitado para assisti-lo (na grande maioria dos casos, um defensor público).

### Princípio da Verdade Real

O princípio da verdade real significa, pois, que o magistrado deve buscar provas, tanto quanto as partes, não se contentando com o que lhe é apresentado, simplesmente.

Por ser o ramo do direito que visa proteger os bens mais caros da sociedade, a violação das normas penais acarretam a incursão em sanções mais duras, a citar a condenação à pena privativa de liberdade. Em verdade, cuida-se de uma esfera extremamente sensível, onde eventuais erros podem gerar injustiças indeléveis.

### Princípio da Presunção de Inocência ou da Não Culpabilidade

A Constituição da República é clara ao elucidar em seu art. 5º, inciso LVII, que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”. Significa que todo indivíduo é considerado inocente, como seu estado natural, até que ocorra o advento de sentença condenatória com trânsito em julgado.

No entanto, não obstante a Carta Magna traga expressamente o referido preceito, tal princípio não impede, tampouco é incompatível com as prisões provisórias, que possuem requisitos próprios para a sua decretação.

**Importante!** STF decidiu que o cumprimento da pena deve começar após esgotamento de recursos. A decisão não afasta a possibilidade de prisão antes do trânsito em julgado, desde que sejam preenchidos os requisitos do Código de Processo Penal para a prisão preventiva.

### Princípio da Motivação

Segundo o art. 93, inciso IX, da Constituição da República, “todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade”. No mesmo sentido, o Código de Processo Penal dispõe que a sentença indicará os “motivos de fato e de direito em que se fundar a decisão”.

O magistrado, ao proferir qualquer deliberação de cunho decisório, deverá fundamentar, justificar, motivar o porquê de sua escolha.

É por meio da motivação que se avalia o exercício da atividade jurisdicional. Ainda, às partes interessa verificar na motivação se as suas razões foram objeto de exame pelo juiz. A este também importa a motivação, pois, mediante ela, evidencia a sua atuação imparcial e justa.

### Princípio da Vedação das Provas Ilícitas

De acordo com o preceito constitucional previsto no art. 5º, inciso LIV, são inadmissíveis, no processo penal, as provas obtidas por meios ilícitos. Dessa maneira, as provas produzidas em afronta aos ditames descritos na Constituição e na legislação ordinária não serão consideradas pelo julgador.

### Princípio da Imparcialidade

Trata-se o princípio da imparcialidade de um corolário do devido processo legal, afinal, o trâmite processual apenas atingirá seu objetivo se for conduzido por uma autoridade judiciária competente, que julgue os fatos trazidos em juízo com isonomia e sem sacrificar a verdade em razão de considerações particulares.

Por esse motivo, poderão as partes arguir a suspeição ou impedimento do magistrado em caso de eventual desconfiância acerca da parcialidade da autoridade, desde que, claro, esteja devidamente fundamentada.

<sup>1</sup> Piedade, Antonio Sergio, C. e Ana Carolina Dal Ponte Aidar Gomes. *Direito Processual Penal. (Coleção Método Essencial). (2ª edição). Grupo GEN, 2022.*

### Princípio do Juiz Natural e Imparcial

Toda pessoa tem o direito inafastável de ser julgada, criminalmente, por um juízo imparcial, previamente constituído por lei, de modo a eliminar a possibilidade de haver tribunal de exceção.

O referido Princípio dispõe que a competência da autoridade julgadora será anteriormente fixada em lei, com o intuito de evitar julgamentos de exceção. Por isso, se determinado fato é levado ao conhecimento do Poder Judiciário, não poderá o Estado, a seu livre arbítrio, escolher qual magistrado decidirá a causa.

### Princípio da Publicidade

Significa que os julgamentos e demais atos processuais devem ser realizados e produzidos, como regra, publicamente, possibilitando-se o acompanhamento de qualquer pessoa, a fim de garantir a legitimidade e a eficiência do Poder Judiciário.

### Princípio do Duplo Grau de Jurisdição

Tem a parte o direito de buscar o reexame da causa por órgão jurisdicional superior. O princípio é consagrado na própria Constituição quando se tem em mira a estrutura do Poder Judiciário em instâncias, bem como a expressa menção, v.g., feita no art. 102, II, da CF, referente ao Supremo Tribunal Federal, cabendo-lhe julgar em recurso ordinário: “a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão; b) o crime político”.

Ora, se uma pessoa, condenada na Justiça Federal de primeiro grau por delito político tem o direito constitucional de recorrer ordinariamente ao STF, por que outros réus não teriam o mesmo direito? Assim, a garantia do duplo grau de jurisdição é, sem dúvida, princípio básico no processo penal.

### Sistemas Processuais<sup>2</sup>

Sistema, segundo o lexicógrafo Aurélio Buarque de Holanda Ferreira, é:

1. Conjunto de elementos, materiais ou ideias, entre os quais se possa encontrar ou definir alguma relação.
2. Disposição das partes ou dos elementos de um todo, coordenados entre si, e que funcionam como estrutura organizada: sistema penitenciário; sistema de refrigeração.
3. Reunião de elementos naturais da mesma espécie, que constituem um conjunto intimamente relacionado [...]<sup>3</sup>

Assim, sistema processual penal é o conjunto de princípios e regras constitucionais, de acordo com o momento político de cada Estado, que estabelece as diretrizes a serem seguidas à aplicação do direito penal a cada caso concreto. O Estado deve tornar efetiva a ordem normativa penal, assegurando a aplicação de suas regras e de seus preceitos básicos, e esta aplicação somente poderá ser feita através do processo, que deve se revestir, em princípio, de duas formas: a inquisitiva e a acusatória.

Em um Estado Democrático de Direito, o sistema acusatório é a garantia do cidadão contra qualquer arbítrio do Estado. A *contrario sensu*, no Estado totalitário, em que a repressão é a mola mestra e há supressão dos direitos e garantias individuais, o sistema inquisitivo encontra sua guarida.

### Sistema Inquisitivo

O sistema inquisitivo surgiu nos regimes monárquicos e se aperfeiçoou durante o direito canônico, passando a ser adotado em quase todas as legislações europeias dos séculos XVI, XVII e XVIII. O sistema inquisitivo surgiu após o acusatório privado, com sustento na afirmativa de que não se poderia deixar que a defesa social dependesse da boa vontade dos particulares, já que eram estes que iniciavam a persecução penal. O cerne de tal sistema era a reivindicação que o Estado fazia para si do poder de reprimir a prática dos delitos, não sendo mais admissível que tal repressão fosse encomendada ou delegada aos particulares.

O Estado-juiz concentrava em suas mãos as funções de acusar e julgar, comprometendo, assim, sua imparcialidade. Porém, à época, foi a solução encontrada para retirar das mãos do particular as funções de acusar, já que este só o fazia quando queria, reinando, assim, certa impunidade, ou tornando a realização da justiça dispendiosa.

Inquisitivo é “relativo ou que envolve inquisição, ou seja, antigo tribunal eclesiástico instituído com o fim de investigar e punir crimes contra a fé católica; Santo Ofício”<sup>4</sup>.

Portanto, o próprio órgão que investiga é o mesmo que pune. No sistema inquisitivo, não há separação de funções, pois o juiz inicia a ação, defende o réu e, ao mesmo tempo, julga-o. Como bem acentua Eugênio Florián, “se as três funções se concentram em poder de uma só pessoa e se atribuem a um mesmo órgão, que as acumula todas em suas mãos, o processo é inquisitivo”<sup>5</sup>

No sistema inquisitivo, o juiz não forma seu convencimento diante das provas dos autos que lhes foram trazidas pelas partes, mas visa convencer as partes de sua íntima convicção, pois já emitiu, previamente, um juízo de valor ao iniciar a ação.

Assim, podemos apontar algumas características próprias do sistema inquisitivo, a dizer:

- a) as três funções (acusar, defender e julgar) concentram-se nas mãos de uma só pessoa, iniciando o juiz, *ex officio*, a acusação, quebrando, assim, sua imparcialidade;
- b) o processo é regido pelo sigilo, de forma secreta, longe dos olhos do povo;
- c) não há o contraditório nem a ampla defesa, pois o acusado é mero objeto do processo e não sujeito de direitos, não se lhe conferindo nenhuma garantia;
- d) o sistema de provas é o da prova tarifada ou prova legal e, conseqüentemente, a confissão é a rainha das provas.

O sistema inquisitivo, assim, demonstra total incompatibilidade com as garantias constitucionais que devem existir dentro de um Estado Democrático de Direito e, portanto, deve ser banido das legislações modernas que visem assegurar ao cidadão as mínimas garantias de respeito à dignidade da pessoa humana.

Portanto, as características apontadas são partes integrantes de um todo: o sistema inquisitivo.

### Sistema Acusatório

O sistema acusatório, antítese do inquisitivo, tem nítida separação de funções, ou seja, o juiz é órgão imparcial de aplicação da lei, que somente se manifesta quando devidamente provocado; o autor é quem faz a acusação (imputação penal +

<sup>2</sup> Rangel, Paulo. *Direito Processual Penal*. (29th edição). Grupo GEN, 2021.  
<sup>3</sup> Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa. 2. ed., revista e ampliada. Rio de Janeiro: Nova Fronteira. p. 1594.

<sup>4</sup> (Aurélio, ob. cit., p. 950)

<sup>5</sup> (De las pruebas penales. 3. ed. Bogotá: Temis, 1990. t. I, p. 6. Tradução nossa).

pedido), assumindo, todo o ônus da acusação, e o réu exerce todos os direitos inerentes à sua personalidade, devendo defender-se utilizando todos os meios e recursos inerentes à sua defesa. Assim, no sistema acusatório, cria-se o *actum trium personarum*, ou seja, o ato de três personagens: juiz, autor e réu.

No sistema acusatório, o juiz não mais inicia, *ex officio*, a persecução penal *in iudicium*. Há um órgão próprio, criado pelo Estado, para propositura da ação. Na França, em fins do século XIV, surgiram *les procureurs du roi* (os procuradores do rei), dando origem ao Ministério Público. Assim, o titular da ação penal pública passou a ser o Ministério Público, afastando, por completo, o juiz da persecução penal.

O importante é não encomendar ambas as tarefas [acusar e julgar] a mesma pessoa: o juiz. A separação inicial de ambas as funções é pressuposto necessário mesmo que não suficiente para configurar o caráter acusatório do processo.

A última razão do processo acusatório é a de preservar a imparcialidade do juiz, para que seja um autêntico julgador supra partes.

Podemos apontar algumas características do sistema acusatório:

a) há separação entre as funções de acusar, julgar e defender, com três personagens distintos: autor, juiz e réu (*ne procedat iudex ex officio*);

b) o processo é regido pelo princípio da publicidade dos atos processuais, admitindo-se, como exceção, o sigilo na prática de determinados atos (no direito brasileiro, vide art. 93, IX, da CRFB c/c art. 792, § 1º, c/c art. 481, ambos do CPP);

c) os princípios do contraditório e da ampla defesa informam todo o processo. O réu é sujeito de direitos, gozando de todas as garantias constitucionais que lhe são outorgadas;

d) o sistema de provas adotado é do livre convencimento, ou seja, a sentença deve ser motivada com base nas provas carreadas para os autos. O juiz está livre na sua apreciação, porém não pode se afastar do que consta no processo (cf. art. 155 do CPP com a redação da Lei nº 11.690/2008 c/c art. 93, IX, da CRFB);

e) imparcialidade do órgão julgador, pois o juiz está distante do conflito de interesse de alta relevância social instaurado entre as partes, mantendo seu equilíbrio, porém dirigindo o processo adotando as providências necessárias à instrução do feito, indeferindo as diligências inúteis ou meramente protelatórias (cf. art. 370 do CPC).

O mestre Hélio Tornaghi deixa consignada, de forma clara e objetiva, a diferença entre os dois sistemas (acusatório e inquisitivo). Leciona que:

*O que distingue a forma acusatória da inquisitória é o seguinte: na primeira, as três funções de acusar, defender e julgar estão atribuídas a três órgãos diferentes: acusador, defensor e juiz; na segunda, as três funções estão confiadas ao mesmo órgão. O inquisidor deve proceder espontaneamente e suprir as necessidades da defesa. O réu é tratado como objeto do processo e não como sujeito, isto é, como pessoa titular do direito de defesa; nada pode exigir (Instituições. 2. ed. São Paulo: Saraiva. v. II, p. 1-2).*

### Sistema Misto ou Acusatório Formal

O sistema misto tem fortes influências do sistema acusatório privado de Roma e do posterior sistema inquisitivo desenvolvido a partir do Direito Canônico e da formação dos Estados nacionais sob o regime da monarquia absolutista. Procurou-se com ele temperar a impunidade que estava reinando no sistema acusatório, em que nem sempre o cidadão levava ao conhecimento do Estado a prática da infração penal, fosse por desinteresse ou por falta de estrutura mínima e necessária para suportar as despesas inerentes àquela atividade; ou, quando levava, em alguns casos, fazia-o movido por um espírito de mera vingança. Nesse caso, continuava nas mãos do Estado a persecução penal, porém feita na fase anterior à ação penal e levada a cabo pelo Estado-juiz. As investigações criminais eram feitas pelo magistrado com sérios comprometimentos de sua imparcialidade, porém a acusação passava a ser feita, agora, pelo Estado-administração: o Ministério Público.

Podemos dividir o sistema misto em duas fases procedimentais distintas, para sua melhor compreensão:

**1ª) instrução preliminar:** nesta fase, inspirada no sistema inquisitivo, o procedimento é levado a cabo pelo juiz, que procede às investigações, colhendo as informações necessárias a fim de que se possa, posteriormente, realizar a acusação perante o tribunal competente;

**2ª) judicial:** nesta fase, nasce a acusação propriamente dita, onde as partes iniciam um debate oral e público, com a acusação sendo feita por um órgão distinto do que irá julgar, em regra, o Ministério Público.

Tal sistema apresenta, da mesma forma que o acusatório e o inquisitivo, características próprias. São elas:

a) a fase preliminar de investigação é levada a cabo, em regra, por um magistrado que, com o auxílio da polícia de atividade judiciária, pratica todos os atos inerentes à formação de um juízo prévio que autorize a acusação. Em alguns países, esta fase é chamada de “juizado de instrução” (v. g. Espanha e França). Há nítida separação entre as funções de acusar e julgar, não havendo processo sem acusação (*nemo iudicio sine actore*);

b) na fase preliminar, o procedimento é secreto, escrito e o autor do fato é mero objeto de investigação, não havendo contraditório nem ampla defesa, face à influência do procedimento inquisitivo;

c) a fase judicial é inaugurada com acusação penal feita, em regra, pelo Ministério Público, onde haverá um debate oral, público e contraditório, estabelecendo plena igualdade de direitos entre a acusação e a defesa;

d) o acusado, na fase judicial, é sujeito de direitos e detentor de uma posição jurídica que lhe assegura o estado de inocência, devendo o órgão acusador demonstrar a sua culpa, através do devido processo legal, e destruir este estado. O ônus é todo e exclusivo do Ministério Público;

e) o procedimento na fase judicial é contraditório, assegurada ao acusado a ampla defesa, garantida a publicidade dos atos processuais e regido pelo princípio da concentração, em que todos os atos são praticados em audiência.

## APLICAÇÃO E ESPECIACIDADES DA LEI PENAL MILITAR

### — Aplicação da Lei Penal Militar

A aplicação da Lei Penal Militar no Brasil segue critérios específicos que a diferenciam do Direito Penal comum. Regulada pelo Código Penal Militar (DecretoLei nº 1.001/1969), essa legislação destina-se a punir condutas que afetam a hierarquia e a disciplina das instituições militares, valores fundamentais para o funcionamento das Forças Armadas e das forças auxiliares.

O Código Penal Militar estabelece que sua aplicação ocorre tanto em tempos de paz quanto em tempos de guerra, prevenindo crimes exclusivos do meio castrense e, em algumas situações, estendendo sua abrangência a civis. Assim, a determinação da aplicação da lei penal militar considera o sujeito do delito (critério subjetivo) e a natureza do crime (critério objetivo).

### ► Critérios para a Aplicação da Lei Penal Militar

A aplicação da Lei Penal Militar é determinada por dois critérios principais:

#### **Critério Subjetivo:**

O critério subjetivo considera quem é o autor da infração penal. O Código Penal Militar é aplicado primordialmente aos militares das Forças Armadas e, em algumas situações, aos integrantes das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares.

Além disso, o CPM pode ser aplicado a civis em circunstâncias específicas, conforme prevê o artigo 9º do Código Penal Militar. Assim, a legislação militar pode alcançar os seguintes sujeitos:

— **Militares da ativa:** submetidos à legislação penal militar em qualquer situação, seja dentro ou fora do serviço.

— **Militares da reserva ou reformados:** podem ser responsabilizados penalmente por crimes militares quando atingirem a administração militar.

— **Civis:** sujeitos ao Código Penal Militar quando cometerem crimes contra as Forças Armadas, em tempos de guerra, ou quando expressamente previsto na lei.

#### **Critério Objetivo:**

O critério objetivo leva em conta a natureza do crime e sua conexão com a atividade militar. Algumas infrações são tipicamente militares, como deserção, insubordinação e motim.

Além disso, crimes comuns, como homicídio ou furto, podem ser considerados crimes militares quando praticados em contexto militar, como dentro de uma unidade militar ou contra a administração castrense.

### ► Aplicação da Lei Penal Militar em Tempos de Paz

Em tempos de paz, a Lei Penal Militar se aplica de forma mais restrita, incidindo sobre crimes que afetam diretamente a disciplina e a hierarquia das forças militares.

#### **Crimes Comuns em Tempos de Paz:**

Os principais crimes militares em tempos de paz incluem:

— **Deserção (artigo 187 do CPM):** afastamento injustificado do militar por determinado período.

— **Insubordinação (artigo 163 do CPM):** recusa de cumprir ordens de um superior hierárquico.

— **Violência contra superior (artigo 157 do CPM):** agressão física ou verbal a um superior no exercício da função.

Esses crimes podem levar a penas de prisão e até mesmo à exclusão do militar da corporação, dependendo da gravidade da infração.

### ► Aplicação da Lei Penal Militar em Tempos de Guerra

Durante o estado de guerra, o Código Penal Militar é aplicado com maior rigor, abrangendo tanto militares quanto civis.

#### **Crimes em Tempos de Guerra:**

O Código Penal Militar prevê crimes específicos para tempos de guerra, tais como:

— **Traição (artigo 355 do CPM):** colaboração com o inimigo ou entrega de informações estratégicas.

— **Espionagem (artigo 357 do CPM):** obtenção ou repasse de informações sigilosas a forças inimigas.

— **Covardia diante do inimigo (artigo 364 do CPM):** recusa de combater ou abandono do posto em meio ao conflito.

Nessas situações, as penas podem ser severas, incluindo reclusão perpétua e, em casos extremos, pena de morte.

#### **— Diferenças entre o Direito Penal Comum e o Direito Penal Militar**

O Direito Penal Comum e o Direito Penal Militar são ramos do Direito Penal que possuem semelhanças, mas também apresentam diferenças significativas, especialmente quanto à sua aplicação, fundamentação e regime de penas. Enquanto o Direito Penal Comum rege a vida civil e se aplica a todos os cidadãos, o Direito Penal Militar tem um foco específico nos militares, regulando infrações que afetam a hierarquia e a disciplina das Forças Armadas e das forças auxiliares (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares).

A existência de um código penal próprio para os militares se justifica pela necessidade de manter a ordem e a organização dentro das corporações militares, que possuem regras mais rígidas.

das do que a sociedade civil. Assim, crimes considerados comuns podem ter um tratamento diferenciado no meio castrense, e há infrações tipificadas apenas no Código Penal Militar (CPM).

► **Fundamentos e Finalidade**

Uma das principais diferenças entre os dois ramos do Direito Penal está em seus fundamentos e objetivos.

**Direito Penal Comum:**

O Direito Penal Comum tem como principal objetivo a proteção da sociedade, garantindo a ordem social e punindo condutas ilícitas praticadas por qualquer cidadão. Sua aplicação é regida pelo Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940) e pelas normas processuais estabelecidas no Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941).

Os crimes previstos no Direito Penal Comum afetam bens jurídicos gerais, como a vida, a propriedade, a dignidade sexual e a administração pública. Exemplos incluem homicídio, furto, estelionato e corrupção.

**Direito Penal Militar:**

Já o Direito Penal Militar tem uma finalidade específica: garantir a hierarquia e a disciplina no âmbito das Forças Armadas e das forças auxiliares. Sua aplicação é regida pelo Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969), que tipifica crimes que podem comprometer a estrutura organizacional e a eficiência das instituições militares.

Os crimes previstos no Direito Penal Militar afetam diretamente a ordem e a disciplina militar. Exemplos incluem insubordinação, deserção, motim e violência contra superior.

Enquanto o Direito Penal Comum visa a estabilidade social, o Direito Penal Militar busca manter a organização interna das corporações militares, garantindo sua operacionalidade e eficácia.

► **Aplicação da Norma Penal**

A aplicação das normas penais em cada ramo também é diferente, sendo que o Direito Penal Militar pode, em alguns casos, ser aplicado até mesmo a civis.

**Direito Penal Comum:**

O Direito Penal Comum se aplica a qualquer pessoa que pratique uma infração penal dentro do território nacional, salvo em situações excepcionais que envolvam imunidade diplomática ou foro por prerrogativa de função.

As infrações previstas no Código Penal Comum podem ser cometidas por qualquer cidadão e sua punição é definida de acordo com a gravidade do crime e as circunstâncias do caso.

**Direito Penal Militar:**

O Direito Penal Militar, por sua vez, se aplica prioritariamente a militares das Forças Armadas e, em alguns casos, a membros das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares. Além disso, pode ser aplicado a civis em hipóteses específicas, conforme previsto no artigo 9º do Código Penal Militar, como nos casos de crimes contra a administração militar ou em tempos de guerra.

O Código Penal Militar se aplica tanto em tempos de paz quanto em tempos de guerra, com regras distintas para cada situação. Durante a guerra, sua aplicação pode ser ampliada para abranger atos de traição, espionagem e colaboração com o inimigo.

► **Tipificação dos Crimes**

Outra diferença importante entre o Direito Penal Comum e o Direito Penal Militar está na tipificação dos crimes.

**Crimes no Direito Penal Comum:**

O Código Penal Comum prevê crimes que afetam a sociedade em geral, como:

- **Crimes contra a vida:** homicídio, feminicídio, infanticídio.
- **Crimes contra o patrimônio:** furto, roubo, estelionato.
- **Crimes contra a dignidade sexual:** estupro, assédio sexual.
- **Crimes contra a administração pública:** corrupção, peculato.

Os crimes comuns podem ser praticados por qualquer pessoa e geralmente possuem penas de reclusão ou detenção, além de penas alternativas, como prestação de serviços comunitários e restrição de direitos.

**Crimes no Direito Penal Militar:**

O Código Penal Militar tipifica crimes específicos do contexto castrense, tais como:

- **Deserção (artigo 187 do CPM):** afastamento injustificado do serviço militar.
- **Insubordinação (artigo 163 do CPM):** desobediência ou resistência à ordem de um superior hierárquico.
- **Motim (artigo 149 do CPM):** reunião de militares para desobedecer ordens superiores ou afrontar a disciplina.
- **Violência contra superior (artigo 157 do CPM):** agressão física ou verbal contra um superior hierárquico no exercício da função.

Além disso, crimes comuns podem ser considerados crimes militares se forem cometidos dentro de um contexto militar, como um homicídio praticado dentro de uma unidade militar.

► **Regime de Penas e Cumprimento da Pena**

As diferenças entre os dois ramos do Direito Penal também se refletem na forma como as penas são aplicadas e cumpridas.

**Direito Penal Comum:**

As penas no Direito Penal Comum podem variar entre:

- Reclusão ou detenção em presídios comuns.
- Penas alternativas, como prestação de serviços à comunidade e restrição de direitos.
- Regimes de cumprimento de pena: fechado, semiaberto e aberto.

A progressão de regime e a concessão de benefícios, como indulto e livramento condicional, seguem as normas do Código Penal e da Lei de Execução Penal.

**Direito Penal Militar:**

O cumprimento das penas no Direito Penal Militar possui regras diferenciadas, sendo que:

- As penas podem ser cumpridas em estabelecimentos prisionais militares.
- Há penas específicas, como a expulsão das fileiras militares e a reforma ex officio.
- A progressão de regime pode ser mais restrita, especialmente para crimes que afetam a hierarquia e disciplina militar.

Além disso, em tempos de guerra, as penas podem ser mais severas, incluindo até a pena de morte para crimes como traição e espionagem.

O Direito Penal Comum e o Direito Penal Militar possuem diferenças fundamentais que refletem a natureza distinta de suas aplicações. Enquanto o Direito Penal Comum protege bens jurídicos essenciais para a sociedade, o Direito Penal Militar foca na manutenção da ordem, disciplina e hierarquia dentro das instituições militares.

As diferenças são observadas na aplicação da norma, na tipificação dos crimes, na execução das penas e na abrangência do Código Penal Militar, que pode ser aplicado até mesmo a civis em determinadas situações.

Compreender essas diferenças é essencial tanto para operadores do Direito quanto para os próprios militares, garantindo que cada ramo do Direito Penal seja corretamente aplicado conforme suas especificidades.

— **Aplicação da Lei Penal Militar em Tempos de Paz e de Guerra**

A Lei Penal Militar no Brasil tem aplicação diferenciada conforme o contexto em que se encontra o país, ou seja, em tempos de paz ou em tempos de guerra. Essa distinção é fundamental porque as necessidades da disciplina e da hierarquia militar variam conforme a situação, exigindo regras mais rígidas em cenários de conflito armado.

Regida pelo Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001/1969), essa legislação estabelece normas específicas para os crimes militares e diferencia a aplicação da lei conforme o período em que o país se encontra.

Em tempos de paz, a norma tem uma aplicação mais restrita, incidindo principalmente sobre militares que cometem infrações contra a hierarquia e a disciplina. Já em tempos de guerra, a abrangência da lei é ampliada, podendo alcançar também civis e prever penas mais severas, incluindo até mesmo a pena de morte.

► **Aplicação da Lei Penal Militar em Tempos de Paz**

Em tempos de paz, a Lei Penal Militar tem um escopo mais restrito e se aplica prioritariamente aos militares das Forças Armadas e das forças auxiliares (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares). Seu objetivo é manter a ordem interna das corporações militares, garantindo a disciplina e a hierarquia.

**Quem Está Sujeito à Lei Penal Militar em Tempos de Paz:**

Durante o período de paz, o Código Penal Militar se aplica a:

- **Militares das Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica):** tanto da ativa quanto da reserva, quando praticam crimes militares.

- **Militares estaduais (Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares):** sujeitos ao Código Penal Militar quando praticam crimes militares.

- **Civis:** somente nas situações previstas no artigo 9º do Código Penal Militar, como quando cometem crimes contra a administração militar.

**Crimes Comuns em Tempos de Paz:**

Os crimes mais frequentemente aplicados em tempos de paz envolvem infrações disciplinares e atos que comprometam a hierarquia dentro das corporações militares. Entre os principais crimes militares previstos no Código Penal Militar, destacam-se:

- **Deserção (artigo 187 do CPM):** quando o militar se ausenta sem justificativa do serviço por mais de oito dias.
- **Insubordinação (artigo 163 do CPM):** recusa em cumprir ordens de um superior hierárquico.
- **Motim (artigo 149 do CPM):** reunião de militares para desobedecer ordens superiores ou afrontar a disciplina.
- **Abandono de posto (artigo 195 do CPM):** deixar o local de serviço sem autorização.
- **Violência contra superior hierárquico (artigo 157 do CPM):** agressão física ou verbal contra um superior.

**Penas e Cumprimento da Pena em Tempos de Paz:**

As penas em tempos de paz podem incluir detenção ou reclusão, que geralmente são cumpridas em estabelecimentos prisionais militares. Além disso, há penas disciplinares, como a perda do posto e da patente, que podem ser aplicadas conforme a gravidade da infração.

Outro ponto importante é que, em tempos de paz, a legislação militar se limita a questões internas das forças militares, não tendo aplicação ampla sobre civis, salvo em casos específicos.

► **Aplicação da Lei Penal Militar em Tempos de Guerra**

Em tempos de guerra, a aplicação da Lei Penal Militar se torna mais rigorosa e sua abrangência é ampliada. Isso ocorre porque, em momentos de conflito armado, a disciplina e a obediência às ordens são essenciais para garantir a segurança nacional e a defesa do país.

**Quem Está Sujeito à Lei Penal Militar em Tempos de Guerra:**

- Durante o estado de guerra, a Lei Penal Militar pode ser aplicada a:
- **Militares das Forças Armadas:** incluindo reservistas convocados para o combate.
  - **Militares estaduais:** se forem mobilizados para a guerra.
  - **Civis:** quando praticam crimes contra a segurança nacional ou colaboram com o inimigo.

Assim, a legislação militar se expande para abranger não apenas militares, mas também civis que de alguma forma interferem no esforço de guerra.

**Crimes Específicos de Tempos de Guerra:**

Em períodos de guerra, o Código Penal Militar tipifica crimes que colocam em risco a segurança e a soberania nacional. Alguns dos principais crimes incluem:

- **Traição (artigo 355 do CPM):** colaboração com o inimigo ou entrega de informações estratégicas.

- **Espionagem (artigo 357 do CPM):** obtenção ou repasse de informações sigilosas para agentes estrangeiros.
- **Covardia diante do inimigo (artigo 364 do CPM):** recusa de combater ou abandono do posto em meio ao conflito.
- **Rendimento indevido de tropa ou posição (artigo 369 do CPM):** capitulação sem combate efetivo.

A gravidade desses crimes justifica a aplicação de sanções mais severas, incluindo a pena de morte, conforme previsão do artigo 55 do Código Penal Militar.

**Penas e Cumprimento da Pena em Tempos de Guerra:**

As penas em tempos de guerra são significativamente mais severas do que em tempos de paz. Entre as principais penalidades aplicáveis estão:

- **Reclusão perpétua:** aplicável a crimes como espionagem e traição.
- **Pena de morte:** pode ser aplicada a crimes extremamente graves, como traição e rendição indevida.
- **Execução sumária:** em alguns casos, um militar pode ser julgado e executado rapidamente no campo de batalha, conforme as regras de exceção previstas no Código Penal Militar.

Além disso, a progressão de pena e outros benefícios penais podem ser limitados ou inexistentes em períodos de guerra, dado o impacto dos crimes militares no esforço de defesa nacional.

► **Diferenças entre a Aplicação da Lei Penal Militar em Tempos de Paz e de Guerra**

Critério	Tempos de Paz	Tempos de Guerra
Abrangência	Aplicação restrita aos militares e, excepcionalmente, a civis.	Aplicação ampliada, podendo abranger civis e reservistas.
Crimes comuns	Deserção, insubordinação, motim.	Traição, espionagem, covardia diante do inimigo.
Penas	Reclusão, detenção, exclusão das fileiras.	Reclusão perpétua, pena de morte, execução sumária.
Finalidade	Manutenção da hierarquia e disciplina interna.	Proteção da segurança nacional e defesa do país.

A aplicação da Lei Penal Militar varia conforme o período em que o país se encontra. Em tempos de paz, a legislação tem um foco mais restrito e se aplica majoritariamente a militares, com penas proporcionais à gravidade das infrações disciplinares. Já em tempos de guerra, sua aplicação é ampliada, podendo alcançar civis e prever sanções severas, incluindo a pena de morte.

A distinção entre tempos de paz e guerra reflete a necessidade de adaptação do ordenamento jurídico às circunstâncias do momento. A severidade das punições nos períodos de guerra demonstra a importância da disciplina militar para a defesa da nação e para a manutenção da ordem em tempos de conflito.

**CONCEITO DE CRIME MILITAR: CRIMES PROPRIAMENTE E IMPROPRIAMENTE MILITARES**

— **O Conceito de Crime Militar**

O crime militar é uma infração penal que atinge bens jurídicos específicos relacionados à administração, à hierarquia e à disciplina das Forças Armadas e das forças auxiliares, como as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares. A caracterização de um delito como militar não depende apenas da natureza do fato criminoso, mas também das circunstâncias em que foi cometido, do sujeito ativo envolvido e do interesse protegido pela norma penal castrense.

A definição legal de crime militar está prevista no Código Penal Militar, instituído pelo Decreto-Lei 1001 de 1969. O artigo 9º desse código delimita as hipóteses em que um crime será considerado militar, diferenciando entre aqueles praticados exclusivamente por militares no exercício da função e aqueles que, mesmo possuindo correspondência no direito penal comum, assumem natureza militar devido ao contexto em que ocorrem.

► **Definição Legal de Crime Militar**

O Código Penal Militar estabelece em seu artigo 9º as situações em que um delito será considerado crime militar. O dispositivo legal apresenta um rol de hipóteses que levam à classificação de um crime como militar, abrangendo tanto crimes cometidos por militares quanto por civis, desde que envolvam a administração militar, bens institucionais ou a disciplina castrense.

### CRIME MILITAR: CONCEITO

*Prezado (a), o tema acima supracitado, já foi abordado na matéria de Noções de Direito Penal Militar*

*Bons estudos!*

### DA VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR OU OFICIAL DE SERVIÇO

*Prezado(a), Conforme indicado no edital, o tema correto a ser abordado não se refere à disciplina “Direito Processual Penal Militar”, mas sim a “Direito Penal Militar”. Dessa forma, encaminho abaixo o material correspondente ao assunto indicado.*

*Bons estudos!*

#### — Da Violência Contra Superior Ou Militar De Serviço – Art. 157 Do CPM

É a agressão física praticada pelo militar contra seu superior hierárquico ou contra militar que estiver exercendo determinadas funções regulamentares, e também, na agressão física contra oficial de dia, de serviço, ou de quarto ou contra a praça nas funções de sentinela, vigia ou plantão.

– **Objetivo jurídico:** punir a agressão física praticada contra superiores hierárquicos ou militares em funções regulamentares.

– **Sujeito Ativo:** É um militar em atividade. O crime não pode ser cometido por um militar inativo ou por um civil, exceto em caso de concurso de agentes.

– **Sujeito Passivo:** É o militar que está a exercer determinadas funções regulamentares, ou o superior hierárquico.

– **Tentativa:** Não admite tentativa.

O tipo penal tem o objetivo de proteger a autoridade e a disciplina militar, mas principalmente a autoridade do superior hierárquico.

Superior, segundo dita o art. 24, CPM, é: “o militar que, em virtude da função, exerce autoridade sobre outro de igual posto ou graduação, considera-se superior, para efeito da aplicação da lei penal militar”.

A violência pode ser considerada como qualquer ato contra a pessoa do superior, empurrão, tapa ou arremesso de um objeto, sem necessidade de ocorrência de lesões.

São formas qualificadas da violência contra superior a utilização de arma, se das lesões ocorrerem a morte, ou se o crime for praticado em serviço. Havendo lesões corporais há cumulação material das penas, nos termos do § 3º do art. 157, CPM.

– **Consumação:** ocorre quando o autor atinge fisicamente o superior, seja direta, seja indiretamente.

É crime propriamente militar.

– **Pena:** detenção, de três meses a dois anos.

– **Importante:** A comprovação do dolo específico é necessária para configurar o crime. O tipo penal não exige que seja na presença física. Portanto, a presença pode ser por videoconferência, qualquer forma online, ligação telefônica, etc.

#### – Violência Contra Militar De Serviço – Art. 158 Do CPM

Outro crime previsto no mesmo capítulo é a prática de violência contra oficial de dia, de serviço, ou de quarto, ou contra sentinela, vigia ou plantão (art. 158, CPM).

No caso, o bem jurídico tutelado é a disciplina militar, a fim de resguardar a relação de subordinação e de hierarquia necessárias e preceitos básicos da vida militar.

O crime pode ser praticado por civil ou militares, mesmo o superior hierárquico. Para a configuração do crime é necessário que o agente tenha consciência de que o militar ofendido esteja no exercício da função de sentinela ou as demais previstas no tipo penal. Em algumas situações, como o oficial de dia, em que a atividade é exercida com uma braçadeira, aos demais militares seria inviável afirmar o desconhecimento da condição da vítima.

Os crimes previstos neste capítulo não são passíveis de surres, por expressa previsão legal (art. 88, II, a, CPM).

Objetivo jurídico: punir a agressão física praticada contra militar em serviço e proteger a dignidade e o prestígio da função militar, além de assegurar o regular funcionamento das Forças Armadas.

– **Sujeito ativo:** Pode ser um militar, seja da ativa ou não, e que comete o delito.

– **Sujeito Passivo:** O sujeito passivo do crime de violência contra militar de serviço é a instituição militar, e os militares de serviço são sujeitos passivos mediatos. Oficial de dia, de serviço, ou de quarto, Sentinela, Vigia, Plantão.

– **Consumação:** consuma-se quando há contato físico com a vítima, independentemente de lesão corporal.

É crime propriamente militar.

Pena: reclusão, de três a oito anos.

O artigo 159 do Código Penal Militar dispõe que a pena de um crime contra a pessoa é diminuída de metade quando a violência resulta em morte ou lesão corporal, quando o agente não quis o resultado.

**CAPÍTULO III**  
**DA VIOLÊNCIA CONTRA SUPERIOR OU MILITAR DE SERVIÇO**

**Violência contra superior**

Art. 157. Praticar violência contra superior:

Pena - detenção, de três meses a dois anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se o superior é comandante da unidade a que pertence o agente, ou oficial general:

Pena - reclusão, de três a nove anos.

§ 2º Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço.

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa.

§ 4º Se da violência resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

§ 5º A pena é aumentada da sexta parte, se o crime ocorre em serviço.

**Violência contra militar de serviço**

Art. 158. Praticar violência contra oficial de dia, de serviço, ou de quarto, ou contra sentinela, vigia ou plantão:

Pena - reclusão, de três a oito anos.

Formas qualificadas

§ 1º Se a violência é praticada com arma, a pena é aumentada de um terço.

§ 2º Se da violência resulta lesão corporal, aplica-se, além da pena da violência, a do crime contra a pessoa.

§ 3º Se da violência resulta morte:

Pena - reclusão, de doze a trinta anos.

**Ausência de dolo no resultado**

Art. 159. Quando da violência resulta morte ou lesão corporal e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado nem assumiu o risco de produzi-lo, a pena do crime contra a pessoa é diminuída de metade.

**DO DESRESPEITO A SUPERIOR E DO VILIPÊNDIO A SÍMBOLO NACIONAL OU FARDA**

*Prezado(a), Conforme indicado no edital, o tema correto a ser abordado não se refere à disciplina "Direito Processual Penal Militar", mas sim a "Direito Penal Militar". Dessa forma, encaminho abaixo o material correspondente ao assunto indicado.*

*Bons estudos!*

**— Desrespeito A Superior – Artigo 160 Do CPM**

Trata-se de um crime propriamente militar, onde o bem jurídico é a autoridade e a disciplina. O principal fator é que para configurar o crime, exige-se a presença de outro militar, podendo este ser de qualquer posto ou graduação, sob a condição de que presencie o fato.

– **Objetivo jurídico:** O objetivo deste crime é proteger a hierarquia e a disciplina, que são a base institucional da Polícia Militar.

– **Sujeito ativo:** É o militar subordinado

– **Sujeito passivo:** É o próprio superior hierárquico ofendido, bem como a Instituição Militar.

– **Consumação:** Para que o crime seja consumado, o desrespeito deve ser praticado na presença de outro militar, independentemente do posto ou graduação. Caso não haja a presença de outro militar, o ato pode ser considerado injúria ou fato atípico.

– **Elemento subjetivo:** Dolo.

– **Tentativa:** não admite tentativa.

– **Pena:** detenção, de três meses a um ano, se o fato não constitui crime mais grave.

**— Desrespeito A Símbolo Nacional – Artigo 161 Do CPM**

O Código Penal Militar considera crime, desrespeitar símbolos nacionais quando um militar comete um ato ultrajante em frente à tropa.

– **Objetivo jurídico:** Proteção jurídica dos símbolos nacionais.

– **Sujeito ativo:** É o militar.

– **Sujeito passivo:** Estado brasileiro Elemento objetivo: praticar / ultraje

– **Elemento subjetivo:** dolo

– **Tentativa:** não admite tentativa.

A conduta típica consiste em ultrajar (afrontar negativamente, insultar, ofender) símbolos nacionais, que são a bandeira nacional, o hino nacional, as armas nacionais e o selo nacional. Existem inúmeras maneiras de executar o crime: rasgar a bandeira, cantar o hino com a letra modificada, etc.

É crime propriamente militar.

O tipo penal tem por escopo proteger a disciplina militar. Ofende a disciplina o desprezo aos símbolos nacionais, sendo dever de todos os militares cultuá-los (art. 31, II, Lei 6.880/80, Estatuto dos Militares).

São símbolos nacionais a Bandeira, o Hino, as Armas e o Selo Nacionais (art. 13, § 1º, CF e Lei 5.700/80).

Pena: detenção, de um a dois anos.

**— Despojamento Desprezível – Artigo 162 Do CPM**

Despojar significa despir ou jogar fora, conforme o caso concreto. O objeto é o uniforme (veste exclusiva do militar, farda), a condecoração militar (símbolo de honra, corporificado por qualquer meio, como ocorre com a medalha), insígnia (emblemata que designa o posto) ou distintivo (sinais ostentados pelo militar).

Objetivo jurídico: É a proteção do uniforme, condecoração militar, insígnia ou distintivo

– **Sujeito ativo:** É o militar

– **Sujeito passivo:** Administração militar.

– **Elemento objetivo:** despojar-se

– **Elemento subjetivo:** dolo

– **Tentativa:** não admite tentativa.

É crime propriamente militar.

Pena: detenção, de seis meses a um ano.

**CAPÍTULO IV  
DO DESRESPEITO A SUPERIOR E A SÍMBOLO NACIONAL  
OU A FARDA**

**Desrespeito a superior**

Art. 160. Desrespeitar superior diante de outro militar:

Pena - detenção, de três meses a um ano, se o fato não constituiu crime mais grave.

**Desrespeito a comandante, oficial general ou oficial de serviço**

Parágrafo único. Se o fato é praticado contra o comandante da unidade a que pertence o agente, oficial-general, oficial de dia, de serviço ou de quarto, a pena é aumentada da metade.

**Desrespeito a símbolo nacional**

Art. 161. Praticar o militar diante da tropa, ou em lugar sujeito à administração militar, ato que se traduza em ultraje a símbolo nacional:

Pena - detenção, de um a dois anos.

**Despojamento desprezível**

Art. 162. Despojar-se de uniforme, condecoração militar, insígnia ou distintivo, por menosprezo ou vilipêndio:

Pena - detenção, de seis meses a um ano.

Parágrafo único. A pena é aumentada da metade, se o fato é praticado diante da tropa, ou em público.

**DA COAÇÃO IRRESISTÍVEL E DA OBEDIÊNCIA HIERÁRQUICA**

*Prezado(a), Conforme indicado no edital, o tema correto a ser abordado não se refere à disciplina “Direito Processual Penal Militar”, mas sim a “Direito Penal Militar”. Dessa forma, encaminho abaixo o material correspondente ao assunto indicado.*

*Bons estudos!*

**— Coação Irresistível**

A coação irresistível<sup>1</sup> é uma excludente de culpabilidade no direito penal militar, prevista no artigo 38 do Código Penal Militar. Ocorre quando o agente comete um crime sob coação moral ou física irresistível. O agente não tem a faculdade de agir de acordo com a sua vontade, atuando em condições anormais, sem possibilidade de ser exigido um comportamento de acordo com a ordem jurídica. Assim, exclui-se a culpabilidade em função da inexigibilidade de conduta diversa.

Na coação irresistível, há fato típico e ilícito, mas a culpabilidade está excluída.

A coação irresistível encontra-se prevista no artigo 38 do Código Penal Militar, senão vejamos:

**Art. 38.** Não é culpado quem comete o crime:

**Coação irresistível**

a) sob coação irresistível ou que lhe suprima a faculdade de agir segundo a própria vontade;

O instituto é aplicável quando o crime é cometido sob coação irresistível ou em estrita obediência a ordem, não manifestamente ilegal, de superior hierárquico.

O referido artigo, estabelece que, não é culpado quem comete o crime sob coação irresistível ou que tenha a sua faculdade de agir segundo a própria vontade suprimida.

Desse modo, quando o militar age, sob a coação de uma grave afetação psicológica ligada ao temor de um mal que se expõe de forma irresistível, não lhe será exigível comportamento diverso da prática de fato típico e antijurídico que incidiu.

Assim, a pena perde a sua legitimação quando o militar pratica a ação sem a opção livre de se comportar de acordo com a lei, visto que sua voluntariedade se encontra viciada.

A ideia, neste caso, de exigibilidade de outra conduta é ligada à ideia de liberdade, pois se reprova pessoalmente o sujeito que, podendo se comportar conforme o direito, optou livremente por se comportar contrário ao direito. Por isso, o referido direito, exigindo do autor uma conduta da que ele praticou, pode imputar-lhe o juízo de censura da culpabilidade.

Desse modo, a liberdade de opção é eliminada do militar quando ele é insuperavelmente coagido. Assim, quando a coação é irresistível a vontade do militar é viciada, pois é o coator quem dirigirá o acontecer finalístico, e por esta razão, não se pode efetuar sobre o coagido o juízo e censura pessoal da culpabilidade, porque o coagido não teve vontade livre e consciente de se comportar contrário ao direito.

— **Importante:** Só é punível quem é moralmente livre para optar pelo cometimento ou não de um crime.

Ilustre-se, todavia que, a inexigibilidade de conduta diversa alegada pelo militar deve ser apreciada concretamente e de maneira pormenorizada, a fim de que se aprecie se realmente a coação era impossível de se resistir, visto que possui, distintamente do civil, preparação para situações extremamente adversas. É indispensável que o perigo seja tão sério que o militar sob coação não possa se eximir, não possa suportar, e que assim constatado, não seria exigível impor ao mesmo, qualquer ação.

Importante esclarecer que o direito não pode exigir do militar heroísmo, a ponto que a lei penal seja aplicada cegamente. Assim, havendo coação moral insuportável, não é exigível que o coato resista bravamente, como se fosse um autômato cumpridor da lei.

Logo, é fundamental que se aprecie para a configuração ou não da excludente de culpabilidade pela inexigibilidade de conduta diversa, se o militar sofreu uma intimidação intensa o suficiente para subjugar sua resistência, fazendo-o temer a ocorrência de um mal tão grave que lhe será extraordinariamente difícil suportar, obrigando-o a praticar o crime a que idealizou o coator.

São inúmeros os critérios na avaliação da irresistibilidade.

É irresistível a coação moral, quando não pode ser superada senão com uma energia extraordinária, e portanto, juridicamente inexigível.

Incide, contudo, que o Código Penal Castrense estabelece que nos crimes que atentam contra o dever militar, a coação moral ainda que irresistível, não aproveita o agente.

<sup>1</sup> [ Disponível em: [http://www.portais.pe.gov.br/c/document\\_library/get\\_file?uuid=0bb74a1b-a87d-4eaf-9c04-7bb3faeadcc2&groupId=12917](http://www.portais.pe.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=0bb74a1b-a87d-4eaf-9c04-7bb3faeadcc2&groupId=12917). Acesso em 16.03.2025.]

O militar em razão da sua missão tem deveres e obrigações que em muitas situações exigem o risco da própria vida. Entretanto, o seu dever legal não é suficiente para mitigarmos as conquistas do Direito Penal atual, qual seja, *nulla poena sine culpa*.

Como explanado, o medo, o receio, a ameaça a que foi submetido o militar, devem ser revestidos de potencialidade intimidadora a tal ponto de lhe ocasionar um estado de comoção psíquica que lhe subtraia a capacidade de autodeterminação para que possa ser isento da pena.

Do contrário, aplicar a pena ao militar que cometeu um fato típico e antijurídico contra o dever militar, mas que inegavelmente se encontrava sob coação moral irresistível, é violar flagrantemente o próprio conceito de culpabilidade.

#### — Obediência Hierárquica

A obediência hierárquica é uma causa excludente de culpabilidade.

No sistema militar, a obediência deve ser absoluta, pois não cabe ao subordinado analisar a legalidade da ordem.

No Código Penal Comum, a obediência hierárquica está prevista no artigo 22.

No Código Penal Militar, o instituto vem descrito no artigo 38, que dita:

**Art. 38.** *Não é culpado quem comete o crime: [...]*

#### **Obediência hierárquica**

*b) em estrita obediência a ordem direta de superior hierárquico, em matéria de serviços.*

*§ 1º Responde pelo crime o autor da coação ou da ordem.*

*§ 2º Se a ordem do superior tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso, ou há excesso nos atos ou na forma da execução, é punível também o inferior.*

A redação do Código Penal e Código Penal Militar é distinta. No Código Penal Militar, a alínea “b” do artigo 38 diz da obediência à “ordem direta” do superior hierárquico, diferindo da apontada “ordem não manifestamente ilegal” do Código Penal comum e, ao tratar da possibilidade de sanção ao superior e ao subordinado, deixou claro que a responsabilização criminal somente será possível “se a ordem do superior tem por objeto a prática de ato manifestamente criminoso” (art. 38, “b”, § 2º CPM) ou se o subordinado se excede ao estrito cumprimento da determinação.

O regime da exclusão da culpa com base na obediência hierárquica tem tratamento evidentemente diferente na Lei Penal Militar em relação ao Código Penal comum, justificável pela expressa distinção de regimes jurídicos dispensados aos funcionários civis e militares pela Constituição Federal.

O tratamento diferenciado reside no fato de que enquanto no CP comum o funcionário civil responde pelo crime eventualmente praticado no cumprimento de ordem (juntamente com o emitente da ordem) manifestamente ilegal por vício em qualquer um de seus requisitos, o militar, sob a regência do CPM, apenas responde por eventual crime se cumprir ordem manifestamente criminoso.

Conforme ensina Damásio Evangelista de Jesus a ordem de superior hierárquico é a manifestação de vontade do titular de uma função pública a um funcionário que lhe é subordinado, no sentido de que realize uma conduta (positiva ou negativa), ou

seja, trata-se em si de um ato administrativo interna corporis de um superior hierárquico ao seu subordinado visando o funcionamento da Administração.

No Sistema militar, a obediência deve ser absoluta e não relativa, pois, que não cabe ao subordinado a análise da legalidade da ordem. Então, se a ordem é ilegal, é ilegal também o fato praticado pelo subordinado. Mas, como não lhe cabe discutir sobre sua legalidade, encontra-se no estrito cumprimento de dever legal (dever de obedecer à ordem).

A subordinação constitui a base de todo o ordenamento militar. Pois é praticamente impossível conceber um corpo militarmente ordenado que não fosse tutelado o respeito pela pessoa do superior, não somente no que concerne à integridade física, mas também relativamente à autoridade, ao prestígio e ao decoro.

A possibilidade de um subordinado contestar uma ordem de seu superior relativa a matéria de serviço é extremamente difícil, principalmente em razão da presunção de legitimidade inerente ao ato administrativo praticado por este. Ensina o saudoso jurista Hely Lopes Meirelles que os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independentemente de norma legal que estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade, que, nos Estados de Direito, informe toda a atuação governamental. Além disso, a presunção de legitimidade dos atos administrativos responde a exigências de celeridade e segurança das atividades do Poder Público, que não poderiam ficar na dependência da solução de impugnação dos administrados, quanto à legitimidade de seus atos, para só após dar-lhes execução.

A presunção de legitimidade autoriza a imediata execução ou operatividade dos atos administrativos, mesmo que arguidos de vícios ou defeitos que os levem à invalidade.

Enquanto, porém, não sobrevier o pronunciamento de nulidade os atos administrativos são tidos por válidos e operantes, que para a Administração, quer para os particulares sujeitos ou beneficiários de seus efeitos.

Assim:

– O subordinado não pode ir além do que foi determinado pelo superior.

– Se a ordem for legal, não há crime, pois ambos estão a cumprir um dever legal.

– Se a ordem for ilegal, mas não manifestamente ilegal, há exclusão de culpabilidade.

– Caso seja a ordem for manifestamente ilegal, o superior e o subordinado respondem pelo crime.

– Se a ordem do superior for para a prática de um ato manifestamente criminoso, ou houver excesso na execução, o subordinado poderá ser punido.

No que diz respeito à prática de crime em obediência hierárquica, a interpretação do artigo 41 não pode destoar do contexto e do tratamento dispensado aos casos das duas excludentes de culpa anteriormente tratadas. Assim, deve-se compreender que, se o militar pratica o crime em cumprimento de ordem manifestamente criminoso, será culpado, nos moldes do artigo 38, § 2º. Isso porque se entende que o caráter criminoso da ordem manifestamente criminoso era perceptível ao homem médio. Nessa situação, o juiz, considerando as condições pessoais do agente, pode reduzir a pena se entender que a capacidade de percepção, no caso, estava abaixo daquele padrão, por exemplo.

## LEI Nº 2.578, DE 20/04/2012 E ALTERAÇÕES - DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

### LEI Nº 2.578, DE 20 DE ABRIL DE 2012.

*Dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins, e adota outras providências.*

O Governador do Estado do Tocantins; Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei regula o ingresso na Corporação, a relação jurídica funcional, os direitos, as obrigações, a ética e as prerrogativas dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar são instituições permanentes, reserva do Exército Brasileiro, diretamente subordinadas ao Governador do Estado.

Art. 3º Compete, em todo o território tocantinense:

I - à Polícia Militar o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

II - ao Corpo de Bombeiros Militar as atribuições previstas em leis específicas e as ações de defesa civil.

Art. 4º Os militares, em razão da destinação constitucional da Corporação, e em decorrência das leis vigentes, constituem categoria de agente público estadual, denominado militar, na conformidade do art. 42 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os militares estaduais encontram-se em uma das seguintes situações: I - na ativa:

a) militares estaduais de carreira;

b) integrantes da reserva remunerada, quando convocados;

II - na inatividade:

a) reserva remunerada, quando recebam proventos do Estado, sujeitos à prestação de serviços na ativa, mediante aceitação voluntária, após convocação;

b) reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estejam dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, mas continuam a receber proventos do Estado.

Art. 5º O serviço policial militar consiste no exercício de atividades inerentes à Polícia Militar, e compreende todos os encargos relacionados ao policiamento ostensivo e à manutenção da ordem pública.

Art. 6º O serviço bombeiro militar consiste no exercício de atividades destinadas a preservar a ordem pública consubstanciada em ações de tranquilidade, salubridade e paz social no Estado.

Art. 7º A carreira militar estadual é caracterizada por atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades das instituições militares estaduais, na conformidade do art. 117 da Constituição Estadual e da legislação pertinente.

Parágrafo único. A carreira militar estadual é privativa do pessoal da ativa. Art. 8º São equivalentes as expressões:

I - na ativa;

II - da ativa em serviço ativo;

III - em serviço na ativa;

IV - em serviço;

V - em atividade;

VI - em atividade militar estadual, conferida ao militar no desempenho de:

a) cargo;

b) comissão;

c) incumbência ou missão;

d) serviço ou atividade considerada de natureza militar.

Parágrafo único. É de natureza militar e considerado integrante dos quadros de organização da Corporação a função ou cargo para o qual o interesse público e a conveniência administrativa recomendem a nomeação de militar do Estado.

Art. 9º A situação jurídica dos militares estaduais é definida pelos dispositivos constitucionais aplicáveis, por esta Lei e pela legislação que lhes outorguem direitos e prerrogativas e imponham deveres e obrigações.

Art. 10. Para os efeitos desta Lei, adotam-se as seguintes conceituações:

I - Comandante: é o título genérico dado ao militar estadual, correspondente ao de diretor, chefe ou outra denominação que venha a ter aquele que, investido de autoridade decorrente de leis e regulamentos, for responsável pela administração, emprego, instrução e disciplina de uma Organização Militar (OM);

II - Missão, Tarefa ou Atividade: é o dever advindo de uma ordem específica de comando, direção ou chefia;

III - Corporação: é a denominação dada, nesta Lei, à Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO e ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

IV - Organização Militar - OM: é a denominação dada à Unidade Policial Militar - UPM e à Unidade de Bombeiro Militar - UBM, administrativa ou operacional, da Corporação incluídas suas subunidades;

V - Sede: é todo o território do município no qual se localizam as instalações administrativas de uma OM;

VI - Serviço Ativo: é a situação do militar capacitado legalmente para o exercício de cargo, comissão, função ou encargo militar;

VII - Efetivo Serviço: é o efetivo desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência, serviço, atividade, função de natureza ou de interesse militar, previsto em leis ou outros dispositivos legais;

VIII - Comissão, Encargo e Incumbência: é o exercício das atribuições que, pela generalidade, peculiaridade, duração, vulto ou natureza das obrigações, não são catalogadas como posições titulares nos Quadros de Organização e Distribuições de Efetivo (QOD) da Corporação;

IX - Função Militar: é o exercício das atribuições inerentes ao cargo, comissão, encargo ou incumbência;

X - Adição: é o ato administrativo que vincula o militar a uma OM, sem integrá-lo ao seu efetivo, ficando subordinado ao comando desta para todos os fins;

XI - Inclusão ou Nomeação: é o ato administrativo pelo qual o candidato habilitado em concurso público específico é admitido na Corporação;

XII - Declaração: é o ato administrativo pelo qual o Cadete é elevado a Aspirante a Oficial, após conclusão, com aproveitamento, do respectivo curso de formação;

XIII - Movimentação: é a denominação genérica do ato administrativo que implica uma das seguintes situações:

a) Classificação: é a modalidade de movimentação que lota o militar em uma OM, em decorrência de promoção, reversão, término de licença, conclusão ou interrupção de curso;

b) Transferência: é a modalidade de movimentação, com animus de definitividade, de uma para outra OM ou, no âmbito de uma OM, de uma para outra fração, destacada ou não, e pode ser feita por necessidade do serviço ou a bem da disciplina, ou ainda por interesse próprio a requerimento do interessado;

c) Nomeação: é a modalidade de movimentação, fora do âmbito da OM, em que a função, comissão, encargo e incumbência a ser ocupado pelo militar é nela especificado;

d) Designação: é a modalidade de movimentação do militar para realizar curso ou estágio ou exercer função especificada no âmbito da OM;

XIV - Almanaque: documento que contém a escala hierárquica constituída por militares da ativa de um determinado posto ou graduação de um Quadro, posicionados em ordem decrescente de antiguidade e numerados de um até o limite de vagas estabelecidas por lei de fixação do efetivo;

XV - Excedente: situação especial e transitória a que, automaticamente, passa o militar da ativa quando, sendo o mais moderno da respectiva escala hierárquica, ultrapasse o efetivo de seu Quadro, em virtude de promoção de outro militar mais antigo em ressarcimento de preterição ou, ainda, outro caso previsto em lei;

XVI - Licenciamento: o pedido de exoneração das praças;

XVII - Trânsito: é o período de afastamento temporário do serviço, concedido ao militar cuja movimentação implique, obrigatoriamente, mudança de município. Destina-se aos preparativos decorrentes da mudança.

## CAPÍTULO II DO INGRESSO NA CORPORAÇÃO

Art. 11. O ingresso na Corporação depende da aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com aplicação de exame de conhecimentos e habilidades, exame de capacidade física, avaliação de saúde e psicológica e exame toxicológico, na

forma prevista nesta Lei e no correspondente edital, exigindo-se ainda do candidato: Art. 11 com redação determinada pela Lei nº 3.126, de 25/08/2016

I - a nacionalidade brasileira;

II - idade mínima de 18 anos, no ato da inclusão;

III - idade máxima, no ato da inscrição no concurso público, de 32 anos;

Inciso III com redação determinada pela Lei nº 3.613, de 18/12/2019.

IV - altura mínima de 1,63m, se do sexo masculino, e 1,60m, se do sexo feminino;

V - conclusão do ensino médio para Praças e graduação em nível superior para Oficiais, na conformidade do respectivo edital; Inciso V com redação determinada pela Lei nº 2.924, de 3/12/2014.

VI - idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de certidões policial e judicial, na forma prevista em edital;

VII - comprovação negativa de sentença condenatória, transitada em julgado, em âmbito penal, penal militar e eleitoral;

VIII - estar em dia com as obrigações eleitorais;

IX - se do sexo masculino, estar em dia com as obrigações do serviço militar;

X - pleno exercício dos direitos políticos;

XI - estar compatibilizado para nova investidura em cargo público;

XII - não ser ex-aluno ou ex-agente público, civil ou militar, desligado, demitido ou exonerado por incompatibilidade ou motivo disciplinar;

XIII - procedimento irrepreensível e idoneidade moral ilibada, avaliados segundo normas baixadas pelo Comandante-Geral da Corporação.

XIV - Carteira Nacional de Habilitação – CNH, permissão válida para dirigir ou comprovante de aprovação junto ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, no mínimo na categoria “B”. Inciso XIV acrescentado pela Lei nº 3.126, de 25/08/2016

§ 1º O exame de conhecimentos e habilidades, de caráter eliminatório e classificatório, é aplicado por meio de provas objetivas, discursivas, orais, práticas ou prático-orais, na forma desta Lei e do correspondente edital.

§ 2º O exame de capacidade física, de caráter eliminatório, consiste em exercícios variados, por sexo, estabelecidos no edital do concurso, que permitam avaliar a capacidade de realização de esforços e a resistência à fadiga física dos candidatos.

§ 3º A avaliação de saúde, de caráter eliminatório, consiste em exames médicos, testes clínicos e exames laboratoriais, estabelecidos no edital do concurso, à custa do candidato.

§ 4º A avaliação psicológica:

I - de caráter eliminatório, consiste em avaliação objetiva e padronizada das características cognitivas e de personalidade dos candidatos, mediante emprego de técnicas científicas, admitindo-se testes de personalidade, de inteligência, inventários e questionários, na conformidade do edital do concurso;

II - é destinada a identificar os traços de personalidade incompatíveis com os critérios de inclusão na Corporação, fundados nas exigências funcionais e comportamentais do cargo a ser ocupado.

§ 5º. O exame toxicológico, estabelecido no caput deste artigo, é de caráter confidencial e realizado às custas do candidato. §5º com redação determinada pela Lei nº 3.126, de 25/08/2016

§ 6º Para os efeitos do §4º deste artigo, são considerados traços de personalidade incompatíveis para inclusão na Corporação:

- I - descontrole emocional;
- II - descontrole da agressividade;
- III - descontrole da impulsividade;
- IV - alterações acentuadas da afetividade;
- V - oposicionismo às normas sociais e figuras de autoridade;
- VI - dificuldade acentuada para estabelecer contato interpessoal;

VII - funcionamento intelectual abaixo da média, associado a prejuízo no comportamento adaptativo e desempenho deficitário de acordo com idade e grupamento social;

VIII -distúrbio acentuado da energia vital, de forma a comprometer a capacidade para ação, com depressão ou elação acentuadas.

§ 7º. Após o ingresso, o militar é submetido a curso de formação ou habilitação específico. Inciso 7º com redação determinada pela Lei nº 3.126, de 25/08/2016

§ 8º O militar reprovado no curso de que trata o §7º, deste artigo, é exonerado da Corporação ou reconduzido ao posto ou graduação anterior.

§ 9º A exoneração ou recondução prevista no parágrafo anterior é precedida de sindicância instaurada para apurar os fatos que ensejaram a reprovação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 10. As vagas para ingresso na Corporação, destinadas ao sexo feminino, são limitadas a 10% do total disponibilizado no concurso público.

§ 11. O disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo não se aplica a candidato já pertencente a Quadro da Corporação.

§11 com redação determinada pela Lei nº 2.924, de 3/12/2014.

§ 12 O disposto no inciso V do caput deste artigo não se aplica aos candidatos já aprovados ou classificados em concurso público realizado até à data de vigência desta Lei.

§12 com redação determinada pela Lei nº 2.924, de 3/12/2014.

§ 13. A regra estabelecida no §10 deste artigo não se aplica aos Quadros de Especialistas e de Saúde.

§ 14. O acesso inicial ao Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM e ao Quadro de Oficiais Bombeiros Militares - QOBM se dá na graduação de Cadete que, após a conclusão e aprovação no Curso de Formação de Oficiais, é declarado Aspirante a Oficial.

§ 15. O acesso inicial aos Quadros de Oficiais de Saúde e Especialistas -QOS se dá na graduação de Aspirante a Oficial.

§ 16. O acesso inicial aos Quadros de Praças se dá na designação hierárquica de Aluno-Soldado. §16 com redação determinada pela Lei nº 3.126, de 25/08/2016

§ 17. Não pode ingressar na Corporação e dela é demitido o candidato que tenha exercido atividades prejudiciais ou danosas à segurança pública ou à segurança nacional.

§ 18. Os alunos dos cursos de formação são submetidos a investigação social, de caráter eliminatório, podendo ser demitidos, se não possuírem procedimento e idoneidade moral irrepreensíveis, nos termos do respectivo edital. §18 com redação determinada pela Lei nº 3.126, de 25/08/2016

§ 19. (Revogado pela Lei nº 3.126, de 25/08/2016)

Art. 12. O exercício das funções militares é privativo do militar de carreira.

### CAPÍTULO III DA HIERARQUIA E DA DISCIPLINA

Art. 13. A hierarquia e a disciplina são a base institucional da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, e a autoridade e a responsabilidade crescem com o grau hierárquico.

§ 1º A hierarquia militar consiste na ordenação da autoridade em níveis diferenciados, dentro da estrutura da Corporação.

§ 2º A ordenação a que se refere o §1º deste artigo se faz por postos ou graduações; e, dentro de um mesmo posto ou graduação, se faz pela antiguidade no posto ou na graduação.

§ 3º O respeito à hierarquia é consubstanciado no espírito de acatamento à sequência de autoridade.

§ 4º Disciplina é a rigorosa observância e o acatamento integral das leis, regulamentos, normas e disposições que fundamentam a Corporação e coordenam o seu funcionamento regular e harmônico, traduzindo-se pelo perfeito cumprimento do dever por parte de todos e cada um de seus integrantes.

§ 5º A disciplina e o respeito à hierarquia devem ser mantidos em todas as circunstâncias da vida entre militares da ativa, da reserva remunerada, reformados e de outras organizações militares.

§ 6º O regulamento disciplinar é baixado através de ato do Chefe do Poder Executivo, com a observância das seguintes particularidades:

I - a pena disciplinar de prisão ou detenção não pode ser superior a trinta dias;

II - nenhuma punição disciplinar pode ser aplicada sem o devido processo legal e sem observância da ampla defesa e do contraditório;

III - ao militar estadual é assegurado o direito de recorrer das punições disciplinares, utilizando os recursos previstos nesta Lei;

IV - as penas disciplinares somente serão aplicadas visando à manutenção da harmonia militar e ao exemplo que possa ser transmitido a todos os integrantes da Corporação;

V - a pena de demissão é aplicada ao militar não estável, após sindicância, e, ao estável, após submissão a Conselho de Justificação ou de Disciplina;

VI - as punições disciplinares a que estão sujeitos os militares são as seguintes, em ordem de gravidade crescente:

- a) advertência;
- b) repreensão;
- c) detenção;
- d) prisão;
- e) reforma disciplinar;
- f) demissão.

Art. 14. Círculos hierárquicos são âmbitos de convivência entre os militares da mesma categoria e tem a finalidade de desenvolver o espírito de camaradagem em ambiente de estima e confiança, sem prejuízo do respeito mútuo.

Art. 15. Os círculos hierárquicos e a escala hierárquica dos militares estaduais compreendem:

- I - o Círculo de Oficiais Superiores:
  - a) Coronel;
  - b) Tenente-Coronel;
  - c) Major;
- II - o Círculo de Oficial Intermediário: Capitão;
- III - o Círculo de Oficiais Subalternos:
  - a) 1º Tenente;
  - b) 2º Tenente;

IV - Círculo de Praças Especiais:

- a) Aspirante a Oficial;
- b) Aluno do Curso de Formação de Oficiais, abrangendo:
  1. Cadete III;
  2. Cadete II;
  3. Cadete I;

V - o Círculo de Subtenentes e Sargentos:

- a) Subtenente;
- b) 1º Sargento;
- c) 2º Sargento;
- d) 3º Sargento;

VI - o Círculo de Cabos e Soldados:

- a) Cabo;
- b) Soldado.
- \*c) Aluno-Soldado

\*Alínea "c" acrescentada pela Lei nº 3.126, de 25/08/2016

§ 1º Posto é o grau hierárquico do oficial, conferido por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Graduação é o grau hierárquico da praça, conferido por ato do Comandante-Geral da Corporação.

§ 3º O grau hierárquico inicial e final dos diversos quadros da Corporação, bem como suas qualificações, são fixados, em cada caso, na Lei de Organização Básica da Corporação.

§ 4º Sempre que o militar da reserva remunerada ou reformado fizer uso do posto ou graduação, deve mencionar sua respectiva situação.

§ 5º O aluno matriculado no Curso de Formação ou de Habilitação de:

- I - Oficiais frequenta o círculo de Oficiais Subalternos;
- II - Sargentos frequenta o círculo de Subtenentes e Sargentos;
- III - Soldados frequenta o círculo de Cabos e Soldados.

§ 6º O Quadro de Organização e Distribuição do Efetivo (QOD) da Corporação é estabelecido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16. A antiguidade, em cada posto ou graduação, é contada a partir da data da assinatura do ato da respectiva inclusão, promoção, nomeação, declaração, ou reinclusão salvo quando taxativamente for fixada outra data ou critério estabelecido em lei.

§ 1º A precedência entre militares da ativa, do mesmo grau hierárquico, é assegurada pela antiguidade no posto ou na graduação, salvo nos casos de precedência funcional estabelecida em lei ou regulamento.

§ 2º No caso de ser igual a antiguidade referida no caput deste artigo, a antiguidade é estabelecida:

- I - entre os militares do mesmo quadro, mediante classificação final e geral do respectivo curso de formação ou habilitação;
- II - nos demais casos, com base nos postos ou nas graduações anteriores. No desempate da antiguidade, recorre-se, sucessivamente, aos graus hierárquicos anteriores, à data da inclusão e à data de nascimento para definir a precedência e, neste último caso, os mais velhos serão considerados mais antigos;

III - entre os alunos dos cursos de formação ou habilitação de oficiais e de formação ou habilitação de soldados, de acordo com a ordem classificatória do respectivo concurso, válida para o primeiro ano do curso, e, nos demais anos, conforme classificação prevista no regulamento do órgão de formação.

§ 3º Em igualdade de posto ou graduação:

- I - os militares da ativa têm precedência sobre os inativos;

II - a precedência entre os militares da ativa e os da reserva que estiverem convocados é definida pelo tempo de efetivo serviço no posto ou na graduação.

Art. 17. A precedência entre as praças especiais e as demais praças é assim regulada:

I - os Aspirantes a Oficial PM são hierarquicamente superiores às demais praças;

II - o aluno do Curso de Formação de Oficiais é hierarquicamente superior ao Subtenente;

III - o aluno do Curso de Habilitação de Oficiais tem precedência hierárquica sobre o Subtenente, restrita ao período do curso;

IV - o praça do Curso de Formação ou Habilitação de Cabos e de Sargentos tem precedência hierárquica sobre seus pares, restrita ao período do curso.

Art. 18. A Corporação mantém um assento individual no qual são registrados todos os dados referentes ao seu pessoal da ativa e da reserva.

Art. 19. Os Alunos Oficiais são declarados Aspirantes a Oficial pelo Comandante-Geral da Corporação.

Parágrafo único. O aspirantado é o estágio probatório do Oficial.

### SEÇÃO ÚNICA DO COMANDO E DA SUBORDINAÇÃO

Art. 20. A subordinação não afeta a dignidade do militar e decorre, exclusivamente, da estrutura hierarquizada da Corporação.

Art. 21. O Oficial é preparado, ao longo da carreira, para o exercício do Comando, da Chefia e da Direção das organizações militares.

Art. 22. Os Subtenentes e os Sargentos auxiliam e complementam as atividades dos Oficiais, quer no treinamento e no emprego dos meios, quer na instrução e na administração, podendo, também, ser empregados na execução de atividade-fim da Corporação.

Parágrafo único. No exercício das atividades mencionadas neste artigo, e no comando de subordinados, os Subtenentes e Sargentos deverão impor-se pela lealdade, pelo exemplo e pela capacidade profissional e técnica, incumbindo-lhes:

I - assegurar a observância minuciosa e ininterrupta das ordens, das regras de serviço e das normas operativas pelas praças que lhe estiverem diretamente subordinadas;

II - a manutenção da coesão e do moral das mesmas praças, em todas as circunstâncias.

Art. 23. Os cabos e soldados desempenham, essencialmente, atividades de execução.

Art. 24. Às Praças Especiais cabe a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes são pertinentes, exigindo-se-lhes inteira dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional.

Art. 25. Cabe ao militar a responsabilidade integral pelas decisões que tomar, pelas ordens que emitir e pelos atos que praticar, atendido o art. 38 do Código Penal Militar.